



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – CONTRATAÇÃO EMPREITADA POR PREÇO
UNITÁRIO – JULGAMENTO MENOR PREÇO**

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, doravante denominada Sedu-ES, com sede na Avenida César Hilal Marechal, nº 1.111, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP: 29056-085, por meio do agente de contratação, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EEEFM CÂNDIDA PÓVOA, LOCALIZADA EM APIACÁ/ES, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS**, conforme processo E-Docs nº **2024-KTJJ2**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023, do Decreto Estadual 5.545-R/2023, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos, independentemente de transcrição.

1- DO OBJETO E DISPOSIÇÕES ESSENCIAIS

1.1 O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EEEFM CÂNDIDA PÓVOA, LOCALIZADA EM APIACÁ/ES, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS**, conforme especificações contidas no Projeto Básico e no Termo de Referência que acompanham este Edital.

1.2 O local onde os serviços serão executados, bem como as informações pertinentes, encontram-se detalhado no Projeto Básico e no Termo de Referência que são partes integrantes deste Edital.

1.3 As OBRAS e/ou SERVIÇOS DE ENGENHARIA previstos neste edital de concorrência e seus anexos, dele sendo partes integrantes, serão executados de acordo com as especificações e quantitativos estimados, constantes dos documentos a seguir mencionados, independente de suas transcrições totais ou parciais, e deverão ser rigorosamente obedecidos na apresentação da documentação e elaboração das propostas:

1.3.1 Os arquivos dos anexos relacionados abaixo estão disponíveis no endereço eletrônico <https://sedu.es.gov.br/concorrancia>.

Anexo I-A - Termo de Referência

Anexo I-B - Projeto Básico



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

Anexo I-C - Estudo Técnico Preliminar

Anexo I-D - Mapa de gerenciamento de riscos

Anexo I-E - Matriz de alocação de riscos relacionados à fase de execução contratual

Anexo I-F - Arquivo em ORÇAMAG

1.4 A licitação será realizada em único item.

1.5 Data da sessão pública: **08 de janeiro de 2025 às 10h00min.**

1.6 O modo de disputa será o **aberto**.

1.7 Esta licitação será julgada sob o critério de **menor preço**.

1.8 As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento próprio da Sedu-ES a cargo da conta da atividade nos Programas de Trabalhos 10.42.101.12.361.0033.1672 - Modernização, Ampliação e Adequação da Rede de Escolas de Ensino Fundamental; 10.42.101.12.361.0033.1673 - Modernização, Ampliação e Adequação da Rede de Escolas de Ensino Médio, Natureza de despesa 4.4.90.51 - Obras e Instalações, Fonte 1500, do orçamento da Sedu-ES para os exercícios de 2025 a 2028.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item 2.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

2.5 NÃO será concedido nesta contratação tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Estadual nº 4.937-R/21, em razão da vedação constante do artigo 4º, §1º, inciso II e §3º da Lei 14.133/2021.

2.6 Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.3 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.4 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.5 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.6 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.7 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

2.6.8 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.9 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato servidor público estadual, independentemente de qual seja o órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 221, XIX, da Lei Complementar Estadual nº 46/1994 e 35 da Constituição Estadual.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

2.7 O impedimento decorrente de sanção administrativa será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9 O disposto nos itens acima não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico ComprasGov, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

3.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

3.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.5 A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

3.6 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.11 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

3.13 As informações referentes a condução do procedimento licitatório também poderão ser acompanhadas no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Educação do Estado do Espírito Santo – Sedu-ES, através do endereço eletrônico: <https://sedu.es.gov.br/concorrenca>.

4 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos indicados.

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projetos e demais Anexos deste Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7 A proposta do licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.

4.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

5.3 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.3.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item objeto da disputa. Será vencedora a Licitante que atender aos requisitos do Edital e ofertar o **MENOR PREÇO** para executar o objeto da disputa.

5.4 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.5 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.6 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**.

5.7 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.8 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.9 Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa “**aberto**”, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.9.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.9.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.9.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.9.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

5.9.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.10 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.11 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.12 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.13 No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da concorrência eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.14 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.15 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.16 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.16.1 Havendo eventual empate, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei 14.133/2021.

5.17 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.17.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.17.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.17.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

5.17.4 O licitante mais bem classificado será convocado para, no prazo de **3 (três) dias úteis**, envie a proposta, Anexo deste Edital, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, juntamente com os Dados Complementares, Anexo deste Edital, e acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.17.5 A referida adequação deve contemplar as planilhas com indicação dos quantitativos e custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, o Cronograma de Desembolso, bem como o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

5.17.6 É obrigatório que a planilha orçamentária também seja entregue em arquivos com extensão “DBF” (programa ORÇAMAG), em pasta compactada, para registro no sistema de licitações da Sedu-ES;

5.17.6.1 O programa ORÇAMAG pode ser adquirido gratuitamente no Laboratório de Orçamento do Centro Tecnológico da Universidade Federal do Espírito Santo por solicitação pelo e-mail suporte.orcamag@gmail.com. Informações pelo telefone (27) 98835-4439.

6- DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1 Sicaf;

6.1.2 Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES;

6.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

6.1.4 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria – Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

6.3 Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Agente de Contratação reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.

6.4 Será também desclassificada a proposta vencedora que:

6.4.1 conter vícios insanáveis;

6.4.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.4.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.4.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.4.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.5 Após a verificação das condições dos itens antecedentes, os documentos de habilitação serão apreciados e, após análise, será declarado vencedor o licitante classificado em primeiro lugar, caso tenha atendido a todas as exigências do edital.

6.6 O Agente de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada.

6.7 No caso de obras e serviços de engenharia serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme disposto no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021.

6.8 Nas contratações de obras e serviços de engenharia será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme disposto no art. 59, § 5º, da Lei 14.133/2021.

6.9 A Administração conferirá ao Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes.

6.10 Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

6.11 A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

6.12 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte: a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor estimado.

7- DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

7.2 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou em formato digital. O Licitante vencedor deverá providenciar a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da solicitação do Agente de Contratação, a ser transmitida via Sistema ComprasGov.

7.3 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.4 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.5 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.6 A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.6.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

7.7 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.7.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.8 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema ComprasGov, em formato digital, no prazo estipulado no item 7.2.

7.9 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

7.10 Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, ou se recusar a assinar o contrato, o Agente de Contratação examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital.

7.11 Nas hipóteses previstas no item anterior, o Agente de Contratação poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, tendo sempre como parâmetro a menor oferta apresentada no certame.

7.12 As proponentes estarão obrigadas a apresentar Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação, conforme modelo do edital.

8 - DOS RECURSOS

8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitante es, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

8.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sistema de processo eletrônico E-Docs, no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>).

8.11 Os arquivos eletrônicos com textos das razões e contrarrazões serão baixados do Portal de Compras Públicas e também serão disponibilizados pelo Agente de Contratação no seguinte endereço eletrônico: <https://sedu.es.gov.br/licitacoes>.

9 - DA ADJUDICAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto.

9.2 Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou receber o instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

9.2.1 Considerando a adoção do processo eletrônico E-Docs, a assinatura será realizada mediante usuário e senha (assinatura eletrônica) no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>) ou através de certificado digital, conforme acordado entre as partes.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

9.2.2 Não poderão ser utilizadas formas diferentes de assinatura em um mesmo documento.

9.2.3 No caso de assinatura eletrônica, as partes deverão providenciar uma conta verificada no Acesso Cidadão, conforme instruções contidas no endereço: <https://compras.es.gov.br/conta-verificada>.

9.3 A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei 14.133/2021, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

9.4 Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

9.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e multa de 5% (cinco por cento) do valor da sua proposta.

9.6 Será facultado à Sedu-ES, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, observado o disposto no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:

10.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

- 10.1.1.1 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 10.1.1.2 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 10.1.1.3 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 10.1.1.4 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 10.1.1.5 apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- 10.1.2 não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.3 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 10.1.4 fraudar a licitação;
- 10.1.5 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 10.1.5.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 10.1.5.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.1.6 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.7 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
- 10.2 Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.
- 10.3 O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:
 - 10.3.1 multa de 0,5% até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante;
 - 10.3.2 impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Estadual, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observados os requisitos previstos no Art. 156, §4º, da Lei 14.133/21; e



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

10.3.3 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observados os requisitos previstos no Art. 156, §5º, da Lei 14.133/21.

10.4 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto no Termo de Contrato ou no Termo de Referência quanto ao procedimento e outras condições.

10.6 As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no Termo de Contrato ou no Termo de Referência.

11- DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Será permitida a subcontratação para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do orçamento, conforme Termo de Referência anexo deste instrumento, desde que previamente autorizada pela Sedu-ES.

11.1.1 Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes.

11.2 A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

11.3 A subcontratação depende de autorização prévia por parte do CONTRATANTE, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

11.3.1 A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.

11.4 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

11.5 Não serão realizados pagamentos diretamente à subcontratadas.

11.6 Deverá ser observado o art. 61, da Lei Complementar Estadual nº 618/2012, a fim de que nas possíveis subcontratações, os serviços sejam, preferencialmente, executados por empresas classificadas como ME, EPP e MEI.

12- DA VISITA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS

12.1 A visita técnica para conhecimento pleno das áreas de execução da obra é facultada ao licitante e, quando realizada, deverá ser por representante indicado expressamente pela empresa, com o acompanhamento de servidor público designado para essa finalidade, de acordo com o Termo de Referência.

12.2 A visita deverá ser agendada com antecedência junto ao responsável pela EEEFM Cândida Póvoa e deverá ocorrer até o dia útil anterior a abertura da Proposta, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h. O Licitante não poderá alegar, posteriormente, desconhecimento de qualquer fato.

12.2.1 O agendamento da visita deve ser realizado por meio do e-mail escolacandidapovoa@sedu.es.gov.br ou telefone (28) 3557-1830, das 9h às 17h, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e deverá ser realizada no seguinte endereço:

12.2.1.1 Ladeira Marechal Cândido Rondon, S/N, Centro, Apicacá/ES.

12.3 Realizada ou não a visita técnica, o licitante deverá, para fins de qualificação técnica, declarar que tem conhecimento pleno dos locais e das condições em que deverá ser executada a obra, nos moldes da declaração constante do ANEXO III do EDITAL – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES.

13- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da legislação, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica no endereço www.compras.es.gov.br, no menu “Licitações”, na opção “Pesquisar Editais” ou protocolizada no órgão realizador do certame, de 9 às 18 horas, ou enviadas para o e-mail cpl-obras@sedu.es.gov.br. Somente serão aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo(s) impugnante(s) e/ou seu representante legal.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

13.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5 Caso o Agente de Contratação decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a Autoridade Competente – Ordenadora da Despesa – a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do Agente de Contratação.

13.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.7 Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

13.8 A resposta do Agente de Contratação será divulgada mediante publicação no site da Sedu-ES (<https://sedu.es.gov.br/concorrenca>) até o dia anterior ao da abertura da sessão pública deste certame, ficando as empresas interessadas em participar da licitação obrigadas a acessar o endereço para a obtenção das informações prestadas.

14- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

14.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

14.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9 É facultado ao Agente, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

14.10 Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, poderá o Licitante revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório.

14.11 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.12 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.compras.es.gov.br, no menu “Licitações”, na opção “Pesquisar Editais”. Poderão também adquirir o edital e demais documentos que o integram no sítio eletrônico da Sedu-ES (<https://sedu.es.gov.br/concorrenca>).

14.13 A licitante deverá apresentar, antes da assinatura do contrato, Termo de Compromisso de Execução dos Serviços e de Cessão de Direitos Autorais de cada um dos profissionais relacionados na Equipe Técnica Mínima, conforme modelo.

14.14 Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou o Contrato vinculado a esta licitação, fica eleito o foro da Seção Judiciária de Vitória/ES, com exclusão de qualquer outro.

14.15 Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

14.16 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência e seus Apêndices

Anexo II – Condições de Habilitação



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

Anexo III – Modelos do Edital

Anexo IV – Minuta de Contrato

Vitória, 11 de dezembro de 2024.

Izaura da Conceição Malverdi Barboza
Agente de Contratação



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS APÊNDICES

ANEXO I-A - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. **Objeto:** Contratação de obra e serviços de engenharia, em razão da definição do art. 6º, incisos XII e XXI, a, da Lei Federal n.º 14.133/2021, referente a Reforma e Ampliação da Escola Estadual de Ensino Médio Cândida Póvoa, localizada em Apiacá/ES, com fornecimento de mão de obra e materiais, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. **Natureza do serviço:** os serviços, objeto da presente contratação, são caracterizados como obras e serviços de engenharia, em razão da definição do art. 6º, incisos XII e XXI, a, da Lei Federal n.º 14.133/2021, pois se tratam de serviços com atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro, como também serviços de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade de manutenção do bem imóvel, com preservação das características originais do bem, consoante justificativa contida no subitem D do item III do Estudo Técnico Preliminar, documento sob registro E-Docs n.º 2024-XQ8KVT, apêndice deste Termo de Referência.
- 1.3. **Caracterização do serviço:** os serviços, objeto da presente contratação, são classificados como serviços por escopo, de acordo com o inciso XVII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133/2021, tendo em vista que deverão ser executados em cumprimento ao cronograma de desembolso, conforme anexo I – Projeto básico, do Estudo Técnico Preliminar, documento sob registro E-Docs n.º 2024-XQ8KVT, apêndice deste Termo de Referência.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

- 1.4. **Vigência:** O prazo de vigência da contratação será de 03 anos e 02 meses, e terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. Destaca-se que o prazo de 04 meses a mais na vigência do contrato em relação ao cronograma de desembolso previsto para a execução, corresponde em conta: 30 dias para a ordem de início, a partir da assinatura do contrato; 90 dias para recebimento definitivo, após a conclusão das obras, conforme item III-F do Estudo Técnico Preliminar, documento sob registro E-Docs n.º 2024-XQ8KVT, apêndice deste Termo de Referência.
- 1.4.1. Caso o objeto da contratação não seja concluído no prazo de vigência contratual, o contrato será automaticamente prorrogado nos termos do art. 111, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 1.4.2. A prorrogação automática, nos termos do Art. 25, §1º, do Decreto Estadual n.º 5.545, de 2023, deverá ser registrada por apostilamento e instruída com a exposição das justificativas e o novo cronograma de execução e de desembolso, ainda que posteriormente ao termo final do período original de vigência do contrato.
- 1.4.3. Quando o fato decorrer de culpa do contratado, deve ser realizado o procedimento estabelecido no inciso I e/ou II, do parágrafo único do art. 111, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e no Art. 25, §2º, do Decreto Estadual n.º 5.545, de 2023.
- 1.5. Indicação do código do cadastro do(s) item(ns) ou Serviço(s) nos sistemas administrativos utilizados pelo executivo estadual: O objeto a ser contratado encontra-se cadastrado no SIGA – Sistema Integrado de Gestão Administrativa do Governo do Estado do Espírito Santo, sob código n.º 36334, classe de item ‘edificações’, e descrição ‘obras e edificações’. E também, encontra-se cadastrado no código do sistema de compras do governo federal (compras.gov.br) sob código grupo n.º 36334, serviço n.º 1619 e descrição ‘Obras civis de edificação prediais’.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

- 1.6. Quanto ao parcelamento ou não da solução: De acordo com a justificativa elencado no item VIII do ETP, documento sob registro E-Docs n.º 2024-XQ8KVT, esta contratação não será parcelada.
- 1.7. **Prazo para assinatura do contrato:** em até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da convocação pela área responsável pela formalização, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo de ser responsabilizado administrativamente pelas condutas previstas nos incisos VI e VII do art. 155, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 1.7.1. Será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato, a serem entregues para formalização do instrumento contratual no prazo estipulado no item 1.10, referente aos documentos a seguir:
- 1.7.1.1. Regularidade fiscal e trabalhista: Documentos válidos referentes à Certidão de Regularidade Fiscal da Receita Federal, Certidão de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certificado de Regularidade do INSS e Certidão de Regularidade Fiscal Estadual.
- 1.7.1.2. Formulário preenchido, padronizado pela SEJUS (Secretaria de Justiça do Estado do Espírito Santo, referente ao Programa Estadual de Ressocialização de presos e egressos do Sistema Prisional do Estado do Espírito Santo, nos termos do Decreto Estadual n.º 4.251-R, de 21 de maio de 2018, quando for o caso.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. **Fundamentação Legal:** Os normativos que possam embasar esta contratação são: Lei Federal n.º 14.133/2021 – Licitações e Contratos Administrativos; Decreto Estadual n.º 5352-R/2023 – Dispõe sobre a licitação nas modalidades concorrência e pregão e a contratação direta no âmbito da Administração Pública Estadual direta,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

autárquica e fundacional; Decreto Estadual nº 5.545-R/2023 – Dispõe sobre normas e procedimentos relativos à gestão de contratos administrativos no âmbito da Administração Pública Estadual; e, os requisitos legais estabelecidos no item III-B do Estudo Técnico Preliminar, documento sob registro E-Docs n.º 2024-XQ8KVT, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Descrição e Necessidade da Contratação: a necessidade da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no item I e IV do Estudo Técnico Preliminar, documento sob registro E-Docs n.º 2024-XQ8KVT, apêndice deste Termo de Referência.

2.3. Alinhamento com os instrumentos de planejamento: o objeto da contratação fundamenta-se ainda nos seguintes instrumentos de Planejamento da Sedu:

2.3.1. Mapa Estratégico Sedu 2023-2026: Tem como objetivo estratégico do suporte, com a finalidade de *modernizar a infraestrutura das unidades escolares e administrativas, de modo a propiciar ambientes adequados, acessíveis e seguros;*

2.3.2. Plano Plurianual (PPA) 2024-2027: Publicado em 16 de novembro de 2023 no DIO/ES.

2.3.3. Plano de Contratação Anual: A previsão para implementação desta contratação será para 15 de abril de 2025, não havendo assim despesas financeiras no exercício do ano 2024. A contratação encontra-se prevista no PCA 2025, publicado no site eletrônico da Sedu, no link: <https://sedu.es.gov.br/plano-anual-de-contratacoes>.

2.3.4. A dotação orçamentária relativa aos exercícios financeiros, em conformidade com a LOA (Lei Orçamentária Anual), encontra-se relacionada nos indicadores a seguir:

2.3.4.1. Programa de trabalho: 12.361.0033.1672 - Modernização, ampliação e adequação da rede de escolas de ensino fundamental, e 12.361.0033.1673



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

- Modernização, ampliação e adequação da rede de escolas de ensino médio;

2.3.4.2. Natureza de despesa: 449051;

2.3.4.3. Subelemento: 02;

2.3.4.4. Fonte: 1500.

2.3.4.5. Caso haja alterações nos dados orçamentários, serão realizados os ajustes por meio de apostilamento.

2.3.5. **Opção pela não utilização de Ata de Registro de Preços:** Considerando que o objeto da presente contratação visa atender a quantidade previamente definida e que, conseqüentemente, os serviços a serem demandados são aqueles estritamente necessários para viabilizar a realização da reforma e ampliação da EEEFM Cândida Póvoa, não se vislumbram imprecisões quanto ao quantitativo e quanto ao momento da execução dos serviços que possam caracterizar a contratação via sistema de registro de preços. Portanto, a priori, não se enquadram nas hipóteses estabelecidas nos incisos do parágrafo único do Art. 3º, do Decreto Estadual n.º 5.354-R, de 2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo contempla os requisitos técnicos e demais exigências pormenorizadas nos tópicos III, V e VII do Estudo Técnico Preliminar, documento sob registro E-Docs nº 2024-XQ8KVT, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. **Requisitos técnicos:** os requisitos relativos às especificações qualitativas, quantitativas e técnicas do objeto da presente contratação foram pormenorizados no subtópico A-2 do tópico III e no tópico IV do Estudo Técnico Preliminar,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

documento sob registro E-Docs n.º 2024-XQ8KVT, apêndice deste Termo de Referência.

- 4.2. **Requisitos de sustentabilidade:** os documentos técnicos foram elaborados de modo a buscar atender aos critérios de sustentabilidade na redução dos impactos ambientais, conforme descritos no subtópico E do tópico III do Estudo Técnico Preliminar, documento sob registro E-Docs n.º 2024-XQ8KVT, apêndice deste Termo de Referência.
- 4.3. **Indicação de marcas ou modelos:** Na presente contratação será admitida a execução dos serviços com o fornecimento de insumos similares com qualidade igual ou superior aos indicados nos documentos técnicos de engenharia e arquitetura que compõem os projetos básicos e executivos, contidos no subtópico 2-A do tópico III e no anexo I do Estudo Técnico Preliminar, documento sob registro E-Docs 2024-XQ8KVT, e no Projeto Básico, documento sob registro E-Docs n.º 2024-V67C83, apêndices deste Termo de Referência.
- 4.4. **Subcontratação:**
- 4.4.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:
- 4.4.1.1. É vedado a subcontratação completa do objeto a ser contratado ou os serviços que fazem parte das parcelas de maior relevância do orçamento para esta contratação que se refere a Reforma e ampliação da EEEFM Cândida Póvoa, localizada em Apicacá/ES.
- 4.4.1.2. Será admitida a subcontratação dos serviços, se previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO, restrita, contudo, ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do orçamento, devendo a empresa indicada pela licitante contratada, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação quanto a qualificação técnica necessária.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

4.4.1.2.1. Será permitida a subcontratação de serviços previstos nos itens desta contratação, desde que estes não correspondam ao objeto integral do contrato, e não envolvam os serviços que fazem parte das parcelas de maior relevância ou que possuam valor significativo, conforme estabelecido no § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021. A subcontratação será limitada a até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, conforme regulamentado pelo art. 61 da mesma Lei Complementar n.º 618/2012.

A autorização para subcontratação visa aumentar a competitividade do processo, ampliando o número de empresas participantes. Isso se deve ao fato de que os serviços passíveis de subcontratação são executados por diversas empresas especializadas, o que os torna atraentes tanto do ponto de vista econômico quanto técnico.

Como exemplo, considere o serviço de "rebaixamento de lençol freático com ponteiros filtrantes". Não seria razoável que as construtoras mantivessem toda a infraestrutura necessária de máquinas, equipamentos e pessoal especializado, uma vez que este serviço é requerido apenas em situações específicas. Já as empresas especializadas nesse tipo de atividade operam de forma contínua, atendendo às construtoras conforme a demanda.

Portanto, ao restringir a subcontratação, muitas empresas, especialmente as de maior porte e com propostas competitivas, poderiam ser excluídas do certame, já que dependem da subcontratação de serviços especializados que não conseguem oferecer diretamente.

Diante do exposto e conforme o art. 61 da Lei Complementar n.º 618/2012, será adotado o limite de até 30% (trinta por cento) do valor



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

total do contrato para a subcontratação, excluindo-se as parcelas necessárias para a qualificação técnico-operacional e a subcontratação do objeto integral.

- 4.4.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 4.4.1.4. Em qualquer caso de subcontratação, os pagamentos não serão realizados diretamente às subcontratadas.
- 4.4.1.5. Deverá ser observado o art. 61, da Lei Complementar Estadual nº 618/2012, a fim de que nas possíveis subcontratações, os serviços sejam, preferencialmente, executados por empresas classificadas como ME, EPP e MEI.
- 4.4.1.6. A solicitação de autorização para a potencial subcontratada será condicionada à sua requisição ao gestor do contrato, após o início da vigência deste, período durante o qual a contratada deverá comprovar a documentação de qualificação técnica da subcontratada, conforme as condições impostas pelos subitens 4.4 deste Termo de Referência.

4.5. Garantia da Contratação:

- 4.5.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nas modalidades definidas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Caberá à CONTRATADA manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual, acrescido de 6 (seis) meses, renovando ou reforçando-a conforme necessário.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

- 4.5.1.1. CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA, conforme inciso I do § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as alterações que lhe sucederam.
- 4.5.1.2. FIANÇA BANCÁRIA conforme CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO (MODELO DO EDITAL): carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei 6.015/1973, art. 129, acompanhada de:
- 4.5.1.2.1. Cópia autenticada do estatuto social do banco;
 - 4.5.1.2.2. Cópia autenticada da assembleia que elegeu a última diretoria do banco;
 - 4.5.1.2.3. Cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;
 - 4.5.1.2.4. Reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.
- 4.5.1.3. SEGURO-GARANTIA – No caso da opção pelo Seguro Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, e em nome do SEDU/ES, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato.
- 4.5.1.3.1. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <<https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/regapolices/pesquisa.asp>>.
 - 4.5.1.3.2. O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais e contemplar Cobertura de Ações Trabalhistas e Previdenciárias da Contratada em relação à obra. O seguro-garantia deverá prever o atendimento deste edital como condição geral.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

4.5.1.3.3. Na modalidade seguro garantia, em caso de inadimplemento pelo contratado, a seguradora terá a obrigação de assumir a execução e concluir o objeto do contrato e, serão observadas as seguintes:

4.5.1.3.3.1. caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.

4.5.1.3.3.2. caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice

4.5.1.4. TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, conforme parágrafo IV do § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado do início da vigência contratual, comprovante de prestação de garantia, quando optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua.

4.5.3. Em caso de opção pelo seguro-garantia, o particular deverá apresentá-la, no máximo, em até 01 (um) mês, contando da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos termos do art. 96º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5.4. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

- 4.5.5. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 4.5.5.1. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.
- 4.5.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 4.5.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 4.5.7.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 4.5.7.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
e
- 4.5.7.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 4.5.8. Quando se optar pelo Seguro-garantia pela inadimplência do contratado, a seguradora terá a obrigação de assumir a execução e concluir o objeto do contrato, conforme o parágrafo único do art. 102 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 4.5.8.1. Em caso de assumir a execução, a seguradora estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.
- 4.5.8.2. Caso opte por não assumir a execução, a seguradora pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

- 4.5.9. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens 4.5.7 e 4.5.8, observada a legislação que rege a matéria.
- 4.5.10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, aberta pela contratante, com correção monetária.
- 4.5.11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 4.5.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 4.5.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 4.5.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 4.5.15. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 4.5.15.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021).



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

- 4.5.15.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 4.5.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 4.5.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 4.5.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 4.5.19. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.
- 4.6. Visita técnica/vistoria:
- 4.6.1. A visita técnica para conhecimento pleno das áreas de execução do objeto do contrato é **facultada** ao licitante para verificação das condições locais, com a finalidade de obter a avaliação própria da natureza, complexidade e quantidade dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários, bem como para a obtenção de quaisquer outros dados que julgar necessário para a formulação da proposta.
- 4.6.2. A visita técnica poderá ser realizada até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento junto ao responsável pela EEEFM Cândida Póvoa, pelo e-mail



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

escolacandidapovoa@sedu.es.gov.br e/ou pelo telefone (28) 3557-1830, e será realizada de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, no seguinte endereço: Ladeira Marechal Candido Rondon, S/N, Centro, Apicacá/ES.

- 4.6.3. O licitante deve ser representado por seus administradores, procuradores ou prepostos, que devem apresentar documento de identificação, procuração, carta de preposição ou outro documento hábil a comprovar o vínculo da pessoa indicada para a respectiva visita.
- 4.6.4. A visitação será limitada a um licitante por vez, de forma a evitar a reunião de interessados em data e horário marcados capazes de dar-lhes conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes.
- 4.6.5. Realizada ou não a visita técnica, o licitante deverá, para fins de qualificação técnica, declarar que tem conhecimento pleno dos locais e das condições em que deverá ser executada a obra, nos moldes do modelo de declaração que constará em Anexo ao Edital.
- 4.6.6. Para todos os efeitos, considerar-se-á que o licitante tem pleno conhecimento do local e de todas as informações para execução do objeto, não podendo alegar posteriormente a sua insuficiência, nem pleitear modificações nos preços, prazos e condições ou requerer o reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência da falta de informações sobre o objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Execução

- 5.1.1. **Início da execução do objeto:** A previsão de início dos serviços é de 15 de abril de 2025, referente a obra de Reforma e Ampliação da EEEFM Cândida Póvoa, localizada em Apicacá/ES. No entanto, a data de início da obra será confirmada na Ordem de Serviço, que será publicada no DIO-ES, e será emitida após o início da vigência do contrato, este firmado entre a empresa vencedora da licitação e a Sedu-ES.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: A descrição dos serviços, equipamentos e materiais estão estabelecidos nos projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas, que constituem a documentação técnica de engenharia e arquitetura que compõem os projetos básico e executivos e que constam relacionadas no Anexo I do ETP, documento sob registro E-Docs n.º 2024-XQ8KVT, e no Projeto Básico, documento sob registro E-Docs n.º 2024-V67C83, apêndices deste Termo de Referência.

5.2. Cronograma de realização dos serviços: O detalhamento dos marcos intermediários e finais das etapas deverá constar no cronograma físico-financeiro da obra, que será elaborado pela prestadora de serviço, embasado no cronograma de desembolso (Documento sob registro E-Docs n.º 2024-MFB9CJ), assim como o cumprimento do prazo de entrega estipulado no item 15.15 deste Termo de Referência.

5.2.1. Considerando que o cronograma desembolso é suficiente nesta etapa do certame, visto que estabelece o valor máximo a ser desembolsado pela Administração Pública e que ao formalizar o contrato será exigido da licitante vencedora a elaboração e apresentação do cronograma físico-financeiro, consoante com o cronograma de desembolso apresentado anteriormente. Diante disso, não será necessária a apresentação do cronograma físico-financeiro por parte da contratante

5.3. Local e horário da prestação dos serviços: Os serviços serão executados no horário e nos dias normais de expediente administrativo da Contratante, 08h às 17h, de segunda à sexta-feira, porém, em caso de essencialidade e necessidade, poderá ocorrer a eventual execução fora do horário normal de expediente administrativo da Contratante, sob condição de consulta e aprovação da Administração Pública. No entanto, tal situação, caso ocorra, não implicará adicional de preço baseado nos



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

acréscimos relativos aos prêmios de horas extras. Os serviços serão prestados no endereço: Ladeira Marechal Candido Rondon, S/N, Centro, Apiacá/ES.

5.4. Materiais a serem disponibilizados: Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos e ferramentas necessários, nas quantidades estimadas e qualidades descritas nos projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas, que constituem a documentação técnica de engenharia e arquitetura que compõem os projetos básico e executivo, que constam relacionadas no Anexo I do ETP, documento sob registro E-Docs n.º 2024-XQ8KVT, e no Projeto Básico, documento sob registro E-Docs n.º 2024-V67C83, apêndices deste Termo de Referência.

5.5. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta: A presente contratação tem como base as características específicas identificadas na documentação técnica de engenharia e arquitetura que compõem os projetos básico e executivo e que constam relacionadas no Projeto Básico, documento sob registro E-Docs n.º 2024- V67C83, apêndice deste Termo de Referência, que servirá como base para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta.

5.6. Especificação de garantia do serviço: A contratada será responsável por qualquer reparo ou conservação da obra durante 90 (noventa) dias após o seu recebimento definitivo, sem prejuízo das responsabilidades previstas no Art. 140, §2º e § 6º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

6.3. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Preposto

6.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto/responsável técnico da empresa, profissional(is) legalmente habilitado(s) pelo CREA/CAU, antes do início da prestação dos serviços. No instrumento, constarão seus poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado. A Contratada deverá manter os responsáveis técnicos na direção da execução do(s) serviço(s).

6.6.2. A Contratada deverá manter preposto/responsável técnico pela execução da obra no local da execução do objeto durante o período vigência contratual, nos termos da Lei Federal n.º 6.496/1977 que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de engenharia, arquitetura e agronomia – CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional; e dá outras providências.

6.6.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto indicado pelo item anterior, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.7. Fiscalização



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

6.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, em conformidade com os art. 6º e 9º do Decreto Estadual n.º 5.545-R.

6.7.1.1. Para o exercício da função, o gestor e o fiscal deverão ter acesso a todos os documentos que compõem o processo de contratação, incluindo aqueles da fase preparatória.

6.7.1.2. A autoridade competente poderá designar uma comissão, com no mínimo 3 (três) membros, para atuar como gestor e/ou fiscal de contratos de acordo com a complexidade do objeto, mediante justificativa.

6.7.1.2.1. A Gerfe (Gerência da Rede Física Escolar) deverá indicar o gestor e/ou fiscal de contrato após a homologação da licitação.

6.7.2. Todos os indicados, nos termos do art. 117, caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, deverão exercer as atribuições contidas no art. 11, do Decreto Estadual n.º 5.545-R, de 2023.

6.8. Gestor do contrato

6.8.1. A gestão do contrato caberá a(os) servidor(es) indicados pela Gerfe e designado(s) pela autoridade competente, podendo ser substituídos por seus respectivos suplentes, conforme indicação após a homologação da licitação.

6.8.2. Competirá ao(s) gestor(es) o acompanhamento dos aspectos administrativos do contrato, em conformidade com as condições previstas para a contratação e, em especial, cumprindo as atribuições estabelecidas no art. 10, do Decreto Estadual n.º 5.545-R, de 2023.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Da Avaliação:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

7.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no item 13 deste Termo de Referência, bem como o disposto neste item.

7.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.2.1. Não produziu os resultados acordados;

7.1.2.2. Deixou de executar, atrasou a conclusão dos serviços naquela etapa ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.2.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.2. Do faturamento

7.2.1. A CONTRATADA deverá elaborar Relatório Mensal de Andamento das Atividades - RMAA, com a indicação da parcela do cronograma físico-financeiro adimplida e, por conseguinte, a solicitação de medição desta parcela.

7.2.1.1. O Relatório Mensal de Andamento das Atividades deverá conter:

- a) Indicação de mês e ano de referência;
- b) Ensaios realizados e seus resultados, se houver;
- c) Eventuais justificativas para os atrasos, caso existam;
- d) Relação da equipe utilizada no período (nominando o pessoal, a sua função e a sua relação com a empresa por atividade) e dos técnicos da Sedu/ES no acompanhamento dos serviços; e



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

e) boletim contendo o pedido de medição, informando as atividades desenvolvidas e a solicitação de pagamento.

7.2.1.2. O CONTRATANTE, por meio de sua fiscalização, deverá confirmar as informações constantes do Relatório Mensal de Andamento das Atividades para proceder com a medição.

7.2.1.3. O fechamento da medição somente ocorrerá quando da comprovação, pela fiscalização, do cumprimento da parcela do cronograma físico-financeiro, na forma apresentada no Relatório Mensal de Andamento das Atividades.

7.2.1.4. A CONTRATADA deverá apresentar a fatura somente após o fechamento da medição por parte da fiscalização do Sedu/ES

7.2.1.5. A CONTRATADA deverá, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, apresentar comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação do pagamento vinculada à apresentação dos citados documentos, devidamente autenticados.

7.2.1.6. A documentação acima referida deverá vir acompanhada de relatório especificado e de declaração da CONTRATADA, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais no período.

7.3. Do recebimento da obra

7.3.1. Trata-se do recebimento do objeto contratual, de caráter provisório e definitivo, conforme definições estabelecidas nas alíneas a e b, I, do art. 40 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.3.2. A obra concluída será recebida provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo e demais informações constantes a obra concluída.

- 7.3.3. **Critério de aceitabilidade:** a aceitabilidade da obra está condicionada à correta execução do projeto de engenharia; ao acompanhamento e atestado dos serviços pela fiscalização; aos relatórios de controle da qualidade, contendo os resultados dos ensaios e determinações devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado, e aos requisitos impostos pelas normas vigentes da ABNT e do DER-ES.
- 7.3.4. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.3.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes nos documentos técnicos que compõem os projetos básico e executivo, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo a ser estabelecido pelo gestor do contrato, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3.5.1. O prazo para realização dos reparos, correções e/ou reconstrução dos serviços não poderão prejudicar o cronograma físico-financeiro pré-estabelecido.
- 7.3.5.2. Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

- 7.3.6. O recebimento definitivo, com a medição final, ocorrerá no prazo de 90 dias úteis, a contar da notificação da contratada para entrega das obras concluídas, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.3.7. Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 30 dias úteis.
- 7.3.8. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.3.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal n.º 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.3.10. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.3.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.3.12. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

7.4. Da Nota Fiscal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

7.4.1. Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.4.1.1. O prazo de validade;

7.4.1.2. A data da emissão;

7.4.1.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.4.1.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.4.1.5. O valor a pagar; e

7.4.1.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.4.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.4.4. O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234, de 2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R, de 2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

7.5. Das Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

7.5.1. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R, de 2023.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

- 7.5.2. Constatado que o contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.
- 7.5.3. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.
- 7.5.4. Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.
- 7.5.5. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.
- 7.5.6. Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

7.6. Do Prazo de Pagamento

- 7.6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (Trinta) dias úteis**, contados do recebimento e ateste da nota fiscal pelo gestor do contrato, nos termos do art. 34 do Decreto Estadual n.º 5545-R, de 2023.
- 7.6.2. Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.
- 7.6.3. Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de Dias em atraso.

7.6.4. Incumbirão ao contratado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

7.6.5. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei Federal n.º 4.320, de 1964, assim como na Lei Estadual n.º 2.583, de 1971.

7.6.6. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo contratante.

7.7. Da Forma de Pagamento

7.7.1. Os valores descritos nas planilhas de execução e medição serão pagos conforme os serviços efetivamente prestados.

7.7.2. O contratado deverá apresentar as seguintes documentações, em todas as etapas de pagamento:

7.7.2.1. Certidões que comprovem a regularidade fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária;

7.7.2.2. Nota fiscal de prestação de serviços com a especificação de cada item executado, acompanhado de ofício timbrado, e assinado pelo responsável da empresa contratada, solicitando o pagamento da parcela em questão;

7.7.2.3. Relatório de execução técnica de cada fase/etapa das atividades.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

- 7.7.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.7.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.7.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.7.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.7.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Da Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

- 8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Concorrência, sob a forma Eletrônica, modo de disputa aberto.
- 8.1.2. O critério de julgamento das propostas será por menor preço, visto que a contratação requer uma proposta mais econômica mantendo-se a boa qualidade dos serviços especificados nos projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas, que constituem a documentação técnica de engenharia e arquitetura que compõem os projetos básico e executivo, que constam relacionadas no



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

Anexo I do ETP documento sob registro E-Docs n.º 2024-XQ8KVT, e no Projeto Básico, documento sob registro E-Docs n.º 2024-V67C83, apêndices deste Termo de Referência.

8.1.3. O certame será realizado pela modalidade Concorrência, tendo em vista que o objeto a ser contratado refere-se à contratação para realização de obra e serviços comuns de engenharia, conforme disposto nos incisos XII e XIII, do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Da Forma de Execução

8.2.1. A presente contratação dar-se-á por execução indireta, o regime de empreitada por preço unitário, ou seja, execução do serviço por preço certo de unidades determinadas, nos termos do art. 46º, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, por se tratar especificamente de obras e serviços de engenharia.

O regime de empreitada por preço unitário atende ao interesse público, pois possibilita maior flexibilidade na gestão da obra, assegurando que o orçamento será utilizado de forma eficiente e conforme a real necessidade da obra. Este modelo também permite que o contratante controle a qualidade e a execução dos serviços em cada fase da obra, garantindo que os recursos públicos sejam empregados de forma racional e eficaz. Além disso, a escolha do regime por preço unitário proporciona maior segurança jurídica à administração pública, pois as medições são feitas de acordo com o progresso da obra, com preços definidos previamente e que são passíveis de fiscalização rigorosa.

8.3. Da Forma de Fornecimento

8.3.1. O fornecimento do objeto será por etapa, visto que haverá cronograma físico-financeiro da obra, que será elaborado pela prestadora de serviço, embasado no cronograma de desembolso (Documento sob registro E-Docs nº 2024-MFB9CJ).

8.4. Da Participação de Empresas em Consórcio



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

8.4.1. Será vedada a participação de empresas em consórcio, mediante justificativa a seguir.

8.4.1.1. A formação de consórcios geralmente é permitida para projetos de alta complexidade ou grande porte, quando empresas individuais não atenderiam aos requisitos do edital, de modo que, nesses casos, a administração pode admitir consórcios para ampliar a participação.

Na presente contratação, a vedação à formação de consórcios se justifica pela natureza dos serviços a serem executados, que não apresentam alta complexidade e são comuns em obras de construção civil. Isso permite a participação de pequenas e médias empresas, que possuem qualificação técnica e econômico-financeira suficientes para atender às exigências da licitação, garantindo um amplo universo de licitantes individuais e promovendo a competitividade no processo.

A proibição de consórcios neste caso visa garantir a competição. A união de empresas que poderiam prestar os serviços individualmente reduziria o número de licitantes, o que poderia levar à formação de acordos ilícitos para manipular os preços nas licitações.

9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.1. Justificativa da exigência dos requisitos de habilitação

9.1.1. O art. 66 da Lei Federal n.º 14.133/2021 exige que os licitantes apresentem documentos que comprovem sua existência legal e, se necessário, a autorização para exercer a atividade relacionada ao objeto da licitação. O objetivo é garantir que apenas empresas com capacidade jurídica e técnica possam participar do processo e assumir os compromissos do contrato.

9.2. Habilitação Jurídica



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

- 9.2.1. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.2.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.2.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.2.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.2.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 9.2.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

- 9.2.7. Em consonância com o art. 59º da Lei Federal n.º 5.194/1966, as empresas em geral, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.
- 9.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.2.9. Considerando que o valor anual das despesas previstas para o 2º ano desta contratação ultrapassa o limite de receita bruta estabelecido para o enquadramento de Empresas de Pequeno Porte (EPP), que é de R\$ 4.800.000,00 (Quatro milhões e oitocentos mil reais), conforme demonstrado no item 11.3.1 deste TR, não será concedido o tratamento favorecido as microempresas e empresas de pequeno porte, consoante o disposto na Lei Complementar n.º 123/2006, e no Decreto Estadual n.º 4.937-R/2021. Isso ocorre em razão da vedação prevista no art. 4º, §1º, inciso II, e §3º da Lei Federal n.º 14.133/2021, que restringe a aplicação dos benefícios nas contratações que ultrapassem o limite de receita anual estabelecido.

9.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
- 9.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

- 9.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.
- 9.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).
- 9.3.7. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.
- 9.3.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.4. Qualificação econômico-financeira

- 9.4.1. A habilitação econômico-financeira tem como objetivo verificar a capacidade financeira dos licitantes de honrar os compromissos do contrato, selecionando empresas capazes de arcar com todos os custos da execução. Para tal, será exigida apresentação dos documentos relacionados no art. 69 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 9.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

9.4.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

9.4.4. Será exigido a comprovação de Capital Circulante Líquido (CCL), no último balanço patrimonial equivalente a, no mínimo, 5,88% do valor estimado para a contratação. Os valores do Balanço Patrimonial relativos ao Capital Circulante, serão convertidos para o mês da data-base do orçamento estimado desta contratação, utilizando-se o Índice Geral de Preços (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas como base para o cálculo do CCL.

9.4.4.1. Tais exigências se justificam porque a Administração busca as melhores condições e critérios para selecionar o melhor licitante para executar o objeto a ser contratado, buscando salvaguardar o erário, o interesse público, mitigar riscos quanto a execução do objeto contratual, com fulcro no Princípio da Supremacia do Interesse público.

Importa destacar que tais exigências não buscam afastar as empresas da participação em licitações, mas apenas fazer a necessária correlação entre o tamanho da licitação e o porte da empresa e sua capacidade de acumular diversas obras ao mesmo tempo. As empresas menores vão continuar competindo livremente, nas licitações adequadas a seu porte, e conforme o seu crescimento poderá disputar em certames maiores, como natural e saudavelmente deve acontecer. Evitando, assim, graves distorções na licitação.

A exigência do CCL serve para que a contratada demonstre capacidade financeira (fluxo de caixa) de arcar com as obrigações do contrato, “visto que primeiro deve-se prestar o serviço para depois receber pelo serviço prestado”, assim, visa-se garantir que a contratada consiga arcar com o efetivo pagamento de os salários e aquisição de insumos no transcorrer de até duas competências financeiras. Deste modo, o cálculo do CCL obedeceu a seguinte fórmula:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

$$CCL(\%) = \frac{02}{x} * 100$$

Onde, x = nº de meses de execução do contrato.

Neste caso:

$$CCL(\%) = \frac{02}{34} * 100 = 5,88\%$$

Observando que o valor do CCL não poderá ultrapassar 16,66% (02/12%), para contratos com duração igual ou superior a 12 meses.

9.4.5. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um):

$$ILG = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC) + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO TOTAL (AT)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC)}$$

9.4.6. Junto com a comprovação dos índices referidos identificados no item 9.4.7, os licitantes deverão comprovar PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO para fins de habilitação, na forma do § 4º do artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4.7. A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação.

9.4.7.1. A comprovação do patrimônio líquido é um indicador fundamental da saúde financeira da empresa, variando conforme seu ramo de atuação. Esse valor contábil, que representa a diferença entre ativos e passivos no balanço patrimonial, indica a capacidade da empresa de honrar suas obrigações e financiar suas operações.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

- 9.4.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 9.4.9. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 9.4.10. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 9.4.11. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 65, §1º).
- 9.4.12. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.5. Qualificação Técnica

- 9.5.1. O parágrafo IX do art. 18 da Lei Federal n.º 14.133/2021 estabelece a legalidade da exigência de comprovação de execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, uma vez que compreende a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como a justificativa de qualificação técnica operacional e profissional, mediante a indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto.
- 9.5.1.1. A qualificação técnica foi definida a partir da análise da documentação técnica de engenharia que compõem os projetos e executivo e que constam relacionados no anexo I do ETP, documento sob registro E-Docs n.º 2024-XQ8KVT, apêndice deste Termo de Referência, selecionando os serviços de maior relevância técnica e econômica para avaliar a capacidade técnica do profissional e da empresa em executar o projeto. Portanto, deverão ser



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

incluídos no Edital os seguintes requisitos de qualificação, referentes às áreas técnico-operacional e profissional, conforme indicado no item 9.5.1.2 e de acordo com os itens 9.5.2 e 9.5.3 deste Termo de Referência.

9.5.1.2. Em conformidade ao § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021, foi considerado as parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto desta contratação, assim consideradas as que tem valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação. E deverá ser comprovada quantitativo de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) da quantidade prevista para esta contratação, conforme definido na tabela constante no item 9.5.2.8 e justificativas a seguir.

9.5.1.2.1. Execução de reforma e/ou construção: Considerando que a área total a ser reformada/construída de edificação escolar é de 2.603,01m². Considerando que é de grande importância que a empresa contratada tenha experiência em construção de edificações. Considerando que a má execução pode ocasionar sérios danos ao patrimônio e seus usuários;

9.5.1.2.2. Execução de cobertura em telha metálica: Considerando que serão executadas aproximadamente 1.649,91m² de cobertura em telha metálica. Considerando que a má execução pode ocasionar vazamentos e infiltrações em períodos chuvosos. Considerando que a má fixação das telhas pode ocasionar desprendimento das mesmas junto à estrutura metálica, que somados totalizam aproximadamente 4,01% do valor do orçamento;

9.5.1.2.3. Execução de estrutura metálica: Considerando que serão executados aproximadamente 32.046,48 kg de estrutura metálica para nova cobertura da quadra poliesportiva. Considerando que a má execução pode ocasionar amassamento ou torções nos perfis. Considerando que a má execução da estrutura metálica pode ocasionar



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

corrosão e conseqüentemente manutenção precoce da estrutura. Considerando que a má execução das soldas pode ocasionar ruptura ou deformação da peça. Considerando que os serviços constantes na planilha orçamentária (documento sob registro E-Docs n.º 2024-2CDTB0), planilha 02, itens 080101 a 080108, planilha 03, itens 080101 a 080105, planilha 04, itens 080101 a 080209, que somados correspondem aproximadamente em 9,75% do valor do orçamento;

9.5.1.2.4. Execução de estrutura de concreto armado: Considerando que serão executados serviços de execução concreto armado que somados totalizam aproximadamente 841,84 m³. Considerando que a má execução pode ocasionar problemas de trincas. Considerando que a má execução pode ocasionar problemas de desnivelamento. Considerando que a má execução pode ocasionar manchas. Considerando que este serviço de execução de estrutura de concreto armado, planilha orçamentária (documento sob registro E-Docs n.º 2024-2CDTB0), planilha 02, item 030103, planilha 03, itens 030104, 030105, 030108, 030202 a 030205, planilha 04, itens 030104, 030105, 030202 a 030205, que somados totalizam aproximadamente 13,29% do valor do orçamento.

9.5.1.2.5. Execução de instalações elétricas em média tensão, execução de subestação e execução de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA): Considerando que serão executadas instalações elétricas, em atendimento as normas técnicas de segurança. Considerando que a má execução pode apresentar falhas no sistema de alimentação e fornecimento de energia, podendo ocasionar risco a segurança dos usuários. Considerando a necessidade de proteger a estrutura de construções contra as descargas elétricas atmosféricas. Considerando que os serviços constantes na planilha orçamentária



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

(documento sob registro E-Docs n.º 2024-2CDTB0), planilha 06, itens 030101 a 050301, que somados totalizam aproximadamente 6,45% do valor do orçamento.

9.5.2. Capacidade Técnico Operacional

- 9.5.2.1. Registro ou Inscrição do licitante no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da região da sede da empresa (art. 67, V, da Lei Federal n.º 14.133/2021).
- 9.5.2.2. Comprovação de que a licitante executou/prestou, sem restrição, serviço/obra de características semelhantes ao objeto desta contratação, considerando-se as parcelas de maior relevância técnica e financeira e quantitativos mínimos definidos.
- 9.5.2.3. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou Certidão de Acervo Técnico (CAT) do Conselho competente.
- 9.5.2.4. Os atestados devem ser firmados por profissionais, representantes do contratante, que possuam habilitação no correspondente conselho profissional.
- 9.5.2.5. No caso de comprovação da capacidade técnico-operacional por meio de Certidão de Acervo Técnico - CAT, deverá estar expresso em referido documento que o profissional que a detém estava à época da execução da obra/serviço vinculado à licitante, na forma deste Termo de Referência.
- 9.5.2.6. Deverão constar no(s) atestado(s) de capacidade técnica e CAT os seguintes dados: nome do CONTRATANTE e do contratado, data de início e término dos serviços; local de execução; características dos serviços e os quantitativos executados, com a expressa identificação dos definidos neste Termo de Referência; e informação sobre o bom desempenho dos serviços.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

9.5.2.7. Poderão ser aceitos atestados parciais, referentes a obras/serviços em andamento, desde que o atestado indique expressamente a conclusão da parcela a ser comprovada, para fins de capacidade técnico-operacional.

9.5.2.8. As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico operacional da licitante, consideradas a (s) parcela (s) de maior relevância e valor significativo, são:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL				
Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Quantitativo de planilha	Quantitativo mínimo a ser comprovada
a.	Execução de reforma e/ou construção.	m ²	2.603,01	1.300,00
b.	Execução de estruturas metálicas.	kg	32.046,48	16.023,00
c.	Execução de cobertura em telha metálica.	m ²	1.649,91	824,00
d.	Execução de estruturas de concreto armado.	m ³	841,84	420,00
e.	Execução de instalações elétricas.	unid.	01	01
e.1	Execução de instalações elétricas em média tensão.			
e.2	Execução de subestação.			
e.3	Execução de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA).			

9.5.2.9. Será admitido o somatório de atestados, seja para comprovação da experiência anterior do licitante na execução de todos os serviços discriminados, seja para o atendimento do quantitativo mínimo especificado



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

para cada um deles, caso em que o licitante apresentará tabela contendo: a descrição sucinta da experiência anterior em comprovação, explicitação do somatório de quantidades e a indicação dos atestados correspondentes.

9.5.2.10. A justificativa para a não solicitação da documentação prevista no §3º do artigo 69 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que exige a relação dos compromissos assumidos pelo licitante e que possam diminuir sua capacidade econômico-financeira, excluindo as parcelas já executadas, baseia-se nas especificidades do objeto da licitação, no caso a obra de reforma e ampliação de unidade escolar. Considerando que o tipo de obra é de execução única e não envolve contratos anteriores com compromissos financeiros que impactem diretamente a capacidade do licitante para a execução do serviço, entende-se que a exigência poderia resultar em sobrecarga desnecessária. Além disso, a análise da idoneidade financeira do licitante será realizada por outros meios, como a exigência de garantias, balanços patrimoniais e certidões negativas, que são suficientes para assegurar a capacidade econômico-financeira para o cumprimento do contrato.

9.5.2.11. A justificativa para a não solicitação da documentação prevista no §8º do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, que exige a apresentação de relação dos compromissos assumidos pelo licitante que possam diminuir a disponibilidade de seu pessoal técnico, fundamenta-se em considerações práticas e jurídicas. Embora o dispositivo permita essa exigência, ele apresenta problemas tanto em relação à comprovação quanto à sua real utilidade. Segundo Justen Neto (2021)¹, a interferência da

¹ JUSTEN NETO, Marçal. **A habilitação na Lei 14.133/2021**. *Informativo Justen Pereira, Oliveira e Talamini*, Curitiba, n. 174, dezembro de 2021, disponível em: <https://justen.com.br/wp-content/uploads/2023/06/MarcalN-Lei14133habilitacao.pdf>, Acesso em 26 de novembro de 2024.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

administração pública na organização interna da empresa licitante deve ser restrita, sob pena de comprometer os princípios da liberdade econômica e da livre concorrência. Não cabe à administração pública interferir na organização interna do contratado, como a gestão de compromissos assumidos com terceiros que possam impactar a alocação de pessoal técnico.

Ademais, é natural que as empresas assumam múltiplos compromissos que envolvem a disponibilidade de seus profissionais, e o controle dessa disponibilidade deveria ser feito no âmbito da execução contratual, e não antecipado por meio de documentos que podem gerar discussões incertas e prejudiciais à livre concorrência. Carvalho Filho (2020)² destaca que a exigência de documentos que antecipem informações sobre a disponibilidade de pessoal técnico pode gerar insegurança jurídica e desincentivar a participação de licitantes no processo. Seria mais eficiente e seguro exigir o cumprimento das obrigações contratuais no decorrer da execução da obra, por meio da fiscalização direta, ao invés de exigir documentos que podem afastar licitantes sem razão objetiva. A administração pública deve garantir o cumprimento do contrato através de sua própria fiscalização, designando um responsável técnico para a obra, o que já assegura o acompanhamento adequado da alocação de pessoal e o cumprimento das obrigações estabelecidas.

9.5.3. Capacidade técnica profissional

9.5.3.1. Está sendo exigida a comprovação de aspectos técnicos e econômicos indispensáveis ao cumprimento das obrigações inerentes ao objeto. Sendo

² CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Licitações e Contratos administrativos**. 23ª edição, p. 135, Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2020.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

assim, deverá exigir no Edital de qualificação técnico profissional dos seguintes itens indicados nos tópicos 9.5.1.2.

9.5.3.2. Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo CAU e/ou Atestado de Responsabilidade Técnica ou Certidão de Acervo Técnico, por execução de serviços de características semelhantes aos indicados a seguir.

9.5.3.3. Deverão constar no(s) atestado(s) de capacidade técnica ou CAT os seguintes dados: nome do CONTRATANTE e do contratado, data de início e término dos serviços; local de execução; características dos serviços e os quantitativos executados, com a expressa identificação dos definidos neste Termo de Referência; e informação sobre o bom desempenho dos serviços.

9.5.3.4. Havendo exigência legal, os atestados devem ser firmados por profissionais, representantes da licitante, que possuam habilitação no correspondente Conselho profissional.

9.5.3.5. As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-profissional da licitante, consideradas a(s) parcela(s) de maior relevância e valor significativo, são:

9.5.3.5.1. Engenheiro Civil ou Arquiteto:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL
Descrição dos Serviços:
a. Execução de reforma e/ou construção.
b. Execução de estruturas metálicas.
c. Execução de cobertura em telha metálica.
d. Execução de estruturas de concreto armado.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

9.5.3.5.2. Engenheiro Eletricista:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL	
Descrição dos Serviços:	
a.	Execução de instalações elétricas.
i.	Execução de instalações elétricas em média tensão.
ii.	Execução de subestação.
iii.	Execução de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA).

9.5.3.5.3. Técnico de Segurança do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho: deverá o licitante declarar que no início da execução do contrato terá em seu quadro permanente profissionais de Segurança do Trabalho para acompanhamento da execução do objeto desta contratação.

9.5.3.6. Os profissionais indicados pelo Licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão pertencer ao quadro permanente do Licitante. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente; Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

Empregado: cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo Conselho de Classe competente da Sede ou Filial do Licitante onde consta o registro do profissional como Responsável Técnico, ou a apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Ficha de registro do empregado - RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho; ou
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional; ou
- c) Contrato Social ou último aditivo se houver; ou
- d) Contrato de prestação de serviço futuro, sem vínculo empregatício.

Profissional contratado:

Contrato de prestação de serviço ou Declaração de prestação de serviço futuro. O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação.

9.5.3.7. O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Termo de Referência.

9.5.3.8. Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados.

9.5.3.9. A indicação de Engenheiro Civil ou Arquiteto poderá ser substituído por Engenheiro Eletricista com as atribuições descritas no artigo 33 do Decreto



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

Federal n.º 23.569/33 (Engenheiro Politécnico) ou por profissional de nível superior devidamente registrado no CREA/CAU com atribuição para execução dos serviços constantes nas planilhas, desde que os mesmos detenham o Acervo Técnico correspondente;

9.5.3.10. A indicação de Engenheiro Eletricista poderá ser substituída por Engenheiro Civil com as atribuições descritas nos artigos 28 e 29 do Decreto Federal n.º 23.569/33 (Engenheiro Politécnico) ou por profissional de nível superior devidamente registrado no CREA/CAU com atribuição para execução dos serviços constantes nas planilhas, desde que os mesmos detenham o Acervo Técnico correspondente.

9.5.3.11. A contratação de um técnico em segurança do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho para acompanhamento da execução desta obra, é uma exigência para garantir a segurança dos trabalhadores no local de obra, visando à prevenção de riscos e acidentes. Os serviços serão executados dentro do ambiente escolar, e é necessário garantir a segurança de todos que ali circulam e executam os serviços. Sendo assim, para esta contratação deverá ser exigido a disponibilização de profissional de Segurança do Trabalho para acompanhamento da execução do objeto.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 12.058.105,47 (Doze milhões, cinquenta e oito mil, cento e cinco reais e quarenta e sete centavos), conforme quantidades e custos unitários encontram-se elencados na planilha orçamentária e nos memoriais de quantitativos, conforme os documentos sob registros E-Docs n.º 2024-2CDTB0, 2024-WDQJ7M, 2024-1S44QL, 2024-KMP951, 2024-42N32W e 2024-ZDTLRM.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

- 10.1.1. Os valores da presente contratação poderão ser reequilibrados nos termos e condições dos artigos 45, 46, 47, 48, 50, 51 e 52, do Decreto Estadual nº 5.545-R, de 2023.
- 10.1.2. O reajustamento de que trata o art. 48 do Decreto Estadual nº 5.545-R, de 2023, será concedido em sentido estrito pelo Índice Nacional da Construção Civil - INCC, **Edificações – Coluna 35**, nos termos e condições do art. 6º, LVIII e do art. 92, § 3º, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. Considerando que a previsão de início da obra é para 15 de abril de 2025, conforme estabelecido no PCA 2025, não haverá despesas financeiras no exercício ano 2024.
- 11.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.
- 11.3. A dotação orçamentária relativa aos exercícios financeiros, em conformidade com a LOA (Lei Orçamentária Anual), encontra-se relacionada no item 2.3.4 deste TR.
- 11.3.1. A previsão para o atendimento desta contratação é da seguinte dotação, previsão para o ano de 2025 no valor de R\$ 1.987.175,78 (Um milhão, novecentos e oitenta e sete mil, cento e setenta e cinco reais e setenta e oito centavos), previsão para o ano de 2026 no valor de R\$ 5.623.900,39 (Cinco milhões, seiscentos e vinte e três mil, novecentos reais e trinta e nove centavos), previsão para o ano de 2027 no valor de R\$ 3.844.124,02 (Três milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, cento e vinte e quatro reais e dois centavos), previsão para o ano de 2028 no valor de R\$ 602.905,47 (Seiscentos e dois mil, novecentos e cinco reais e quarenta e sete centavos).

12. GERENCIAMENTO DE RISCOS E MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

12.1. A descrição dos serviços está estabelecida no anexo II – Mapa De Gerenciamento De Riscos, e anexo III - Matriz De Alocação De Riscos Relacionados à Fase de Execução, contidos no Estudo Técnico Preliminar, documento sob registro E-Docs n.º 2024-XQ8KVT, apêndice deste Termo de Referência.

13. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

13.1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

13.2. A fiscalização do contrato deve avaliar constantemente a execução do objeto e deverá utilizar o IMR, para aferição da qualidade da prestação do serviço ou fornecimento de bens, devendo providenciar, se for o caso, o redimensionamento do pagamento com base nos indicadores estabelecidos, e a aplicação de sanções contratuais cabíveis, sempre que a contratada:

13.2.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

13.2.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.3. O acompanhamento e avaliação dos serviços será estabelecido em indicadores e metas definidos na tabela identificada deste item 13.

13.4. A análise dos resultados destas avaliações pelo contratante poderá resultar em penalidades, caso o contratado não cumpra com os seus compromissos de pontualidade, disponibilidade, e da execução do objeto contratual, conforme estabelecido pelos indicadores.

13.5. O IMR deve ser considerado e entendido pelo contratado como um compromisso de qualidade que assumirá com o contratante. Assim, para o



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

recebimento do valor referente à cada medição decorrente da execução dos serviços, o contratado deverá cumprir com suas obrigações contratuais, em especial as dispostas nos indicadores de desempenho.

13.6. O IMR será implementado a partir do início da execução do serviço, conforme prazo estipulado no item 5.1.1 deste Termo de Referência, cabendo aos gestores do contrato avaliar mensalmente os serviços prestados.

13.7. Os critérios definidos no IMR não poderão ser alterados sem anuência da CONTRATADA mas havendo a concordância entre as partes, deverão ser considerados na avaliação após decorrido pelo menos um mês da concordância entre as partes.

13.8. Caso não haja possibilidade de avaliação em algum mês, desde que devidamente justificado, o fator de qualidade considerado será 100%.

13.9. Eventualmente, poderão ser realizadas visitas técnicas, pelo fiscal do contrato e/ou assessor técnico, para verificação da medição e de sua conformidade da execução dos serviços na unidade escolar.

13.9.1. Deverá ser emitido relatório técnico em cada visita realizada.

13.10. O relatório deve ser claro e objetivo, apresentando os pontos considerados e incluindo as provas produzidas (documentos, fotos, laudos e outros), visto que se trata de relatório conclusivo para fins de pagamento de medição.

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)	
Conforme anexo V-B da IN 05/2017 - Seges/MPDG	
Processo E-Docs 2024-KTJJ2 - Reforma e ampliação da EEEFM Cândida Póvoa, localizada no município de Apicá/ES.	
INDICADORES	
1	Uso adequado do uniforme e dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs e a correta instalação dos Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs.
2	Execução dos serviços
Indicador Nº 1 – Uso adequado do uniforme e dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs e a correta instalação dos Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs.	



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

Finalidade	Prevenir acidentes a partir da instalação dos EPCs em todo o perímetro da obra e a correta utilização dos EPIs e do uniforme pelos colaboradores.	
Meta a Cumprir	100% dos funcionários adequadamente uniformizados e equipados; 100% dos EPCs devidamente instalados e 100% dos procedimentos realizados de acordo com as normas de segurança.	
Instrumento de Medição	Conferência local, visual e das fichas de registro de entrega de uniformes e EPIs.	
Forma de Acompanhamento	Visual pelo fiscal do contrato, ou por meio de registro de ocorrências, ou de denúncias pelos canais oficiais (e-mail, ouvidoria, entre outros).	
Periodicidade	Diária.	
Mecanismo de Cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.	
Início da Vigência	Conforme estipulado no subitem 5.1.1 deste Termo de Referência.	
Ocorrências / Pontuação	Deixar de fornecer conjunto completo de uniforme, EPI aos seus funcionários, nos prazos e condições previstas no TR.	0,5 ponto por dia, por colaborador da contratada.
	Deixar de instalar os EPC em todos os locais da obra que a legislação prever.	0,5 ponto por equipamento por dia.
	Deixar de substituir peça de uniforme, EPI inadequados ao tamanho do colaborador ou excessivamente danificada ou cuja qualidade tenha sido recusada.	0,5 ponto por dia, por colaborador da contratada.
	Deixar de substituir o(s) EPC(s) inadequados ou cuja qualidade não atenda aos requisitos.	0,5 ponto por dia, por equipamento.
	Não utilização do uniforme e/ou EPI; uso de uniforme, EPI incompleto ou inadequado, sem a devida justificativa.	0,5 ponto por dia, por colaborador da contratada.
	Não instalação EPC; uso de EPC incompleto ou inadequado, sem a devida justificativa.	0,5 ponto por dia, por equipamento.
	Ocorrência de sinistro em decorrência da não disponibilização/instalação ou da inadequada disponibilização/instalação do EPI, do EPC e do uniforme.	10 pontos por ocorrência.
Faixas de ajustes no pagamento	Serão registradas as ocorrências constatadas e a somatória dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme tabela de Descontos.	



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

Observações	Os pontos acumulados em cada indicador definido neste IMR são cumulativos aos pontos dos demais indicadores”, a fim de conferir maior clareza.	
	O acúmulo de pontos é por medição, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências da medição de prestação de serviços.	
	A pontuação será zerada para a medição seguinte.	
Indicador N° 2 - Execução dos Serviços		
Finalidade	Garantir a plena execução da prestação dos serviços contratados.	
Meta a Cumprir	Cumprir prazo, quantidade e qualidade da execução dos serviços, conforme documentos técnicos constantes no Projeto Básico, documento sob registro E-Docs n.º 2024-V67C83, apêndice deste TR.	
Instrumento de Medição	Conferência local.	
Forma de Acompanhamento	Visual pelo fiscal do contrato, ou por meio de registro de ocorrências, ou de denúncias pelos canais oficiais (e-mail, ouvidoria, entre outros).	
Periodicidade	Diária.	
Mecanismo de Cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.	
Início da Vigência	Conforme estipulado no subitem 5.1.1 deste Termo de Referência.	
Ocorrências / Pontuação	Deixar de apresentar ou substituir responsável técnico/preposto no prazo estabelecido em Termo de Referência.	1,0 ponto por dia.
	Não atendimento às solicitações efetuadas pela gestão e fiscalização do contrato, relacionadas aos serviços não aceitos, executados inadequadamente ou baixa qualidade dos serviços, bem como ao descumprimento do prazo da correção estipulados no item 7.2.1.2.	1,0 ponto por ocorrência.
	Deixar de executar os serviços identificados pelo objeto da contratação, tais como: execução fora dos parâmetros estabelecidos por Norma Regulamentadora, baixa qualidade dos serviços, etc. Ou em desacordo com os parâmetros estabelecidos nos documentos técnicos de engenharia e arquitetura que compõem os projetos básicos e executivos, contidos no subtópico 2-A do tópico III e no anexo I do Estudo Técnico Preliminar, sob registro E-Docs n.º 2024-XQ8KVT, e no Projeto básico, documento sob registro n.º 2024-V67C83, apêndices deste Termo de Referência.	0,5 ponto por ocorrência.
	Manter ou deixar de substituir responsável técnico sem as competências exigidas na qualificação técnica.	0,5 ponto por colaborador, por dia.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

Faixas de ajustes no pagamento	Serão registradas as ocorrências constatadas e realizado o somatório dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme tabela de Descontos.
Observações	Os pontos acumulados em cada indicador definido neste IMR são cumulativos aos pontos dos demais indicadores
	O acúmulo de pontos é por medição, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências da medição de prestação de serviços.
	A pontuação será zerada para a medição seguinte.

DESCONTOS REFERENTE AS OCORRÊNCIAS DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)	
Pontos	Desconto
de 2,0 até 5,0	0,5% de desconto sobre o valor apurado para a medição análise.
acima de 5,0 até 8,0	1% de desconto sobre o valor apurado para a medição análise.
acima de 8,0 até 11,0	2% de desconto sobre o valor apurado para a medição análise.
acima de 11,0 até 14,0	3% de desconto sobre o valor apurado para a medição análise.
acima de 14,0 até 16,0	4% de desconto sobre o valor apurado para a medição análise.
acima de 16,0 até 20,0	5% de desconto sobre o valor apurado para a medição análise.
acima de 20,0 até 25,0	7% de desconto sobre o valor apurado para a medição análise.
acima de 25,0 até 30,0	10% de desconto sobre o valor apurado para a medição análise.
1.	O descumprimento da mesma condição contratual (reincidência), apurada por ocorrência, para a medição análise, sofrerá acréscimo de 5,0 pontos na contagem final do desconto.
2.	Condutas reincidentes no decorrer do contrato devem ser avaliadas pela Gestão do contrato para a aplicação das devidas sanções, sem prejuízo do desconto correspondente.
3.	Para os casos de acúmulo acima de 30 (trinta) pontos na medição, por não cumprimento das metas previstas no presente instrumento de medição de resultados, configurará a inexecução parcial do contrato, a qual será tratada conforme sanções previstas no Termo de Referência.

14. TRATAMENTO DE DADOS PELA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Da Proteção de Dados Pessoais.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

- 14.1.1. Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.
- 14.1.2. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.
- 14.1.3. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal n.º 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:
- 14.1.3.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;
 - 14.1.3.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e
 - 14.1.3.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.
- 14.1.4. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.
- 14.1.5. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

- 14.1.6. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal n.º 13.709/2018.
- 14.1.7. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 14.1.8. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.
- 14.1.9. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.
- 14.1.10. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.
- 14.1.11. Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

- 14.1.12. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.
- 14.1.13. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.
- 14.1.14. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal n.º 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.
- 14.1.15. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.
- 14.1.16. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 15.1. Executar a obra nos termos das especificações contidas no Edital e seus anexos
- 15.1.1. Quanto aos padrões e normas específicas a serem cumpridos pelos bens e materiais fornecidos, e pela obra executada, aplicar-se-ão as disposições da última edição ou revisão dos padrões e normas relevantes em vigor.
- 15.1.2. Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.
- 15.2. Dirigir, sob sua inteira responsabilidade, e reforçar, caso necessário para cumprimento do cronograma, o pessoal adequado e capacitado que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução das obras, correndo por sua conta toda responsabilidade quanto os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária, efetuando o pagamento de seus empregados no prazo legal, independentemente do recebimento das faturas.
- 15.2.1. A CONTRATADA estará obrigada a destinar pessoal suficiente para o desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados, devidamente equipados com EPI (equipamento de proteção individual), conforme preceituado pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 15.3. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada ao Sedu/ES, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados, respondendo, do mesmo modo, pelas obrigações não cumpridas pelas subcontratadas.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

- 15.3.1. A CONTRATADA assume, integralmente, qualquer responsabilidade de natureza cível, criminal, trabalhista, social, previdenciária, fiscais, comercial, tributária e administrativa decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, incluindo os atos de seus subcontratados, quando houver.
- 15.3.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 15.4. É de responsabilidade da CONTRATADA a obtenção de todas as licenças, inclusive as licenças ambientais, autorizações e alvarás, bem como o pagamento das taxas, necessários para operacionalização dos serviços e atividades que serão realizadas, incluindo as áreas de apoio e descarte de material pertinente a regular execução do objeto contratado.
- 15.5. Registrar as ocorrências relacionadas com a execução do contrato havidas durante a execução do presente contrato em um “Livro de Ocorrências” ou “Diário de Obras”, permanentemente disponível, respondendo integralmente por sua omissão.
- 15.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio do Estado, em especial a Sedu/ES e de terceiros, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho.
- 15.7. Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive, o recolhimento do ISSQN ao Município do Local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato, observando a legislação tributária vigente.
- 15.8. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (R.R.T.) do respectivo Contrato e alterações. Manter permanentemente nas obras e/ou serviços um engenheiro / arquiteto residente responsável ou corresponsável pela execução, com poderes para representar a



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

CONTRATADA junto a Sedu/ES, podendo resolver os problemas referentes aos serviços contratados.

- 15.9. Executar os reparos que se fizerem necessários no serviço de sua responsabilidade, independentemente de sanções cabíveis que vierem a ser aplicadas.
- 15.10. Refazer, sem ônus para a Sedu/ES, os serviços não aceitos pelo mesmo, quando for constatado o emprego de material inadequado ou execução imprópria do serviço à vista das especificações respectivas.
- 15.11. Permitir e facilitar a Sedu/ES a inspeção ao local das obras e/ou serviços em qualquer dia e hora, prestando todos os informes e esclarecimentos solicitados, relacionados com os serviços contratados.
- 15.12. Visando ao regular cumprimento do contrato firmado com a Administração Pública, a CONTRATADA, nos termos do Decreto Estadual nº 4.251-R, de 21 de maio de 2018, se obriga a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advindos do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos da Lei complementar nº 879/2017.
- 15.13. A CONTRATADA deverá conceder LIVRE ACESSO aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os Servidores ou Empregados do Órgão ou Entidade Contratante e dos Órgãos de Controle Interno e Externo.
- 15.14. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar imediatamente à Administração Contratante qualquer alteração de sua condição no processo de Recuperação judicial ou extrajudicial.
- 15.15. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO: Deverá ser acompanhado pela CONTRATADA, realizando-se reuniões com a CONTRATANTE, formalizadas em



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

atas, estabelecimento do caminho crítico e demais questões relevantes para a execução contratual.

15.15.1. A CONTRATADA deverá efetuar seu próprio planejamento, observando o CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, contido no anexo I – Relação dos documentos técnicos que compõem os projetos básico e executivos, do ETP, e o que dispõe neste Termo de Referência.

15.15.2. A CONTRATADA deverá cumprir os prazos de entrega de cada etapa, estabelecidos no CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, sujeitando a CONTRATADA às penalidades contratuais os seus descumprimentos.

15.16. A CONTRATADA deverá manter vigilância patrimonial no local da obra.

15.17. Da Proteção de Dados Pessoais.

15.17.1. Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual n.º 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

15.17.2. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

15.17.3. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal n.º 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

15.17.3.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

- 15.17.3.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e
- 15.17.3.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.
- 15.17.4. Quanto à necessidade: As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.
- 15.17.5. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.
- 15.17.6. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.
- 15.17.7. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 15.17.8. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

- 15.17.9. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.
- 15.17.10. Quanto a transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.
- 15.17.11. Da responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- 15.17.12. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.
- 15.17.13. A CONTRATADA deverá fornecer, junto ao RMAA da última medição, o Manual de uso, operação e manutenção da edificação, conforme ABNT NBR 14.037/2011, 5674/2012, 13752/2014 e 15575/2013. Além disso, cabe ressaltar que as normas supracitadas não devem ser as únicas consideradas para a elaboração do manual, sendo importante consultar outras normas relacionadas, quando for o caso.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

- 15.17.14. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.
- 15.17.15. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.
- 15.17.16. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.
- 15.17.17. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 16.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- 16.2. Elaborar as planilhas de apontamento de serviços, para fins de processamento dos serviços executados, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- 16.3. Liberar os locais para execução dos serviços;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

- 16.4. Comunicar à direção da unidade escolar acerca da previsão de início da obra e sua duração, neste caso o diretor(a) escolar, como também, informar a Superintendência Regional Escolar de Guaçuí, e as gerências que realizam a gestão dos serviços terceirizados na unidade escolar (Gest/Sedu, Gae/Sedu e Gead/Sedu);
- 16.5. Acompanhar a execução do contrato de acordo com as normas e procedimentos do Decreto Estadual nº 5.545-R/2023, publicada no DIO/ES em 16 de novembro de 2023;
- 16.6. Indicar, formalmente, o gestor para acompanhamento da execução contratual;
- 16.7. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços que verificará o cumprimento das especificações e aplicações, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços;
- 16.8. Efetuar o pagamento do preço previsto nas condições definidas na minuta padrão do edital.
- 16.9. A CONTRATANTE deverá cumprir o estabelecido no item 15.17.1, no que lhe cabe.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, o contratado que:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 17.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 17.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021);
- d) Multa:
 - I. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
 - II. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

II.1) O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

III. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 17.1, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

IV. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 17.1, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

V. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 17.1, a multa será de 1% (um por cento) a 2% (dois por cento) do valor do Contrato. Casos graves podem ser considerados: Quando os trabalhos de fiscalização da Administração da execução dos serviços forem dificultados, inclusive quando forem omitidas informações de responsabilidade da CONTRATADA referentes à execução contratual; quando houver descumprimento na execução dos serviços especificados no Projeto, ou das Normas Técnicas pertinentes, que acarrete risco de grave prejuízo para a Administração, terceiros ou de danos ambientais.

VI. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 17.1, a multa será de 1% (um por cento) a 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

17.3. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal n.º 14.133/2021);



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

- 17.3.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 17.2 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal n.º 14.133/2021).
- 17.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal n.º 14.133/2021).
- 17.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal n.º 14.133/2021).
- 17.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:
- 17.4.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia.
- 17.4.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

- 17.4.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea “a” do subitem 17.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação
- 17.4.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.
- 17.4.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 17.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021):
- 17.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 17.5.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 17.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 17.5.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 17.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n.º 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 17.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

- 17.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).
- 17.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 17.10. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.
- 17.11. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.
- 17.12. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

17.13. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei Federal n.º 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

18. MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

18.1. A proposta comercial a ser apresentada pela licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, deverá conter no mínimo os elementos estabelecidos no modelo anexo ao edital padrão desta contratação.

18.1.1. A planilha orçamentária da proposta comercial deverá ser encaminhada via sistema, contendo também, os arquivos em ORÇAMAG para registro no sistema de licitações da Sedu-ES.

18.1.1.1. O programa ORÇAMAG pode ser adquirido gratuitamente no Labor - Laboratório de Orçamento do Centro Tecnológico da Universidade Federal do Espírito Santo, Campus Goiabeiras, Av. Fernando Ferrari, n.º 514, Goiabeiras, Vitória, ou por solicitação pelo e-mail suporte.orcamag@gmail.com. Informações pelo telefone (27) 98835-4439.

18.1.1.2. O programa Orçamag é um sistema desenvolvido pelo Labor, que auxilia na apuração da licitação, preparando a proposta comercial e os dados da habilitação para a gestão e fiscalização dos contratos geridos da Sedu.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

ANEXO I-B - PROJETO BÁSICO (ANEXO I DO ETP)

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EEEFM CÂNDIDA PÓVOA, localizada no município de Apiacá/ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. Conforme Lei 14.133/2023 Art. 6 Inciso XXV

“XXV - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV e VII do caput do art. 46 desta Lei;"

- 1.3. O objeto da licitação tem a natureza de obra e serviços de engenharia, em razão da definição do art. 6º, incisos XII e XXI, a, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 1.4. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados no anexo do Projeto Básico.
- 1.5. A presente contratação dar-se-á por execução indireta, o regime de empreitada por preço unitário, ou seja, execução do serviço por preço certo de unidades determinadas, nos termos do art. 46º, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, por se tratar especificamente de obras e serviços de engenharia.
- 1.6. O contrato terá vigência pelo período de 3 anos e 2 meses. Em observância ao art. 111 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o prazo de vigência deverá ser automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, por meio de simples apostilamento, desde que atendido as exigências previstas nesta Lei.
- 1.7. O prazo de execução será de 2 anos e 10 meses.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

2. ITENS ANEXOS – DOCUMENTOS TÉCNICOS QUE COMPÕEM OS PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS.

DOCUMENTAÇÕES TÉCNICAS			
TÍTULO	NOME DO DOCUMENTO	DISCIPLINA	Nº REGISTRO E-DOCS
RELATÓRIO VISITA TÉCNICO	API01-D03-R TÉCNICO-R0	-	2023-ZS4XW2
MEMORIAL DESCRITIVO	API01-D03-MEM DESCR ARQ-R0	CIVIL	2023-L0WKLZ
	API01-D03-MEM DESCR CAB EST-R0	CABEAMENTO ESTRUTURADO	2023-27D9PS
	API01-D03-MEM DESCR CLIM-R0	CLIMATIZAÇÃO	2023-WZ99WF
	API01-D03-MEM DESCR DREN-R0	DRENAGEM	2023-JJG9MZ
	API01-D03-MEM DESCR ELE-R0	ELÉTRICO	2023-4T4GWK
	API01-D03-MEM DESCR EST-R0	ESTRUTURAL	2023-CQBMSR
	API01-D03-MEM DESCR GLP-R0	GÁS GLP	2023-F101BP
	API01-D03-MEM DESCR HID-R0	HIDROSANITÁRIO	2023-PTK2LC
	API01-D03-MEM DESCR SPDA-R0	SPDA	2023-L58P2G
	API01-D03-MEM DESCR URB-R0	URBANISMO	2023-5BCLD3
MEMÓRIA DE CÁLCULO	API01-D03-MEM CALC CLIM-R0	CLIMATIZAÇÃO	2023-85DWBK



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

	API01-D03-MEM CALC DREN-R0	DRENAGEM	2023-GJ3CSG
	API01-D03-MEM CALC ELE-R0	ELÉTRICO	2023-LM25TR
	API01-D03-MEM CALC EST CONC-R0	ESTRUTURAL	2023-DJDVF2
	API01-D03-MEM CALC EST MET-R0	ESTRUTURAL	2023-RMB1NP
	API01-D03-MEM CALC GLP-R0	GÁS GLP	2023-034HQX
	API01-D03-MEM CALC HID-R0	HIDROSANITÁRIO	2023-B55XT1
	API01-D03-MEM CALC SPDA-R0	SPDA	2023-6SQN63
RELATÓRIO DE SONDAGEM	API01-D03-REL SOND-R0	-	2023-Z13WZD
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	API01-D03-PO-R01	CIVIL E ELÉTRICO	2024-2CDTB0
CURVA ABC DE SERVIÇOS	API01-D03-ABC-R01	CIVIL E ELÉTRICO	2024-RH9SW9
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	API01-D03-CR-R01	-	2024-MFB9CJ
RELATÓRIO DE PREÇOS ESPECÍFICOS	API-D03-PE-R01	CIVIL E ELÉTRICO	2024-84XH7N
LISTA DE EQUIPAMENTOS	API01-D03-LE-R01	-	2024-HN0B60
MAPA DE COTAÇÃO LABOR	API01-D03-PL-R01	CIVIL E ELÉTRICO	2024-42PLCH
ART/RRT	API01-D03-ART'S-R0	-	2023-2LSXH3



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

PROJETOS		
TÍTULO	NOME DO DOCUMENTO	TIPO
PROJETO DE ARQUITETURA APROVADO	API01-D03-PROJ ARQ APROV-R0	2023-FVB05J
PROJETO DE ARQUITETURA	API01-D03-PROJ ARQ-R0	2023-0BWT04
PROJETO ESTRUTURADO CABEAMENTO	API01-D03-PROJ CAB EST-R0	2023-HC5F7M
PROJETO CLIMATIZAÇÃO	API01-D03-PROJ CLIM-R0	2023-C3MMKK
PROJETO ELÉTRICO	API01-D03-PROJ ELE-R0	2023-WXK2WN
PROJETO ESTRUTURA CONCRETO	API01-D03-PROJ EST CONC-R0	2023-NV0H6Z
PROJETO ESTRUTURA METÁLICA	API01-D03-PROJ EST MET-R0	2023-WF4HXZ
PROJETO INSTALAÇÃO DE GÁS	API01-D03-PROJ GLP-R0	2023-VDDPP5
PROJETO HIDROSSANITÁRIO	API01-D03-PROJ HIDRO-R0	2023-4CMPFQ
PROJETO DRENAGEM	EEEFM CANDIDO PÓVOADRENAGEM	2024-273WVX
PROJETO INCÊNDIO APROVADO	API01-D03-PROJ INC-R0	2023-786SM1
PROJETO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA ATMOSFÉRICA	API01-D03-PROJ SPDA-R0	2023-1H08ZR
PROJETO DE URBANISMO	API01-D03-PROJ URB-R0	2023-478XB8



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

PLANO DE SONDAAGEM	API01-D03-PLAN SOND-R0	2023-SSGPNT
TERMOS PARA LICITAÇÃO		
TÍTULO		Nº REGISTRO E-DOCS
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL		2023-8DXW6N
DECLARAÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE NECESSIDADE DE SUBMISSÃO ÀS CONCESSIONÁRIAS		2023-Q1GT97
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA		2023-N53TCH
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS TÉCNICAS		2023-ZS31MF
ANÁLISE CRÍTICA DO ORÇAMENTO E DECLARAÇÃO DE ORIGEM DE PREÇOS, BDI E LEIS SOCIAIS		2024-S3B5Z6
ACEITABILIDADE DOS PREÇOS UNITÁRIOS E GLOBAL		2024-CZS7P0
PROCEDIMENTO DE SST DAS CONTRATADAS DA SEDU		2023-3309D5
DOCUMENTO DO IMÓVEL/TERRENO		2023-LF6K62



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

ANEXO I-C - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Área Requisitante:

Subsecretaria de Estado de Suporte à Educação - SESE

Gerência da Rede Física Escolar - GERFE

Área técnica específica:

Subgerência de Projetos, Regularizações e Acompanhamento de Convênios - SUPROJ

INTRODUÇÃO

As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

Nesse contexto, o presente documento tem o objetivo de avaliar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que irão subsidiar o Termo de Referência.

I.DESCRICÃO DO OBJETO E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Objeto:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

Trata-se da contratação obra e serviços de engenharia, em razão da definição do art. 6º, incisos XII e XXI, a, da Lei Federal n.º 14.133/2021, referente a Reforma da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Cândida Póvoa, localizada no município de Apiacá/ES.

Justificativa:

A contratação pretende solucionar a necessidade de atender a demanda de aumento de salas de aulas, tendo em vista que a unidade escolar dispõe de 6 salas de aula, sendo que 1 é um laboratório de informática adaptado. E, no ano de 2024, 5 salas se encontram ocupadas no turno integral de 7h manhã, 3 no vespertino e 4 no período noturno. Diante da expansão da oferta da Educação em Tempo Integral, a implementação de cursos técnicos na região e o melhor aproveitamento dos espaços pedagógicos, foi sugerido a ampliação da unidade, seja por meio de reforma ou de reconstrução, de modo a possuir, no mínimo, 11 salas de aula com capacidade física mínima de 40 alunos por sala, para que possibilite a ampliação na oferta de vagas, conforme relatado no estudo de fluxo anexado, documento sob registro E-Docs n.º 2024-4THDTX.

Isto posto, deverá ser realizada contratação de serviços para ampliação, contemplando a ampliação com a construção de um novo bloco educacional, reforma geral do bloco existente e construção do espaço esportivo da unidade escolar, visto que é preciso adaptar as instalações físicas às normas, conforme disposto no art. 69 Resolução n.º 3.777/2014 do Conselho Estadual de Educação, no que tange aos requisitos mínimos das estruturas físicas obrigatórias.

De acordo com estudo de fluxo supracitado, observamos que a não contratação deste objeto, ocasionará déficit de matrículas por demanda na região de Apiacá/ES, e descumprirá o art. 208 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil e, ainda, ao que pactua os incisos I e IV art. 4º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996) que estabelece:

[...]

O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:”, inclusive, “I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, organizada da seguinte forma: a) pré-escola; b) ensino



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

fundamental; c) ensino médio” e “IV - acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria.

[...]

Diante disso, verifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada em obra civil com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e acessórios necessários a execução da pretendida obra, e, conseqüentemente, garantir o funcionamento da unidade escolar pública, além do objetivo de melhorar as instalações da infraestrutura da escola, permitindo assim maior conforto, segurança e outros benefícios interescolares para funcionários, estudantes e demais usuários.

Cabe ressaltar que a contratação ora pretendida é pautada em projetos técnicos de arquitetura e engenharia, previamente desenvolvidos dentro dos parâmetros normativos e legislações vigentes aplicáveis.

II. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

O objeto a ser contratado encontra-se no Mapa estratégico da Secretaria de Estado da Educação, ano 2023-2026, com o objetivo estratégico do suporte, com a finalidade de *modernizar a infraestrutura das unidades escolares e administrativas, de modo a propiciar ambientes adequados, acessíveis e seguros.*

A contratação pretendida encontra amparo no Plano Plurianual – PPA 2024-2027, publicado em 16 de novembro de 2023 no DIO/ES – Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, compreendendo com os indicadores a seguir:

- Programa: 0033 - Melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem na rede pública com equidade;
- Ação: 12.361.0033.1672 - Modernização, ampliação e adequação da rede de escolas de ensino fundamental. E, 12.361.0033.1673 - Modernização, ampliação e adequação da rede de escolas de ensino médio.

Considerando que a previsão para esta contratação pretendida será para o primeiro semestre de 2025, não haverá despesas financeiras no exercício ano 2024.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

A dotação orçamentária relativa aos exercícios financeiros, em conformidade com a LOA (Lei Orçamentária Anual), encontra-se relacionada nos indicadores a seguir:

- Programa de trabalho: 12.361.0033.1672 - Modernização, ampliação e adequação da rede de escolas de ensino fundamental. E, 12.361.0033.1673 - Modernização, ampliação e adequação da rede de escolas de ensino médio;
- Natureza de despesa: 449051;
- Subelemento: 02;
- Fonte: 1500.

III. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para o problema indicado acima ser solucionado, entende-se necessário que a contratação apresente os seguintes requisitos:

A. REQUISITOS TÉCNICOS

1. Local de execução dos serviços: EEEFM Cândida Pova, localizada na Ladeira Marechal Candido Rondon, S/N, Centro, Apiacá/ES;
2. Serviços a serem executados e materiais a serem aplicados e/ou substituídos: foram estabelecidos nos projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas, relacionados anexo I – Projeto básico, documento sob registro E-Docs n.º 2024-V67C83, contido neste ETP;
3. Metodologia construtiva: deverá ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, e recomendações dos fabricantes;
4. Orçamento e prazo de execução da obra: o detalhamento de marcos intermediários e finais das etapas deverá ser detalhado no cronograma físico-financeiro da obra, a ser elaborado pela prestadora de serviço, embasado no cronograma de desembolso (Documento sob registro E-docs n.º 2024-MFB9CJ), que estabelece o prazo de 34 meses para execução do objeto;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

5. Comprovação da capacidade técnica dos profissionais: Deverá apresentar pelo menos uma certidão de acervo técnico expedidas pelo CREA e/ou CAU, comprovando a execução dos serviços de maior relevância e/ou identificados nos itens A da Curva ABC (documento sob registro E-Docs n.º 2024-RH9SW9) da planilha orçamentária (documento sob registro E-Docs n.º 2024-2CDTB0), em nome dos profissionais de nível superior que exercerão a função de responsáveis técnicos:
- a) Engenheiro Civil ou Arquiteto

Item	Descrição do Serviço
a	Execução de reforma e/ou construção
b	Execução de estruturas metálicas
c	Execução de cobertura em telha metálica
d	Execução de estruturas de concreto armado

- b) Engenheiro eletricitista

Item	Descrição do Serviço
a	Execução de instalações elétricas em média tensão, execução de subestação e execução de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA)

Estima-se que, para esta contratação, a quantidade máxima de trabalhadores será inferior a 100 para a execução da obra. Logo, considerando os parâmetros estabelecidos pelos anexos I e II da Norma Regulamentadora nº 04 - Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho, essa contratação se enquadra no grau de risco 03 e não exigirá a presença de um



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

profissional no canteiro de obras. Com base nisso, e considerando que a obra não terá alta complexidade, não será necessário apresentar atestado de capacidade técnica para esses profissionais.

No entanto, a contratação do técnico de segurança do trabalho é uma exigência para garantir a segurança dos trabalhadores no local da obra, visando à prevenção de riscos e acidentes. Portanto, esse profissional deve acompanhar a execução da obra. Os serviços serão realizados no ambiente escolar, e é essencial garantir a segurança de todos que ali transitam ou executam tarefas.

O Técnico em Segurança do Trabalho ou o Engenheiro de Segurança do Trabalho deve estar devidamente registrado e habilitado junto ao seu conselho de classe.

1. Comprovação da capacidade técnica da empresa: Empresa com registro junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, conforme disciplina a Resolução 1.137/2023 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, e/ou Empresa com registro junto ao CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, disposta no art. 1º e seus incisos da Resolução nº 028/2012 do CAU/BR. Deverá, também, apresentar pelo menos uma certidão de acervo técnico expedidas pelo CREA e/ou CAU, comprovando a execução dos serviços elencados nos subitens “a” e “b” do item A-5 deste ETP.

B. REQUISITOS LEGAIS

1. Lei Federal n.º 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;
2. Lei Federal n.º 12.378/2010, que regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF), além de estabelecer as normas para o registro profissional, a fiscalização do exercício das profissões, o RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, e demais regulações, se for o caso;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

3. Lei Federal n.º 5194/1966, que define as atribuições do CONFEA e dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (CREA/UF), além de estabelecer as normas para o registro profissional, a fiscalização do exercício das profissões, se for o caso;
4. Lei Federal n.º 6.496/1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua assistência profissional, e dá outras providências, se for o caso;
5. Decreto Estadual n.º 5352-R/2023, que dispõe sobre a licitação nas modalidades concorrência e pregão e a contratação direta, prevista na Lei Federal n.º 14.133/20214, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional
6. Decreto Estadual n.º 5.545-R/2023, que dispõe sobre normas e procedimentos relativos à gestão de contratos administrativos no âmbito da Administração Pública estadual;
7. Resolução normativa n.º 3777/2014 do CEE, que fixa para a Educação no Sistema de Ensino do Estado do ES, publicado em 13 de maio de 2014 no Diário Oficial do Estado;
8. NBR 9050/2020 da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, Lei Federal n.º 10.098/2000, Decreto Federal n.º 5.296/2004 e Decreto Federal n.º 6.949/2009 (acessibilidade);
9. Demais NBR's vigentes correlatas à engenharia, e relacionadas no anexo I – Projeto básico, documento sob registro E-Docs n.º 2024-V67C83, contido neste ETP.

C. GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1. Garantia legal

Em atendimento ao art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021, caberá ao contratado apresentar o seguro garantia da contratação para execução da obra, podendo optar: Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

escritural; Seguro-garantia; ou, Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira.

Deverá ser exigida a garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme dispõe o § 5º do art. 59 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Quando se optar pelo Seguro-garantia pela inadimplência do contratado, a seguradora terá a obrigação de assumir a execução e concluir o objeto do contrato. Em caso de assumir a execução, a seguradora estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice. Caso opte por não assumir a execução, a seguradora pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice, em cumprimento ao art. 102 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Em contratos de construção de edifícios ou outras obras de grande porte, o contratado responsável pelo fornecimento de materiais e execução da obra assumirá total responsabilidade pela solidez e segurança da mesma por um período irredutível de cinco anos, conforme previsto no art. 618, do Código Civil. Essa responsabilidade abrange tanto os materiais utilizados quanto as características do solo sobre o qual a obra foi erguida.

2. Manutenção da edificação após reforma e ampliação da unidade escolar

O plano de manutenção regular da edificação assegura que os sistemas estruturais, elétricos, hidráulicos e de climatização funcionem corretamente, evitando problemas que podem comprometer a segurança dos usuários e aumentar os custos de reparo a longo prazo.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

Diante disso, a contratada deverá elaborar um Manual de Uso, Operação e Manutenção da edificação, após a conclusão da obra, de modo a assegurar que os sistemas estruturais, elétricos, hidráulicos e de climatização funcionem corretamente, evitando problemas que possam comprometer a qualidade e a segurança da edificação escolar.

Para embasar o plano de manutenção, são citadas as seguintes normas técnicas: ABNT NBR 14037:1998 - Manutenção de Instalações Prediais: Diretrizes; ABNT NBR 5674:2012 - Manutenção de Edificações: Requisitos para o Sistema de Gestão; ABNT NBR 13752:2014 - Manutenção de Edificações: Avaliação da Condição das Edificações; ABNT NBR 15575 - Edificações Habitacionais: Desempenho. Além disso, cabe ressaltar que as normas supracitadas não devem ser as únicas consideradas para a elaboração do manual, sendo importante consultar outras normas relacionadas, quando for o caso.

A implementação de um plano/manual de uso, operação e manutenção bem estruturado, conforme as normas técnicas brasileiras, é vital para a preservação da unidade escolar reformada e ampliada. A gestão eficaz da manutenção contribui não apenas para a longevidade da edificação, mas também para a segurança e o bem-estar dos alunos e profissionais da educação que utilizam o espaço.

D. NATUREZA DOS SERVIÇOS

A contratação refere-se caracterização dos serviços em obra e serviços comuns de engenharia, em razão da definição do art. 6º, incisos XII e XXI, a, da Lei Federal n.º 14.133/2021, pois se tratam de serviços com atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro, como também serviços de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade de manutenção do bem imóvel, com preservação das características originais do bem.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

Tratam-se, ainda, de serviços por escopo, de acordo com o inciso XVII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133/2021, tendo em vista que deverão ser executados em cumprimento ao cronograma de desembolso, conforme anexo I – Projeto básico, documento sob registro E-Docs n.º 2024-V67C83, contido neste ETP.

Logo, por se tratar de obra e serviços comuns de engenharia, em razão da definição do art. 6º, incisos XII e XXI, a, da Lei Federal n.º 14.133/2021, o certame deverá ser realizado pela modalidade Concorrência Pública.

O critério de julgamento das propostas deverá ser por menor preço, visto que a contratação requer uma proposta mais econômica mantendo-se a boa qualidade dos serviços especificados nos projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas, que constituem a documentação técnica de engenharia e arquitetura que compõem os projetos básico e executivos, que constam relacionadas no Anexo I deste ETP.

E. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

Em consonância com o Decreto Estadual n.º 2830-R, de 19 de agosto de 2011, os projetos executivos foram elaborados para garantir a adequada operacionalização da unidade escolar e a amplificação no prazo para realização de manutenção periódica da edificação. A reforma das instalações hidrossanitárias garantirá o uso eficiente da água e o tratamento adequado do esgoto, deste modo contribuirá com a redução de contaminações e poluições no solo, rios e/ou demais corpos d'águas.

Vale salientar que com esta contratação, será realizado a trocar dos materiais e condutores elétricos, possibilitando reduzir o consumo de energia contribuição com a redução dos impactos ambientais, uma vez que:

- Estado da fiação atual: Fiação antiga ou danificada pode apresentar alta resistência, levando a perdas de energia significativas. Logo, substituí-la por uma nova e adequada reduzirá consideravelmente o consumo.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

- Dimensionamento correto dos fios: Fios subdimensionados não suportam a carga da corrente elétrica, gerando calor e desperdício de energia. Os condutores elétricos dimensionados garantirão o fluxo eficiente da corrente elétrica.
- Qualidade dos materiais: Condutores de cobre com alta pureza e isolamento adequada minimizam perdas de energia. Portanto, os projetos elétricos priorizaram pela indicação da utilização de materiais certificados e de boa procedência, a fim de minimizar perdas de energia.
- Carga elétrica da residência ou estabelecimento: Quanto maior a carga, maior o potencial de economia com a troca dos fios.

Observa-se ainda que o as documentações técnicas relacionada no anexo I – Projeto Básico, contidos neste ETP, utilizou ao atendimento das normas técnicas de engenharia, buscou-se a utilização de tecnologias e materiais necessário para a redução de impactos ambientais, conforme apontamentos supra indicados.

A contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, estabelecidos na Lei Federal n.º 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução n.º 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

1. O gerenciamento dos resíduos originários desta contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA n.º 307, de 05/07/2002, a contratação deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

- a) Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de reservação de material para usos futuros; resíduos;
- b) Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- c) Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- d) Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

Em nenhuma hipótese os resíduos originários desta contratação poderão ser descartados em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, deverá comprovar, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da ABNT, NBR n.º 15.112, n.º 15.113, n.º 15.114, n.º 15.115 e n.º 15.116, de 2004, e demais atualizações vigentes.

F. VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A presente contratação será executada de acordo com o cronograma de desembolso, documento sob registro E-Docs nº 2024-MFB9CJ, contido nos documentos técnicos



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

relacionados no anexo I deste ETP. Logo, o prazo previsto de execução dos serviços será de 2 anos e 10 meses.

O prazo de vigência contratual será de 3 anos e 2 meses e terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato.

Observamos que o prazo de 4 meses a mais na vigência do contrato em relação ao cronograma físico financeiro previsto para a execução, corresponde em conta: 30 dias para a ordem de início, a partir da assinatura do contrato; 90 dias para recebimento definitivo, após a conclusão das obras.

Em cumprimento ao art. 105 da Lei Federal n.º 14.133/2021, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, deverá ser observada, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual.

Em observância ao art. 111 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e ao §1º, art. 25, do Decreto Estadual nº 5.545-R/2023, o prazo de vigência deverá ser automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, por meio de simples apostilamento, desde que atendido as exigências previstas nesta Lei.

Consoante ao parágrafo único do art. 111 da Lei Federal n.º 14.133/2024, quando a não conclusão da execução da obra decorrer de culpa do contratado, deverá ser apurada:

I - O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II - A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

G. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

A presente contratação para execução de obra de reforma e ampliação de uma escola não permitirá a participação em consórcio, conforme as razões a seguir.

A formação de consórcios é usualmente admitida em projetos de alta complexidade ou grande porte, onde a atuação de uma única empresa seria insuficiente para atender



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

integralmente às exigências do edital. Nesses casos, a administração pública pode autorizar consórcios visando ampliar a competitividade e assegurar o atendimento dos requisitos técnicos e operacionais.

Entretanto, para a presente contratação, a vedação à formação de consórcios é respaldada pela natureza dos serviços a serem executados, que não demandam alta complexidade técnica e são atividades comuns no setor de construção civil. A execução desses serviços encontra respaldo em empresas individuais de pequeno e médio porte, que dispõem de qualificação técnico-financeira suficiente para atendimento das exigências estabelecidas, promovendo, assim, uma concorrência saudável e aberta entre licitantes.

Ao restringir o consórcio, a administração pública reforça a competitividade, evitando uma possível diminuição no número de participantes e o risco de acordos informais que poderiam manipular os preços ou limitar a concorrência. Dessa forma, a vedação é uma medida para garantir uma ampla participação de empresas, beneficiando o processo licitatório com maior transparência e eficiência.

H. DA NECESSIDADE DE MÃO DE OBRA DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

A contratação deverá ser de mão de obra sem dedicação exclusiva, uma vez que, para a execução de obras de edificações, foram identificadas etapas com demandas variáveis, incluindo períodos de atividade intensa seguidos por intervalos para secagem, inspeção e ajustes de materiais. Nessas condições, a necessidade de disponibilidade contínua de toda a equipe é reduzida, permitindo que a alocação integral dos profissionais não seja necessária.

Além disso, a contratação sem dedicação exclusiva oferece às empresas a flexibilidade de alocar seus profissionais conforme as demandas do cronograma da obra, otimizando recursos e evitando custos desnecessários com a manutenção de equipes integralmente disponíveis durante os períodos de menor demanda. Essa abordagem também possibilita um melhor andamento da obra, garantindo que o equipamento público fique disponível o quanto antes.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

IV. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

De acordo com os materiais técnicos elaborados para a reforma e ampliação da EEEFM Cândida Póvoa, todas as peças técnicas seguiram as Normas Específicas vigentes da ABNT que regulam os serviços de construção civil que subsidiam este ETP, conforme declarado nos autos pelos projetistas – profissionais habilitados de engenharia e/ou arquitetura, consoante ao documento sob registro E-Docs n.º 2023-ZS31MF.

De um modo geral, a quantidade dos materiais necessários para a execução dos serviços previstos, encontram-se elencados na planilha orçamentária e nos memoriais de quantitativos, conforme os documentos sob registros E-Docs nº 2024-2CDTB0, 2024-1S44QL, 2024-42N32W, 2024-WDQJ7M, 2024-ZDTLRM e 2024-KMP951, e incluem:

- A.** Canteiro de obras;
- B.** Reforma do bloco existente;
- C.** Ampliação – 1ª etapa;
- D.** Ampliação – 2ª etapa;
- E.** Área externa (urbanismo, paisagismo e demais serviços correlatos);
- F.** Instalações elétricas;
- G.** Cabeamento estruturado;
- H.** Sistema de proteção contra descargas atmosféricas;
- I.** Sistema de climatização.

Os serviços estão em conformidade com o previsto nos projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas.

V. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Preliminarmente, é importante ressaltar que os levantamentos de soluções foram avaliados antes da elaboração dos projetos, de modo que a presente contratação visa executar uma



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

obra de engenharia, cujo projetos executivos foram elaborados em conformidade com os padrões construtivos e normas vigentes, bem como já se encontram concluídos e pagos pela Administração Pública.

Cabe ressaltar que, quando há demanda para ampliação de instalações físicas, é necessário determinar o local na qual será implantada. Assim, no primeiro momento, é realizada uma visita técnica ao terreno atual da unidade de ensino, com intenção de verificar se a área comporta a devida ampliação. Caso não seja possível, é feita uma busca aos terrenos adjacentes à unidade escolar, visando a possível aquisição, para execução da ampliação ou da construção almejada. Na possibilidade da inexistência de terreno vizinho, buscar-se-á por terrenos na região para a construção de uma nova sede para a escola.

As soluções levantadas estão descritas a seguir:

A. POSSIBILIDADE 01: CONSTRUÇÃO DE NOVA SEDE DA EEEFM CANDIDA POVOA EM UM NOVO TERRENO

Para que esta solução seja viável, haveria a necessidade de busca de um novo terreno por meio de doação, aquisição ou cessão, no entanto esta medida ocasionaria morosidade à conclusão do objeto a ser contratado, devido a necessidade da instrução de outros processos administrativos de acordo com cada finalidade, pois ainda deverá a administração pública buscar terrenos compatíveis com as necessidades e aumento da demanda pedagógica que a unidade escolar almeja. Além disso, seria preciso realizar a busca de um terreno que atenda às demandas geológicas, ambientais e dimensões mínimas necessárias cabíveis à execução do objeto de execução.

Tendo em vista a dificuldade de identificar a existência de um terreno disponível, em regra, um processo para obtenção deste objeto em questão, é complexo e moroso. Logo, no momento, esta **solução se torna inviável**, pois para a administração pública torna-se mais onerosa, uma vez que deverá investir mais recursos financeiros para aquisição de terreno e a construção integral da unidade escolar, e por isso, não atende à demanda pública de forma



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

ágil, visto que, principalmente, foi verificada a existência de terreno que permita a ampliação física da unidade e o atendimento das necessidades relativas ao aumento da demanda.

B. POSSIBILIDADE 02: REFORMAR E AMPLIAR A EEEFM CANDIDA POVOA

Cabe ressaltar que há espaço disponível no terreno em que está instalada a EEEFM Cândida Pova para realizar a ampliação destinada à ampliação com a construção do novo bloco educacional e da quadra esportiva, de tal forma que irá suprir toda a demanda necessária proposta.

Nesse sentido, verifica-se que é tecnicamente viável a reforma e a ampliação da unidade escolar existente. Salienta-se, também, que é uma solução viável administrativamente, uma vez que sua execução será realizada em etapas, compreendendo um planejamento de realização da obra que, *a priori*, não interromperá as atividades pedagógicas durante sua execução.

Tal planejamento consiste, de forma resumida, em duas etapas macros, onde, que, na primeira, executa-se a ampliação com a construção do novo bloco educacional, de forma isolada da edificação existente e, portanto, sem impactar na realização das atividades pedagógicas. Concluída a primeira fase, os estudantes, servidores e suas atividades serão remanejados para o bloco novo, possibilitando a execução da reforma do bloco existente, segunda fase da obra.

Referidas medidas visam mitigar as interferências ao funcionamento da unidade escolar, ao mesmo tempo que promovem à sociedade o recebimento de um serviço público que tem como objetivo melhorar a estrutura física e oferecer condições de contribuir com a melhoria da qualidade do ensino.

Diante disso, por ora, não se identifica, *a priori*, a necessidade de busca para locação de uma outra edificação para abrigar os estudantes e funcionários da escola, tendo em vista que o plano de ação da obra demonstra exequibilidade da execução da obra concomitante com as atividades pedagógicas.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

Por fim, com vistas a execução desta obra, destacamos que a metodologia escolhida nos projetos executivos, de acordo com o item 5-A do item III desta ETP, neste caso, a ampliação com a construção do novo bloco educacional e a construção do espaço esportivo, dos quais serão executados em estrutura de concreto armado e estrutura metálica, respectivamente, cujos parâmetros construtivos são amplamente conhecidos e aplicados pelas empresas do ramo, principalmente no interior do Estado do Espírito Santo, de modo a garantir, também, ampliar a concorrência pública e buscar sucesso no certame licitatório. Portanto, não se vislumbra, *a priori*, a necessidade de uma nova prospecção no mercado, a fim de identificar outras soluções que possam atender à demanda apresentada. Além disso, a alteração ou substituição dos projetos nesse momento, pode ocasionar prejuízos ao erário.

VI. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Baseados em orçamento prévio realizado por esta Secretaria de Estado da Educação - Sedu, sob documento E-Docs nº 2024-2CDTB0, a contratação pretendida encontra-se com valor total em R\$ 12.058.105,47 (Doze milhões, cinquenta e oito mil, cento e cinco reais e quarenta e sete centavos).

A estimativa de preços da contratação está compatível com os quantitativos levantados nos projetos e foram baseados nos preços referenciais, em conformidade com o Decreto Estadual n.º 3.608-R, de 09/07/2014, que dispõe sobre o Sistema de Preços Referenciais do Governo do Estado, com vistas a referenciar as compras governamentais no âmbito da Administração Direta e Indireta e dá outras providências, seguintes:

- Do DER/ES;
- Do SINAPI – Sistema de Pesquisa de Custos; e
- Tabela de Composições de Preços para Orçamento (TCPO-ES).

Tratam-se, assim, de tabelas consolidadas e amplamente utilizadas no orçamento de obras em geral, mantidas por instituições legalmente competentes para tal, a saber, pelo Labor-UFES, Caixa Econômica Federal e pela Editora Pini IBGE, respectivamente, e que informam os custos e Índices Nacional da Construção Civil no Brasil. Tais sistemas de custos da



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

construção civil são disponibilizados na página oficial online destes órgãos. Como também, respeitam a Resolução n.º 366/2022-TCE/ES - Norma de procedimentos para elaboração de orçamento público das obras públicas do Estado do Espírito Santo.

Para tanto, as planilhas orçamentárias e demais tabelas de custos foram elaboradas seguindo todos os desembolsos necessários para custeio dos serviços. Ademais, constam as informações técnicas e o material complementar com as diretrizes de contratação e licitação dispostas para o projeto básico de engenharia.

VII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Por meio deste Estudo Técnico Preliminar, constatou-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público, conforme o item V deste ETP, é a execução dos serviços de reforma e ampliação da estrutura física atual da EEEFM Cândida Pova, atendidos todos os requisitos técnicos e legais, elencados no item III e também as contratações correlatas elencadas no item XI deste ETP. Salienta-se, no entanto, que todas as alternativas possíveis foram analisadas para atingir o objetivo de melhorar a infraestrutura da edificação e demais instalações da área e assim proporcionar maior conforto aos usuários da unidade escolar, entre outros benefícios, inclusive a plano de manutenção indicado no subitem 2-C do item III deste ETP.

VIII. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A divisão dos serviços não é tecnicamente viável para a execução deste objeto de contratação, uma vez que a maior parte deles é interdependente, concomitante e sequencial, devendo, assim, serem executados pela mesma empresa, na intenção de garantir a responsabilidade técnica dos serviços a serem executados. Além disso, não é economicamente praticável, uma vez que os grandes projetos tendem a ser menos dispendiosos devido aos custos administrativos e à diluição dos lucros. A divisão resultaria, portanto, numa perda de escala, não aumentaria a competitividade e não melhoraria o desenvolvimento do mercado, uma vez que estes serviços são prestados por empresas do mesmo ramo de atividade. Outrossim, existe um segmento específico no mercado que já



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

realiza a tarefa completamente, portanto, não há diminuição na disputa por empresas licitantes. Diante do exposto, a contratação deverá ser realizada com os serviços prestados por um único contratante, que procederá com responsabilidade sob a gestão da obra.

Observamos ainda que em obras com serviços inter-relacionados, ou seja, contratadas e executadas de forma parcelada, caso haja atrasos em uma etapa construtiva, conseqüentemente haverá atrasos nas etapas sucessoras, resultando em impactos nos marcos intermediários e finais, podendo causar potencial risco no aumento de custos, diminuição da qualidade dos serviços, não conclusão da obra no prazo previsto, entre outros.

Além disso, a administração terá maior controle sobre a execução dos serviços, concentrando a responsabilidade pelos trabalhos e garantindo os resultados em uma única pessoa jurídica.

Ante o exposto, recomenda-se que a **contratação não seja parcelada**, por não ser vantajoso para a administração pública ou por haver potencial risco de prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

IX. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A Solução deverá permitir o alcance dos seguintes resultados:

- A) Beneficiar a unidade escolar com infraestrutura adequada, confortável e segura aos estudantes, docentes, servidores e demais usuários;
- B) Atender ao aumento da demanda regional a que se refere a oferta de vagas no ensino público;
- C) Qualificar a proposta pedagógica da escola, por meio da construção e reforma de espaços educativos exigidos pela legislação, em especial a Resolução CEE n.º 3.777/2014, para o pleno funcionamento da EEEFM Cândida Póvoa, localizada em Apiacá/ES;
- D) Alcançar a meta estabelecida no Planejamento Estratégico da Sedu no período 2023-2026, que são os Objetivos Estratégicos de Suporte que apoiam os processos finalísticos e gerenciais, de forma a suprir os recursos necessários (financeiros, humanos, de infraestrutura, dentre outros), principalmente ao que tange à



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

modernização da infraestrutura das unidades escolares e administrativas propiciando ambientes adequados, acessíveis e seguros.

X. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA SEDU PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Precedentemente à celebração do contrato, a Sedu deverá comunicar à direção da unidade escolar acerca da previsão de início da obra e sua duração, uma vez que é necessário que o responsável pela gestão da escola, neste caso o diretor(a) escolar, uma vez que será imprescindível adequar as atividades pedagógicas concomitante a execução dos serviços a serem executados. Como também, informar a Superintendência Regional Escolar de Guaçuí, e gerências que realizam a gestão dos serviços terceirizados na unidade escolar (Gest/Sedu, Gae/Sedu e Gead/Sedu), haja vista que deverá ser readequado os serviços terceirizados prestados na unidade escolar.

Caberá a administração pública identificar profissionais devidamente qualificados e habilitados, para execução da gestão do contrato e a fiscalização da obra, ou capacitá-los, quando necessário.

XI. CONTRATAÇÕES/AQUISIÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para que seja cumprida a finalidade deste objeto de contratação, a fim de realizar a entrega completa deste equipamento público e sua utilização, haverá necessidade de contratação de aquisições interdependentes, sendo elas:

- Mobiliário – deverá o órgão gestor da pasta, adquirir o mobiliário necessário para o apoio as suas atividades fim;
- Equipamentos tecnológicos – deverá o órgão gestor da pasta, realizar a aquisição dos equipamentos, tais como computador, televisão, projetores entre outros, para auxiliar nas suas atividades fim;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

- Gestão de Recursos Humanos – deverá órgão gestor da pasta, verificar a quantidade necessárias de contratações de profissionais da educação e administrativa para suprir as demandas, tendo em vista o aumento de salas/estudantes;
- Concessionárias e CBMES – providenciar contratação para ligação das instalações hidrossanitárias com as redes de distribuição de abastecimento, coletoras e/ou fornecimento de água, esgoto, hidrante e energia.

Não foram identificadas contratações correlatas.

XII. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Dentre os potenciais impactos ambientais, possivelmente identificados neste contrato, incluem-se: geração de resíduos, contaminação do solo, contaminação da água e desperdício de recursos naturais, como água e eletricidade. Para cada um destes riscos foram propostas medidas de tratamento específicas destinadas a minimizar ou eliminar os impactos negativos no ambiente e nos recursos naturais, em entendimento as diretrizes contidas no art. 3º do Decreto Estadual n.º 2.830-R/2011, de 19 de agosto de 2011, na Lei Estadual n.º 9.264/2009, de 15 de julho de 2009, e do Decreto Federal n.º 10.936/2022, de 12 de janeiro de 2022. Ademais, a execução contratual deverá priorizar o atendimento, no que couber a esta contratação, as diretrizes da Instrução Normativa n.º 01, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão (MPOG), de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública.

Mediante isso, os resíduos produzidos durante a execução desta futura contratação, deverão ser gerenciados em conformidade com a Resolução CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 (e suas alterações/revogações contidas na Resolução CONAMA n.º 448, de 18 de janeiro de 2012), como também deverá estar em conformidade com o Decreto Estadual 2.830-R/2011, em especial o art. 3º. Assim será atribuída à contratada o dever de obter nos órgãos regulamentadores ou de fiscalização, todas as licenças ambientais, autorizações e alvarás



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

necessários para operacionalização dos serviços a serem executados, inclusive para as áreas de apoio e descarte de materiais pertinentes a regular execução do objeto contratado. Em atendimento ao Decreto Estadual nº 4519-R, de 14 de outubro de 2019, encontra-se em fase de planejamento a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de usinas fotovoltaicas que irá contemplar diversas escolas públicas do Estado do Espírito Santo. Para tanto, será necessário realizar as aquisições e instalações dessas usinas fotovoltaicas separadamente das obras civis de reforma, reforma e ampliação ou construção de escolas, visando à padronização e otimização dos processos de manutenção, gerando agilidade e economia em todo o ciclo de vida desses equipamentos de geração de energia a partir da fonte solar primária. Face ao exposto, a aquisição deste equipamento não constará neste processo de contratação para a Reforma e Ampliação da EEEFM Cândida Póvoa.

XIII. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Em conformidade com o exposto no item V deste ETP, a solução mais eficiente é a reforma e ampliação da unidade escolar, situada no endereço especificado no subitem A-1 do item III deste ETP, pois foi demonstrado que há espaço suficiente na edificação atual da escola para realização da obra pretendida, não sendo necessário, então, gastos públicos com aquisição de novo terreno, portanto foi demonstrado que essa solução é técnica e administrativamente viável.

XIV. ANÁLISE DE RISCOS E MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

A análise de risco encontra-se mapeada no Anexo II - Mapa de Gerenciamento de Riscos, que proporciona um estudo de incertezas em relação à conclusão do objeto pretendido, processos críticos e mudanças significativas que possam ocorrer no período de sua execução. Para tanto, sua investigação foi conduzida por meio da coleta de informações e percepções de fontes internas e externas.

Após avaliação dos riscos apresentados no anexo II deste ETP, evidenciamos que a contratação da solução para a Reforma e ampliação da EEEFM Cândida Póvoa, localizada



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

em Apicá/ES, demonstra ser tecnicamente possível e necessária, visto que a maioria das probabilidades das ocorrências apontam serem “pouco provável”, ainda que estejam classificados, em sua maioria, com impacto “médio” e alto”.

Isto posto, destacamos ainda que, foi elaborado quadro com a matriz de alocação dos riscos, conforme anexo III deste ETP.

XV. INDICAÇÃO DO CÓDIGO DO CADASTRO DO(S) ITEM(NS) OU SERVIÇO(S) NOS SISTEMAS ADMINISTRATIVOS UTILIZADOS PELO EXECUTIVO ESTADUAL

O objeto a ser contratado encontra-se cadastrado no SIGA – Sistema Integrado de Gestão Administrativa do Governo do Estado do Espírito Santo, sob código nº 36334, classe de item edificações, e descrição obras e edificações. E também, encontra-se cadastrado no código do sistema de compras do governo federal (compras.gov.br), sob o identificador a seguir:

Grupo	Serviço	Descrição
541	1619	Obras civis de edificação prediais

XVI. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO NOS TERMOS DAS LEIS FEDERAIS N.º 12.527/2011 E 13.709/2018

Tendo em vista que em todas as etapas não haverá dados e/ou documentações sigilosas/sensíveis, não há necessidade de classificação deste objeto nos termos da Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei Federal de Acesso à Informação e da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, bem como a disciplina regulamentar normativa estadual sobre os temas do acesso à informação e à proteção de dados pessoais.

XVII. CONFIRMAÇÃO DA PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista que o objeto a ser contratado será fundamental para a ampliação da oferta de vagas educacional na região de Apicá/ES, haja vista que impactará de forma positiva no



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

conforto e segurança, bem como o acesso e permanência dos estudantes na unidade escolar, logo conclui-se ser necessária sua execução. Diante disso, classificamos esta demanda como prioridade alta, pois impacta diretamente na atividade fim da SEDU, conforme parâmetros estabelecidos na alínea “a” do inciso VII do art. 3º, da Portaria nº 001-R, de 02/01/2024.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

ANEXO I-D - MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (ANEXO II DO ETP)

1. INTRODUÇÃO

Toda e qualquer atividade humana está sujeita à ocorrência de eventos (riscos) que podem impactar, positiva ou negativamente, nos resultados inicialmente pretendidos. Dessa maneira, o gerenciamento de riscos deve fazer parte da governança de qualquer instituição que possui, entre os seus objetivos, a melhoria dos sistemas de gestão.

O gerenciamento de riscos ainda pressupõe a implementação de ações contínuas e coordenadas, que visam o planejamento, a organização e o controle dos recursos relacionados a eventos que possuem potencial para comprometer o sucesso das metas estabelecidas.

Nessa perspectiva, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação (Sedu), o escopo da análise de riscos das contratações e das aquisições abrangerá três fases: a **preparatória**, a de **seleção de fornecedores** e a de **execução contratual**.

Assim, a gestão de riscos enseja a necessidade da elaboração de relatórios que explicitem não somente as boas práticas, mas também as anomalias identificadas no decorrer de todo o procedimento de contratações e de aquisições, com vistas a subsidiar as tomadas de decisões em um novo planejamento. Além disso, também pode corroborar a adoção de controles que englobam processos, políticas, dispositivos, práticas, ou, ainda, outras condições e/ou ações que mantêm e/ou modificam o evento danoso, a fim de mitigar ou minimizar os impactos negativos sobre a efetividade e o alcance dos resultados pretendidos.

Portanto, o presente Mapa de Gerenciamento de Riscos tem o intuito de:

- identificar e analisar os principais riscos;
- compreender sua natureza;
- determinar seu nível, por intermédio da combinação do impacto e de suas probabilidades;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

- propor ações preventivas e de contingência;
- definir seus respectivos responsáveis.

Pretende-se, dessa forma, contribuir com o êxito da Sedu no atendimento das políticas educacionais por meio das contratações e aquisições que realiza e atender ao comando estabelecido no Inciso X, do art. 18, no Inciso I, do art. 72, todos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no §7º, do art. 17 do Decreto Estadual n.º 5352-R/2023.

2. DESCRIÇÃO E DEFINIÇÃO DE PARÂMETROS

Preliminarmente, é importante enfatizar que este documento não pretende exaurir, até pela impossibilidade de tal objetivo, a identificação e a análise de todos os eventos (riscos) que possam, em alguma medida, dificultar, impactar ou inviabilizar a execução da política pública e/ou educacional a ser atendida por meio da contratação proposta.

Logo, o intuito é propor ações que possam prevenir ou contingenciar os principais riscos identificados em experiências anteriores (formalmente registradas ou apenas relatadas), por intermédio dos seguintes parâmetros:

- 2.1. As disposições e definições do Decreto Estadual nº 5352-R, de 28 de março de 2023;
- 2.2. A identificação e descrição do(s) evento(s);
- 2.3. A atribuição quantitativa e qualitativa **da probabilidade e do impacto** de ocorrência do(s) evento(s);
 - 2.3.1. A definição qualitativa do evento dar-se-á por meio da classificação escalar da probabilidade e do impacto, enquanto a análise quantitativa dar-se-á por meio da atribuição de valor, conforme a tabela de referência a seguir:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

Classificação qualitativa da probabilidade	Classificação qualitativa do impacto	Classificação quantitativa da probabilidade e do impacto
Pouco provável	Baixo	5
Provável	Médio	10
Muito provável	Alto	15

- 2.4. A identificação do(s) possível(is) dano(s) potencial(is);
- 2.5. A descrição da(s) possível(is) ação(ões) preventiva(s);
- 2.6. A descrição da(s) possível(is) ação(ões) de contingência;
- 2.7. A identificação do(s) responsável(is) pela(s) ação(ões) proposta(s).

A fim de subsidiar a **classificação da probabilidade** de ocorrência do evento danoso, utilizam-se as seguintes definições do Decreto Estadual nº 5352-R/2023:

- 2.7.1. **Pouco provável:** quando o histórico conhecido apontar para a baixa frequência de ocorrência;
- 2.7.2. **Provável:** quando o histórico conhecido apontar para a frequência razoável de ocorrência; e
- 2.7.3. **Muito provável:** quando o histórico conhecido apontar para a elevada frequência de sua ocorrência.

2.8. A fim de subsidiar a **classificação do impacto** do evento danoso, utilizam-se as seguintes definições do Decreto Estadual nº 5352-R/2023, adaptadas:

- 2.8.1. **Baixo:** danos que não comprometem o processo de contratação na fase preparatória e de seleção de fornecedores ou que não comprometem de forma significativa o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;



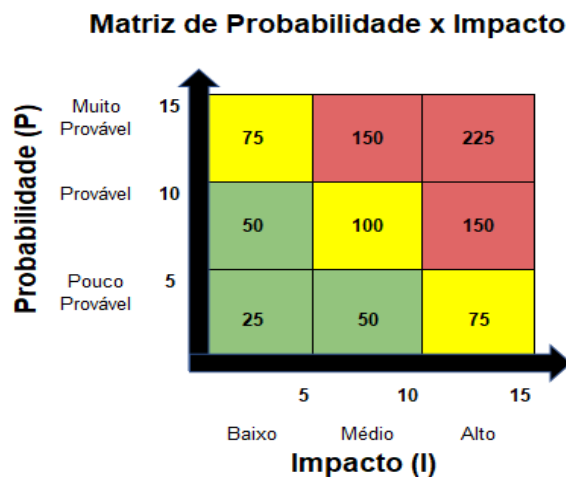
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

2.8.2. **Médio:** danos que comprometem parcialmente processo de contratação na fase preparatória e de seleção de fornecedores, atrasando-o ou interferindo em sua qualidade ou que comprometem razoavelmente o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

2.8.3. **Alto:** danos que comprometem a essência do processo de contratação na fase preparatória e de seleção de fornecedores, impedindo-o de seguir seu curso ou que comprometem de forma significativa o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

2.9. A **análise quantitativa dos riscos** é a correlação entre a probabilidade e o impacto, que indicará o nível do risco e deverá direcionar as ações relacionadas à prevenção ou à contingência dos eventos (riscos) na fase preparatória, de seleção de fornecedores e de execução contratual.

2.10. A **Matriz de Probabilidade x Impacto**, é o instrumento responsável pela definição dos critérios quantitativos de classificação do nível de risco, e pode ser representada genericamente pelo gráfico:



2.11. O Nível de Risco é o produto da probabilidade pelo impacto de cada risco e deve se enquadrar em uma região da **Matriz de Probabilidade x Impacto**. Assim,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

estabelece-se que, de acordo com a região (cor) ou valor, devem ser adotadas as seguintes providências:

- 2.11.1. **Região verde ou valor 25 e 50:** o nível de risco é entendido como **baixo**, logo, admite-se a aceitação ou, facultativamente, a indicação de medida(s) preventiva(s) e/ou de contingência;
- 2.11.2. **Região amarela ou valor 75 e 100:** o nível de risco é entendido como **médio**;
- 2.11.3. **Região vermelha ou valor 150 e 225:** o nível de risco é entendido como **alto**;
 - 2.11.3.1. No caso de riscos classificados como **nível médio e alto**, deve(m) ser, necessariamente, indicada(s) medida(s) preventiva(s) e/ou de contingência.

2.12. No âmbito da Sedu, os procedimentos necessários para a realização das contratações e aquisições demandam a ação de diferentes áreas e, nesse caso específico, a(s) medida(s) preventiva(s) e/ou de contingência envolvem as seguintes áreas:

- 2.12.1. Subgerência de Projetos, Regularizações e Acompanhamento de Convênio - Suproj;
- 2.12.2. Subgerência de Fiscalização de Obras – Sufob;
- 2.12.3. Gerência da Rede Física Escolar - Gerfe;
- 2.12.4. Subsecretaria de Estado de Suporte à Educação - Sese;
- 2.12.5. Agente de Contratação;
- 2.12.6. Equipe Permanente de Planejamento das Contratações – EPPC/Sedu;
- 2.12.7. Subgerência de Compras – Sucom;
- 2.12.8. Subgerência de Formalização de Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres – SFCCI;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

- 2.12.9. Assessoria Especial Jurídica – AE03;
- 2.12.10. Subsecretaria de Administração e Finanças – Seaf.
- 2.12.11. Grupo de Planejamento e Orçamento – GPO;
- 2.12.12. Gerência de Orçamento e Finanças – Geofi.

3. GERENCIAMENTO DOS RISCOS RELACIONADOS À FASE PREPARATÓRIA DA CONTRATAÇÃO (PRÉ-SELEÇÃO)

Neste tópico, pretende-se identificar, analisar e propor ações que possam prevenir ou contingenciar eventos (riscos) que possuem maior potencial para comprometer ou inviabilizar os procedimentos que abrangem o planejamento das contratações e aquisições, a elaboração de artefatos como o Documento de Formalização de Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência – TR ou Projeto Básico – PB, a análise crítica dos preços de mercado, a minuta do Edital, a minuta do contrato, a minuta da ata de registro de preços e de outros instrumentos congêneres.

- 3.1. **RISCO 01:** Equívoco no levantamento da demanda e falta de conhecimento e apoio técnico na elaboração das peças técnicas.
 - 3.1.1. **Probabilidade (qualitativa e quantitativa):** Pouco provável – 05;
 - 3.1.2. **Impacto (qualitativo e quantitativo):** Alto – 15;
 - 3.1.3. **Nível de risco (qualitativo e quantitativo):** Médio – 75;
 - 3.1.4. **Dano(s):** Elaboração deficiente do termo de referência/projeto básico; atraso na contratação; possíveis impugnações ao edital;
 - 3.1.5. **Classificação:** Interno;
 - 3.1.6. **Ações de prevenção:**

Ação	Descrição da ação preventiva	Responsável(is)
01	Formar um grupo de trabalho com conhecimento técnico para levantar as necessidades e para fazer visitas in loco.	Técnicos das áreas requisitante e técnica, Subgerente da Suproj e Gerente da Gerfe.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

Ação	Descrição da ação preventiva	Responsável(is)
02	Revisar os quantitativos das peças e documentos técnicos, que embasam a contratação	Técnicos das áreas requisitante e técnica; Subgerente da Suproj e Gerente da Gerfe.

3.1.7. Ações de contingenciamento:

Ação	Descrição da ação de contingência	Responsável(is)
01	Revisar o levantamento e realizar as devidas correções e re-aprovações nos órgãos competentes, se necessário, das peças técnicas.	Técnicos das áreas requisitante e técnica, Subgerente da Suproj e Gerente da Gerfe.

3.2. RISCO 02: Cronograma de desembolso incompatível com a demanda.

- 3.2.1. **Probabilidade (qualitativa e quantitativa):** Pouco provável – 05;
- 3.2.2. **Impacto (qualitativo e quantitativo):** Alto – 15;
- 3.2.3. **Nível de risco (qualitativo e quantitativo):** Médio – 75;
- 3.2.4. **Dano(s):** Elaboração deficiente do projeto básico; atraso na contratação; possíveis impugnações ao edital;
- 3.2.5. **Classificação:** Interno;
- 3.2.6. **Ações de prevenção:**

Ação	Descrição da ação preventiva	Responsável(is)
01	Elaborar o cronograma de desembolso embasado no correto dimensionamento de mão de obra, materiais e índices de produtividade dos serviços, que devem estar alinhados com a real demanda. O referido cronograma deve ser elaborado por profissional técnico qualificado (orçamentista) e com capacitação técnica satisfatória para análise e aferimento dos prazos	Técnicos das áreas requisitante e técnica, Subgerente da Suproj e Gerente da Gerfe.

3.2.7. Ações de contingenciamento:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

Ação	Descrição da ação de contingência	Responsável(is)
01	Revisar o cronograma de desembolso e identificar o prazo necessário, de acordo com a demanda proposta.	Técnicos das áreas requisitante e técnica, Subgerente da Suproj e Gerente da Gerfe.

3.3. **RISCO 03:** Atraso ou demora na conclusão da elaboração e análise dos artefatos necessários para a contratação do objeto.

3.3.1. **Probabilidade (qualitativa e quantitativa):** Provável - 10;

3.3.2. **Impacto (qualitativo e quantitativo):** Médio - 10;

3.3.3. **Nível de risco (qualitativo e quantitativo):** Médio - 100;

3.3.4. **Dano(s):** Demora na disponibilização do objeto da contratação para atendimento da política pública educacional; não cumprimento dos prazos acordados;

3.3.5. **Classificação:** Interna;

3.3.6. **Ações de prevenção:**

Ação	Descrição da ação preventiva	Responsável(is)
01	Definir cronograma preventivo de trabalho, prevendo prazo amplo para a elaboração dos artefatos (DFD, ETP, TR/PB, minuta do Edital), incluindo-se a fase de realização de aprovações e as devidas análises pelos órgãos de controle interno (PGE e Secont e/ou UECI).	Técnicos da área requisitante e técnica, Subgerente da Suproj, Gerente da Gerfe, na elaboração do DFD, do ETP e do TR/PB. EPPC/Sedu, na verificação de conformidades do DFD, ETP e TR/PB. Agente de Contratação, na elaboração e publicação do Edital.
02	Acompanhar o cumprimento do prazo estabelecido pelas áreas requisitante e técnica, no DFD.	Agente de Contratação em conjunto com a EPPC/Sedu.
03	Encaminhar, quando couber, os autos para análise jurídica pela PGE, com antecedência suficiente para a devida análise, a fim de não	Áreas requisitante e técnica em conjunto com o Agente de Contratação.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

Ação	Descrição da ação preventiva	Responsável(is)
	comprometer o prazo programado para a contratação do objeto.	

3.3.7. Ações de contingenciamento:

Ação	Descrição da ação de contingência	Responsável(is)
01	Disponibilizar apoio temporário de outros servidores da Gerência ou da Subsecretaria para o planejamento e a elaboração dos artefatos até a conclusão dos procedimentos.	Subgerente da Suproj, Gerente da Gerfe e Subsecretaria da Sese na elaboração do DFD, do ETP e do TR/PB. EPPC/Sedu, na elaboração do TR/PB. Agente de Contratação, na elaboração do Edital.

3.4. **RISCO 04:** Não aprovação do Termo de Referência/Projeto Básico pela autoridade competente.

3.4.1. **Probabilidade (qualitativa e quantitativa):** Pouco provável – 05;

3.4.2. **Impacto (qualitativo e quantitativo):** Alto – 15;

3.4.3. **Nível de risco (qualitativo e quantitativo):** Médio – 75;

3.4.4. **Dano(s):** Não ser possível realizar a contratação do objeto; não atendimento da política pública educacional;

3.4.5. **Classificação:** Interna;

3.4.6. **Ações de prevenção:**

Ação	Descrição da ação preventiva	Responsável(is)
01	Identificar a demanda e providenciar relatórios que demonstrem ou explicitem a necessidade, as vantagens e a importância do objeto a ser contratado para o atendimento da política educacional envolvida.	Técnicos da área requisitante e técnica, Subgerente da Suproj e Gerente da Gerfe.
02	Realizar reunião com a alta gestão a fim de apresentar os relatórios produzidos para sensibilização quanto à necessidade do objeto	Técnicos da área requisitante e técnica, Subgerente da Suproj e



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

Ação	Descrição da ação preventiva	Responsável(is)
	a ser contratado para o atendimento da política educacional envolvida.	Gerente da Gerfe, Subsecretário da Sese.

3.4.7. Ações de contingenciamento:

Ação	Descrição da ação de contingência	Responsável(is)
01	Realizar reunião com a alta gestão a fim de reforçar a necessidade do objeto a ser contratado para o atendimento da política educacional envolvida e a consequente necessidade de aprovação do Termo de Referência/Projeto Básico.	Técnicos da área requisitante e técnica, Subgerente da Suproj, Gerente da Gerfe e Subsecretário da Sese.
02	Analisar e propor possíveis necessidades de adequações qualitativas e quantitativas.	Técnicos da área requisitante e técnica, Subgerente da Suproj, Gerente da Gerfe.
03	Realizar adequações no Termo de Referência/Projeto Básico.	Técnicos da área requisitante e técnica na elaboração do TR/PB. EPPC/Sedu na verificação de conformidade do TR/PB.

3.5. **RISCO 05:** Indisponibilidade orçamentária frente a valores orçados nos primeiros levantamentos de mercado (ausência de recursos orçamentários ou financeiros).

3.5.1. **Probabilidade (qualitativa e quantitativa):** Pouco provável – 05;

3.5.2. **Impacto (qualitativo e quantitativo):** Alto – 15;

3.5.3. **Nível de risco (qualitativo e quantitativo):** Médio – 75;

3.5.4. **Dano(s):** Não ser possível realizar contratação do objeto; não atendimento da política pública educacional;

3.5.5. **Classificação:** Interna;

3.5.6. **Ações de prevenção:**

Ação	Descrição da ação preventiva	Responsável(is)
01	Cuidar para que a estimativa de orçamento informada no Documento de Formalização de Demanda – DFD, esteja mais próxima possível	Técnicos da área requisitante e técnica, Subgerente da Suproj,



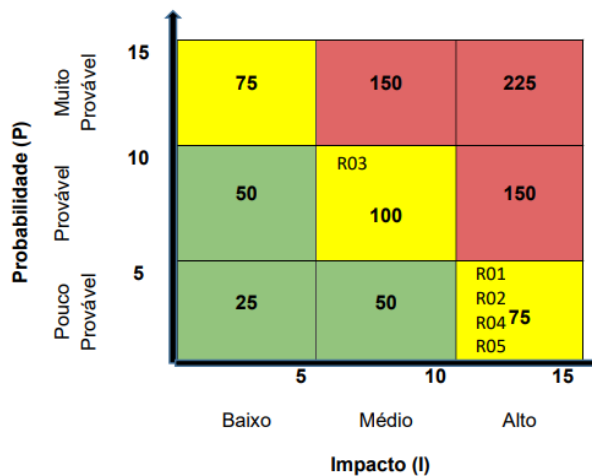
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

Ação	Descrição da ação preventiva	Responsável(is)
	do valor praticado no mercado, a fim de que a LOA contemple os recursos orçamentários e financeiros necessários.	Gerente da Gerfe e Subsecretário da Sese.
02	Providenciar a reserva de recursos orçamentários para a contratação do objeto pretendido.	Subsecretário da Seaf; Gerente da Geofi/GPO.

3.5.7. Ações de contingenciamento:

Ação	Descrição da ação de contingência	Responsável(is)
01	Analisar e propor possíveis necessidades de adequações qualitativas e quantitativas, a fim de readequar os artefatos (ETP e TR/PB).	Técnicos da área requisitante e técnica, Subgerente da Suproj, Gerente da Gerfe e Subsecretário da Sese. EPPC na verificação de conformidade do ETP e do TR/PB.
02	Providenciar, quando possível, a suplementação de recursos orçamentários e financeiros.	Geofi/GPO, mediante justificativa da área requisitante e autorização da Autoridade Competente.

3.6. Matriz de Probabilidade x Impacto relativa à fase preparatória (pré-seleção)





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

4. GERENCIAMENTO DOS RISCOS RELACIONADOS À FASE DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

Neste tópico, pretende-se identificar, analisar e propor ações que possam prevenir ou contingenciar eventos (riscos) que possuem maior potencial para comprometer ou inviabilizar os procedimentos que abrangem a publicação e divulgação do Edital, o certame e a convocação para a assinatura do instrumento contratual.

- 4.1. **RISCO 01:** atraso ou impossibilidade de realização do certame em face de recursos e impugnações com potencial para causar a sua suspensão, revogação ou anulação.
- 4.1.1. **Probabilidade (qualitativa e quantitativa):** Pouco provável – 05;
- 4.1.2. **Impacto (qualitativo e quantitativo):** Alto – 15;
- 4.1.3. **Nível de risco (qualitativo e quantitativo):** Médio – 75;
- 4.1.4. **Dano(s):** atraso ou impossibilidade da entrega do objeto da contratação; Retrabalho na revisão dos artefatos; retrabalho com a reavaliação dos critérios de contratação do objeto; não atendimento da política pública educacional;
- 4.1.5. **Classificação:** Interna, externa;
- 4.1.6. **Ações de prevenção:**

Ação	Descrição da ação preventiva	Responsável(is)
01	Elaborar ETP e TR/PB robustos na intenção de evitar possíveis erros e/ou impugnações e/ou suspensão do edital.	Técnicos das áreas requisitante e técnica, na fase de elaboração do ETP e do TR/PB. EPPC/Sedu na verificação de conformidades do TR/PB.
02	Elaborar edital com critérios adequados à legislação vigente.	Agente de contratação.
03	Verificar o teor de recursos e impugnações em outros certames similares realizados pela Sedu e outros órgãos.	Técnicos da Suproj em conjunto com o agente de contratação.
04	Definir os requisitos e os critérios de seleção de fornecedores com respaldo em normativos vigentes e/ou em doutrinas e jurisprudência.	Técnicos da Suproj na fase de elaboração do ETP e do TR/PB.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

Ação	Descrição da ação preventiva	Responsável(is)
		EPPC/Sedu na verificação de conformidades do TR/PB.
05	Observar e atender as recomendações da área jurídica/PGE, no que concerne à minuta do edital e do contrato, e da avaliação prévia da UECI, no que concerne às normas de procedimentos processuais.	Técnicos da área requisitante e técnica, Subgerente da Suproj e Gerente da Gerfe, na Agente de Contratação.
06	Analisar minuciosamente os artefatos (ETP, TR/PB e Edital) a fim de identificar se ainda existem pontos que possuem potencial para ocasionar a suspensão, anulação ou revogação do certame.	Técnicos da área requisitante e técnica, Subgerente da Suproj e Gerente da Gerfe, na elaboração do ETP e TR/PB. EPPC/Sedu na verificação de conformidades do ETP e TR/PB. Agente de Contratação na elaboração do edital.
07	Realizar adequada instrução processual.	Agente/Comissão de Contratação e área requisitante, quando couber.
08	Realizar boa condução do certame.	Agente/Comissão de Contratação.

4.1.7. Ações de contingenciamento:

Ação	Descrição da ação de contingência	Responsável(is)
01	Analisar e deliberar sobre os motivos que ensejaram recursos e impugnações e resultaram na obstrução do certame por meio da sua suspensão, revogação ou anulação.	Técnicos da Suproj, Subgerente da Suproj e Gerente da Gerfe, aos motivos de natureza técnica.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

Ação	Descrição da ação de contingência	Responsável(is)
		Agente de Contratação aos motivos de natureza jurídica.
02	Solicitar, se houver necessidade, a colaboração de outros servidores na identificação dos motivos que ensejaram recursos e impugnações, bem como na elaboração das respostas.	Gestores da Suproj e Gerfe. Agente de Contratação.
03	Identificar possíveis implicações legais decorrentes da suspensão, anulação ou revogação do certame.	Técnicos da Suproj, Subgerente da Suproj e Gerente da Gerfe. Agente de Contratação.
04	Encaminhar os autos para a área jurídica avaliar a legalidade das alegações que ensejaram a suspensão, a anulação ou a revogação do certame, bem como as implicações legais identificadas.	Áreas requisitante e técnica e Agente de Contratação.
05	Reabrir o certame e, no caso de provimento integral ou parcial do recurso, aproveitar todos os atos não comprometidos.	Agente de Contratação, mediante justificativa da área requisitante e autorização da Autoridade competente.
06	Ajustar o TR/PB e o instrumento convocatório e republicar o certame.	Técnicos da Suproj, Subgerente da Suproj e o Gerente da Gerfe no ajuste do TR/PB. Agente de Contratação, no ajuste do instrumento convocatório e republicação do certame, mediante justificativa da Suproj/Gerfe e autorização da autoridade competente.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

4.2. RISCO 02: Certame deserto ou fracassado.

- 4.2.1. **Probabilidade (qualitativa e quantitativa):** Pouco provável – 05;
- 4.2.2. **Impacto (qualitativo e quantitativo):** Alto – 15;
- 4.2.3. **Nível de risco (qualitativo e quantitativo):** Médio - 75;
- 4.2.4. **Dano(s):** Impossibilidade e/ou atraso na entrega do objeto; gastos com certame ineficiente; prejuízo ao erário; retrabalho com a reavaliação dos critérios de contratação do objeto; não atendimento da política pública educacional;
- 4.2.5. **Classificação:** Interna, externa;
- 4.2.6. **Ações de prevenção:**

Ação	Descrição da ação preventiva	Responsável(is)
01	Definir e justificar (princípio da motivação) todos os requisitos relevantes para o atendimento efetivo da necessidade demandada a fim de que seja possível aferir, com maior exatidão possível, os preços e os prazos inerentes à contratação.	Técnicos da área requisitante e técnica, Subgerente da Suproj e Gerente da Gerfe.
02	Exigir somente os requisitos indispensáveis para o alcance dos objetivos pretendidos, a fim de maximizar a competitividade.	Técnicos da área requisitante e técnica, Subgerente da Suproj e Gerente da Gerfe.
03	Exigir que a especificação técnica do objeto a ser contratado atenda às normas vigentes da construção civil e que as soluções e materiais propostos sejam encontrados no mercado.	Técnicos da área requisitante e técnica, Subgerente da Suproj e Gerente da Gerfe.
04	Certificar que o agrupamento de serviços e bens não causará a restrição do mercado fornecedor.	Técnicos da área requisitante e técnica, Subgerente da Suproj e Gerente da Gerfe.
05	Divulgar amplamente o certame por meio da publicação no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas, no DIO/ES, jornal de grande circulação/visualização e site da Sedu.	Agente de contratação.
06	Elaborar de forma precisa o valor de referência para o certame.	Técnicos da área requisitante e técnica, Subgerente da Suproj e Gerente da Gerfe.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

4.2.7. Ações de contingenciamento:

Ação	Descrição da ação de contingência	Responsável(is)
01	Revisar o TR/PB e edital, no que se refere aos requisitos exigidos, e republicar o instrumento convocatório.	Técnicos da área requisitante e técnica, Subgerente da Suproj e Gerente da Gerfe, na revisão do ETP e TR/PB. EPPC/Sedu na verificação de conformidades do ETP e TR/PB. Agente de Contratação na revisão do edital.

4.3. RISCO 03: Falhas na análise dos documentos de habilitação.

- 4.3.1. **Probabilidade (qualitativa e quantitativa):** Pouco provável – 05;
- 4.3.2. **Impacto (qualitativo e quantitativo):** Alto – 15;
- 4.3.3. **Nível de risco (qualitativo e quantitativo):** Médio – 75;
- 4.3.4. **Dano(s):** Atraso na contratação do objeto; contratar empresa sem a habilitação necessária; atraso no atendimento da política pública educacional;
- 4.3.5. **Classificação:** Interna, externa;
- 4.3.6. **Ações de prevenção:**

Ação	Descrição da ação preventiva	Responsável(is)
01	Realizar análise de acordo com os critérios estabelecidos em edital, com apoio de profissionais com conhecimento técnico, para análises das propostas apresentadas pela(s) empresa(s) licitante(s).	Técnicos da Suproj e Gerfe e Agente de Contratação.

4.3.7. Ações de contingenciamento:

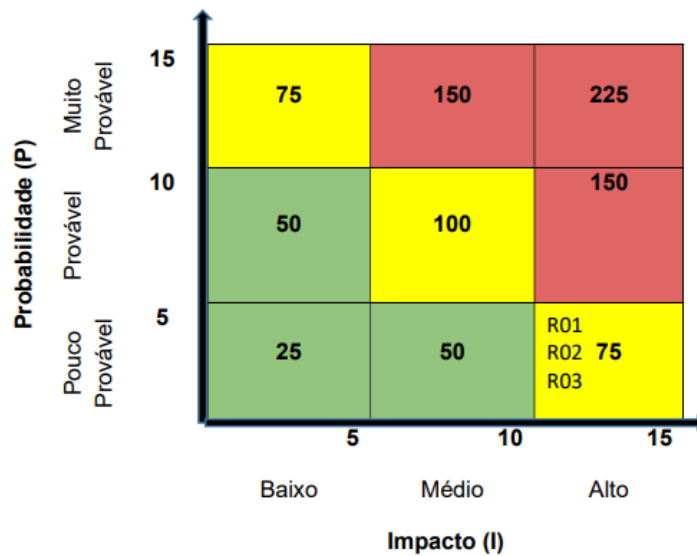
Ação	Descrição da ação de contingência	Responsável(is)
01	Verificar se a análise dos critérios de habilitação técnica seguiu em conformidade com o estabelecido no TR/PB e no edital.	Agente de Contratação.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

Ação	Descrição da ação de contingência	Responsável(is)
02	Se for detectada alguma inconformidade, adotar os procedimentos para revisão do resultado do certame	Agente de Contratação.

4.4. Matriz de Probabilidade x Impacto relativa à fase de seleção de fornecedores



5. GERENCIAMENTO DOS RISCOS RELACIONADOS À FASE DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Neste tópico, pretende-se identificar, analisar e propor ações que possam prevenir ou contingenciar eventos (riscos) que possuem maior potencial para comprometer ou inviabilizar os procedimentos que envolvem o início da vigência do instrumento contratual, o planejamento para a implantação, entrega e execução do objeto contratado/adquirido.

5.1. **RISCO 01:** Falhas, omissões ou divergências nos quantitativos estimados, constantes em quaisquer peças, orçamentos, projetos, especificações e memoriais que ocasionaram erros nas estimativas de custo da obra, inerentes aos serviços.

5.1.1. **Probabilidade (qualitativa e quantitativa):** Pouco provável – 05;

5.1.2. **Impacto (qualitativo e quantitativo):** Alto – 15;

5.1.3. **Nível de risco (qualitativo e quantitativo):** Médio – 75;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

5.1.4. **Dano(s):** Danos ao erário; possível desequilíbrio econômico-financeiro do contrato; atraso na execução do objeto;

5.1.5. **Classificação:** Interno e externo;

5.1.6. **Ações de prevenção:**

Ação	Descrição da ação preventiva	Responsável(is)
01	Formar um grupo de trabalho com conhecimento técnico para levantar as necessidades e para fazer visitas in loco.	Técnicos e Subgerente da Suproj e Gerente da Gerfe.
02	Revisar os quantitativos descritos nas peças e documentos técnicos.	Gestores do contrato.

5.1.7. **Ações de contingenciamento:**

Ação	Descrição da ação de contingência	Responsável(is)
01	Revisar quantitativos e planilha orçamentária, de acordo com a real demanda identificada.	Gestores do contrato, Subgerente da Sufob e Gerente da Gerfe.
02	Providenciar os procedimentos necessários para celebração do aditivo qualitativo e quantitativo ao contrato de execução da obra.	Gestores do contrato.
03	Abrir procedimento administrativo para apurar responsabilidade de quem deu causa.	Gestores do contrato.

5.2. **RISCO 02:** Descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e com relação ao recolhimento de FGTS pelo contratado.

5.2.1. **Probabilidade (qualitativa e quantitativa):** Pouco provável – 05;

5.2.2. **Impacto (qualitativo e quantitativo):** Alto – 15;

5.2.3. **Nível de risco (qualitativo e quantitativo):** Médio – 75;

5.2.4. **Dano(s):** Contratante responder subsidiariamente em processos trabalhistas; paralisações na execução do contrato; dano ao erário;

5.2.5. **Classificação:** Interna; externa;

5.2.6. **Ações de prevenção:**

Ação	Descrição da ação preventiva	Responsável(is)
01	Realizar o acompanhamento e gestão continuada da execução contratual.	Gestores do contrato, Subgerente da Sufob,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

Ação	Descrição da ação preventiva	Responsável(is)
		Gerente da Gerfe e Subsecretário da Sese.
02	Verificar mensalmente as documentações estabelecidas por meio da Lei Estadual nº 5.383/1997 e Decreto Estadual nº 1938-R/2007.	Gestores do contrato.

5.2.7. Ações de contingenciamento:

Ação	Descrição da ação de contingência	Responsável(is)
01	Notificar o contratado e estabelecer prazo para a devida regularização.	Gestores do contrato.
02	Abrir procedimento para aplicar as penalidades cabíveis em caso de inércia do contratado.	Gestores do contrato.
03	Abrir procedimento para a rescisão do contrato em caso de inércia do contratado.	Gestores do contrato, Subgerente da Sufob, Gerente da Gerfe e Subsecretário da Sese.

5.3. **RISCO 03:** Fornecimento de materiais e equipamentos não adequados a prestação dos serviços e erros, defeitos e/ou imperícia na execução dos serviços pelo contratado.

5.3.1. **Probabilidade (qualitativa e quantitativa):** Pouco provável – 05;

5.3.2. **Impacto (qualitativo e quantitativo):** Alto – 15;

5.3.3. **Nível de risco (qualitativo e quantitativo):** Médio – 75;

5.3.4. **Dano(s):** Prejuízos a administração pública, visto que os serviços executados incorretamente poderão gerar futuras patologias, gerando gastos com manutenções, reparos ou reformas; atraso na execução do objeto contratual quando necessário refazer o serviço;

5.3.5. **Classificação:** Interna; externa;

5.3.6. **Ações de prevenção:**

Ação	Descrição da ação preventiva	Responsável(is)
01	Estabelecer os critérios de habilitação técnico-operacional e profissional compatíveis com o vulto da obra a ser executada.	Técnicos e Subgerente da Suproj e Gerente da Gerfe.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

Ação	Descrição da ação preventiva	Responsável(is)
02	Realizar o planejamento prévio para execução e fiscalização contínua da obra, em conjunto com a empresa contratada, de modo a seguir os critérios de qualidade, prazos e custos atribuídos pelas peças técnicas e pelas normas técnicas vigentes.	Gestores do contrato e Subgerente da Sufob.

5.3.7. Ações de contingenciamento:

Ação	Descrição da ação de contingência	Responsável(is)
01	Notificar o contratado e, se necessário, estabelecer prazo para substituição dos materiais/equipamentos não adequados e/ou para que o serviço seja refeito.	Gestores do contrato e Subgerente da Sufob.
02	Reforçar a fiscalização.	Gestores do contrato e Subgerente da Sufob.
03	Abrir procedimento para aplicar as penalidades cabíveis em caso de inércia do contratado.	Gestores do contrato, Subgerente da Sufob, Gerente da Gerfe e Subsecretário da Sese.

5.4. **RISCO 04:** Gestão inadequada da obra por parte do contratado, em decorrência da ausência do acompanhamento da obra pelo responsável técnico da empresa.

5.4.1. **Probabilidade (qualitativa e quantitativa):** Provável – 10;

5.4.2. **Impacto (qualitativo e quantitativo):** Médio – 10;

5.4.3. **Nível de risco (qualitativo e quantitativo):** Médio – 100;

5.4.4. **Dano(s):** Alteração dos prazos; paralisação dos serviços/obras; não aprovação dos boletins de medição por parte do contratante;

5.4.5. **Classificação:** Interna; externa;

5.4.6. **Ações de prevenção:**

Ação	Descrição da ação preventiva	Responsável(is)
01	Realizar reunião inicial com a contratada para esclarecer as regras quanto à metodologia de execução e gestão do contrato e fiscalizar continuamente a execução da obra.	Gestores do contrato e Subgerente da Sufob.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

5.4.7. Ações de contingenciamento:

Ação	Descrição da ação de contingência	Responsável(is)
01	Notificar a empresa, e estabelecer prazo para a regularização das divergências ou desconformidades identificadas.	Gestores do contrato e Subgerente da Sufob.
02	Abrir procedimento para aplicar as penalidades cabíveis em caso de inércia do contratado.	Gestores do contrato e Subgerente da Sufob, Gerente da Gerfe e Subsecretários da Sese e Seaf.

5.5. **RISCO 05:** Atrasos no pagamento das medições para o contratado, em virtude de irregularidades da empresa contratada.

5.5.1. **Probabilidade (qualitativa e quantitativa):** Provável – 10;

5.5.2. **Impacto (qualitativo e quantitativo):** Médio – 10;

5.5.3. **Nível de risco (qualitativo e quantitativo):** Médio – 100;

5.5.4. **Dano(s):** Atrasos na execução da obra; possível descumprimento contratual;

5.5.5. **Classificação:** Interna; externa;

5.5.6. **Ações de prevenção:**

Ação	Descrição da ação preventiva	Responsável(is)
01	Acompanhar e gerir continuamente a execução do objeto.	Gestores do contrato e Subgerente da Sufob.

5.5.7. Ações de contingenciamento:

Ação	Descrição da ação de contingência	Responsável(is)
01	Notificar a empresa, e estabelecer prazo para a regularização das divergências ou desconformidades identificadas.	Gestores do contrato e Subgerente da Sufob.
02	Abrir procedimento para aplicação das sanções cabíveis.	Gestores do contrato e Subgerente da Sufob, Gerente da Gerfe e Subsecretários da Sese e Seaf.
03	Abrir procedimento para rescisão do contrato diante da inércia do contratado.	Gestores do contrato e Subgerente da Sufob,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

Ação	Descrição da ação de contingência	Responsável(is)
		Gerente da Gerfe e Subsecretários da Sese e Seaf.

5.6. **RISCO 06:** Paralisação do contrato por interesse do contratante.

5.6.1. **Probabilidade (qualitativa e quantitativa):** Provável – 10;

5.6.2. **Impacto (qualitativo e quantitativo):** Médio – 10;

5.6.3. **Nível de risco (qualitativo e quantitativo):** Médio – 100;

5.6.4. **Dano(s):** Custos para manutenção do canteiro de obras, instalações provisórias, logística, deslocamento entre almoxarifados, bem como segurança patrimonial das instalações e dos almoxarifados; alteração do cronograma; atraso na entrega do objeto da contratação; demora no atendimento da política pública educacional;

5.6.5. **Classificação:** Interna;

5.6.6. **Ações de prevenção:**

Ação	Descrição da ação preventiva	Responsável(is)
01	Adotar medidas de controle para possíveis causas de paralisação do contrato.	Gestores do contrato, Subgerente da Sufob, Gerente da Gerfe e Subsecretário da Sese.

5.6.7. **Ações de contingenciamento:**

Ação	Descrição da ação de contingência	Responsável(is)
01	Adotar medidas e ações para resolução da causa da paralisação do contrato, para que o mesmo seja reiniciado.	Gestores do contrato, Subgerente da Sufob, Gerente da Gerfe e Subsecretário da Sese.
02	Notificar o contratado quanto à paralisação, explicitando os motivos e o período estimado.	Gestores do contrato, Subgerente da Sufob, Gerente da Gerfe.

5.7. **RISCO 07:** Alterações substanciais nos valores dos materiais de construção, devido a fatos supervenientes, causando desequilíbrio na equação econômico-financeira do contrato, ocasionando, assim, a aplicação de índice de reajuste superior ao que foi estabelecido.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

- 5.7.1. **Probabilidade (qualitativa e quantitativa):** Pouco provável – 5;
- 5.7.2. **Impacto (qualitativo e quantitativo):** Alto – 15;
- 5.7.3. **Nível de risco (qualitativo e quantitativo):** Médio – 75;
- 5.7.4. **Dano(s):** Atraso na entrega do objeto da contratação; demora no atendimento da política pública educacional; dano ao erário;
- 5.7.5. **Classificação:** Externa;
- 5.7.6. **Ações de prevenção:**

Ação	Descrição da ação preventiva	Responsável(is)
01	Estabelecer cláusula contratual prevendo o reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência de fatos supervenientes.	Técnicos da Gerfe, Gerente e Subgerente na elaboração do TR/PB. EPPC/Sedu na verificação de conformidade do TR/PB. Agente de Contratação na elaboração do Edital. SFCCI na formalização do instrumento contratual.

5.7.7. Ações de contingenciamento:

Ação	Descrição da ação de contingência	Responsável(is)
01	Analisar a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, respeitando as legislações aplicáveis.	Gestores do contrato, Subgerente da Sufob.
02	Adotar as medidas para celebração do aditivo, em caso de desequilíbrio econômico-financeiro, visando reestabelecer as condições inicialmente pactuadas.	SFCCI, mediante autorização da Autoridade Competente e justificativa dos Gestores do contrato, SUFOB e GERFE.

5.8. RISCO 08: Fiscalização da prefeitura e/ou de órgãos de controle capazes de paralisar a execução da obra.

- 5.8.1. **Probabilidade (qualitativa e quantitativa):** Pouco provável – 05;
- 5.8.2. **Impacto (qualitativo e quantitativo):** Alto – 15;
- 5.8.3. **Nível de risco (qualitativo e quantitativo):** Médio – 75;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

- 5.8.4. **Dano(s):** Atraso na entrega do objeto da contratação; demora no atendimento da política pública educacional;
- 5.8.5. **Classificação:** Externa;
- 5.8.6. **Ações de prevenção:**

Ação	Descrição da ação preventiva	Responsável(is)
01	Notificar o contratado, caso seja de sua responsabilidade, para que adote as devidas providências para obtenção dos alvarás e demais documentações necessárias para início da execução da obra.	Gestores das áreas requisitante e técnica, Subgerente da Sufob.

5.8.7. **Ações de contingenciamento:**

Ação	Descrição da ação de contingência	Responsável(is)
01	Notificar a contratada e estabelecer prazo para que as pendências que levaram à paralisação da obra, que cabem a ela, sejam saneadas.	Gestores das áreas requisitante e técnica, Subgerente da Sufob e Gerente da Gerfe.
02	Adotar as medidas para celebração do apostilamento, quanto a prorrogação de prazo, conforme estabelecido no art. 25, § 1º, do Decreto 5545-R/2023, e consequente revisão do cronograma físico-financeiro.	Gestores do contrato, Subgerente da Sufob, Gerente da Gerfe e Subsecretários da Sese e da Seaf, Gecon.
03	Abrir procedimento para aplicação das sanções cabíveis, em caso de inércia do contratado.	Gestores do contrato, Subgerente da Sufob, Gerente da Gerfe e Subsecretários da Sese e da Seaf.
04	Sanar as pendências apontadas que levaram a paralisação da obra e que cabem à Sedu.	Gestores do contrato, Subgerente da Sufob.

- 5.9. **RISCO 09:** Baixa produtividade da empresa contratada para executar a obra e não cumprimento do cronograma físico-financeiro.
- 5.9.1. **Probabilidade (qualitativa e quantitativa):** Provável – 10;
- 5.9.2. **Impacto (qualitativo e quantitativo):** Médio – 10;
- 5.9.3. **Nível de risco (qualitativo e quantitativo):** Médio – 100;
- 5.9.4. **Dano(s):** Atraso na entrega do objeto da contratação; demora no atendimento da política pública educacional;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

5.9.5. **Classificação:** Externa;

5.9.6. **Ações de prevenção:**

Ação	Descrição da ação preventiva	Responsável(is)
01	Acompanhar e gerir continuamente a execução do objeto.	Gestores do contrato.
02	Estabelecer os critérios de habilitação técnico-operacional e profissional compatíveis com o vulto da obra a ser executada.	Técnicos e Subgerente da Suproj e Gerente da Gerfe.

5.9.7. **Ações de contingenciamento:**

Ação	Descrição da ação de contingência	Responsável(is)
01	Notificar a empresa e estabelecer prazo para a adequação do cronograma físico-financeiro.	Gestores do contrato, Subgerente da Sufob e Gerente da Gerfe.
02	Abrir procedimento para aplicação das sanções cabíveis, em caso de inércia do contratado.	Gestores do contrato, Subgerente da Sufob, Gerente da Gerfe e Subsecretários da Sese e da Seaf.
03	Abrir procedimento para rescisão do contrato diante da inércia do contratado.	Gestores do contrato, Subgerente da Sufob, Gerente da Gerfe e Subsecretários da Sese e da Seaf.

5.10. **RISCO 10:** Danos físicos e materiais a terceiros decorrentes da execução da obra, sob a responsabilidade do contratado.

5.10.1. **Probabilidade (qualitativa e quantitativa):** Pouco provável – 5;

5.10.2. **Impacto (qualitativo e quantitativo):** Médio – 10;

5.10.3. **Nível de risco (qualitativo e quantitativo):** Baixo – 50;

5.10.4. **Dano(s):** Paralisação dos serviços/obras visando reparos; possibilidade de danos materiais, físicos, ambientais, dentre outros; possibilidade de aplicação de multas e sanções pelos órgãos competentes; atraso na entrega do objeto da contratação; demora no atendimento da política pública educacional;

5.10.5. **Classificação:** Externa;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

5.10.6. Ações de prevenção:

Ação	Descrição da ação preventiva	Responsável(is)
01	Estabelecer cláusula de responsabilidade pelo pagamento de quaisquer danos físicos ou materiais causados pelo contratado a terceiros em decorrência da execução dos serviços.	Técnicos da Suproj, Gerente e Subgerente na elaboração do TR/PB. Agente de Contratação na elaboração do Edital. SFCCI na elaboração do instrumento contratual.
02	Acompanhar e gerir continuamente a execução do objeto.	Gestores do contrato.

5.10.7. Ações de contingenciamento:

Ação	Descrição da ação de contingência	Responsável(is)
01	Notificar a empresa e estabelecer prazo para as providências de regularização ou pagamento dos danos causados.	Gestores do contrato, Subgerente da Sufob e Gerente da Gerfe.
02	Exigir, estabelecer prazo e acompanhar os reparos a serem realizados pela contratada em virtude dos danos causados.	Gestores do contrato, Subgerente da Sufob.
03	Abrir procedimento para aplicação das sanções cabíveis, em caso de inércia do contratado.	Gestores do contrato, Subgerente da Sufob, Gerente da Gerfe e Subsecretários da Sese e da Seaf.

5.11. RISCO 11: Atos de vandalismo ou furtos que causem danos às instalações ou aos equipamentos/materiais, durante a execução da obra.

5.11.1. **Probabilidade (qualitativa e quantitativa):** Pouco provável 05;

5.11.2. **Impacto (qualitativo e quantitativo):** Médio – 10;

5.11.3. **Nível de risco (qualitativo e quantitativo):** Baixo – 50;

5.11.4. **Dano(s):** Aumento de custos de execução; atraso na entrega do objeto da contratação; demora no atendimento da política pública educacional;

5.11.5. **Classificação:** Externa;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

5.11.6. Ações de prevenção:

Ação	Descrição da ação preventiva	Responsável(is)
01	Estabelecer que o contratado mantenha vigilância no local da obra.	Gestores do contrato, Subgerente da Sufob.

5.11.7. Ações de contingenciamento:

Ação	Descrição da ação de contingência	Responsável(is)
01	Notificar o contratado e estabelecer prazo para que os materiais/equipamentos sejam repostos.	Gestores do contrato, Subgerente da Sufob, Gerente da Gerfe.
02	Notificar o contratado, se após o prazo estabelecido, houver atraso na execução da obra, em razão da falta de materiais e equipamentos	Gestores do contrato, Subgerente da Sufob, Gerente da Gerfe.

5.12. **RISCO 12:** Ocorrência de epidemia/pandemia durante a execução contratual, com possíveis impactos ao andamento da obra e necessidade de medidas para proteção dos trabalhadores.

5.12.1. **Probabilidade (qualitativa e quantitativa):** Pouco provável 05;

5.12.2. **Impacto (qualitativo e quantitativo):** Alto – 15;

5.12.3. **Nível de risco (qualitativo e quantitativo):** Médio – 75;

5.12.4. **Dano(s):** Atraso na entrega do objeto da contratação; demora no atendimento da política pública educacional; paralisação dos serviços/obra;

5.12.5. **Classificação:** Externa;

5.12.6. **Ações de prevenção:**

Ação	Descrição da ação preventiva	Responsável(is)
01	Estabelecer cláusula para que o contratado adote as medidas sanitárias recomendadas em decretos, portarias e protocolos locais e pelo Ministério da Saúde.	Técnicos da Suproj, Gerente e Subgerente na elaboração do TR/PB. Agente de Contratação na elaboração do Edital. SFCCI na elaboração do instrumento contratual.

5.12.7. Ações de contingenciamento:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

Ação	Descrição da ação de contingência	Responsável(is)
01	Notificar o contratado e estabelecer prazo para que atenda às recomendações, decretos, portarias, protocolos locais e do Ministério da Saúde.	Técnicos da Suproj, Subgerente e Gerente na elaboração do TR/PB. Agente de Contratação na elaboração do Edital. SFCCI na elaboração do instrumento contratual.

5.13. **RISCO 13:** Ocorrência de eventos climáticos e ambientais extremos, como chuvas, alagamentos, raios e outros eventos climáticos extraordinários na região da realização das obras.

5.13.1. **Probabilidade (qualitativa e quantitativa):** Pouco provável –05;

5.13.2. **Impacto (qualitativo e quantitativo):** Médio – 10;

5.13.3. **Nível de risco (qualitativo e quantitativo):** Baixo – 50;

5.13.4. **Dano(s):** Perda de serviços e/ou materiais; danos às instalações; alteração nos custos; dificuldade de acesso à obra; mudança no cronograma da obra; atraso na entrega do objeto da contratação; demora no atendimento da política pública educacional;

5.13.5. **Classificação:** Externa;

5.13.6. **Ações de prevenção:**

Ação	Descrição da ação preventiva	Responsável(is)
01	Exigir que durante toda realização da obra que a contratada execute canais para drenagem da água pluvial, mantenha toda área da obra limpa e organizada, entre outras medidas correlatas".	Gestores do contrato.

5.13.7. **Ações de contingenciamento:**

Ação	Descrição da ação de contingência	Responsável(is)
01	Adotar as medidas para celebração do aditivo de valor e de prazo a fim de viabilizar reconstruções, reposição de equipamentos e materiais e outras.	Gestores do contrato, Subgerente da Sufob, Gerente da Gerfe e Subsecretários da Sese e da Seaf, Gecon.

5.14. **RISCO 14:** Ocorrências de acidentes do trabalho.

5.14.1. **Probabilidade (qualitativa e quantitativa):** Provável – 10;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

- 5.14.2. **Impacto (qualitativo e quantitativo):** Médio – 10;
- 5.14.3. **Nível de risco (qualitativo e quantitativo):** Médio – 100;
- 5.14.4. **Dano(s):** Possibilidade de lesão seguida ou não de morte a empregados do contratado, da contratante, funcionários terceirizados e/ou terceiros; paralisação das obras ou atraso no cronograma de execução; aumento dos custos; necessidade de repor os materiais e equipamentos danificados; indenizações por danos materiais ou morais a eventuais vítimas; condenações na esfera judicial; multas, embargos e outras;
- 5.14.5. **Classificação:** Externa;
- 5.14.6. **Ações de prevenção:**

Ação	Descrição da ação preventiva	Responsável(is)
01	Fiscalizar continuamente e monitorar se os serviços estão sendo executados seguindo as normas de saúde e segurança do trabalho.	Gestores do contrato.

5.14.7. **Ações de contingenciamento:**

Ação	Descrição da ação de contingência	Responsável(is)
01	Notificar o contratado e estabelecer prazo para regularização de medidas de prevenção de acidente de trabalho	Gestores do contrato, Subgerente da Sufob e Gerente da Gerfe.
02	Abrir procedimento para aplicação das sanções cabíveis, em caso de inércia do contratado.	Gestores do contrato, Subgerente da Sufob, Gerente da Gerfe e Subsecretários da Sese e da Seaf.
03	Acompanhar se a contratada está prestando toda assistência necessária ao empregado lesado/acidentado.	Gestores do contrato.

5.15. **RISCO 15:** Descarte irregular de efluentes (águas servidas) e/ou resíduos sólidos.

- 5.15.1. **Probabilidade (qualitativa e quantitativa):** Pouco provável – 05;
- 5.15.2. **Impacto (qualitativo e quantitativo):** Médio – 10;
- 5.15.3. **Nível de risco (qualitativo e quantitativo):** Baixo – 50;
- 5.15.4. **Dano(s):** Danos ao meio ambiente; a edificação não conseguirá lançar de forma adequada os efluentes na rede, além de problemas de escoamento da drenagem interna, impactando diretamente no funcionamento da edificação; multas; paralisação da obra;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

5.15.5. **Classificação:** Externa;

5.15.6. **Ações de prevenção:**

Ação	Descrição da ação preventiva	Responsável(is)
01	Estabelecer cláusula de responsabilidade para que o contratado assuma o ônus das multas e dos danos decorrentes do descarte irregular dos efluentes/resíduos sólidos.	Técnicos da Suproj, Subgerente e Gerente na elaboração do TR/PB. Agente de Contratação na elaboração do Edital. SFCCI na elaboração do instrumento contratual.
02	Fiscalizar continuamente e monitorar se os serviços estão sendo executados seguindo as normas de saúde e segurança do trabalho.	Gestores do contrato.

5.15.7. **Ações de contingenciamento:**

Ação	Descrição da ação de contingência	Responsável(is)
01	Notificar a empresa e estabelecer prazo para a adequação do cronograma físico-financeiro.	Gestores do contrato, Subgerente da Sufob e Gerente da Gerfe.
02	Abrir procedimento para aplicação das sanções cabíveis, em caso de inércia do contratado.	Gestores do contrato, Subgerente da Sufob, Gerente da Gerfe e Subsecretários da Sese e da Seaf.

5.16. **RISCO 16:** Falta de capacidade financeira da empresa para prestar os serviços.

5.16.1. **Probabilidade (qualitativa e quantitativa):** Pouco provável – 05;

5.16.2. **Impacto (qualitativo e quantitativo):** Alto – 15;

5.16.3. **Nível de risco (qualitativo e quantitativo):** Médio – 75;

5.16.4. **Dano(s):** Atraso na entrega do objeto da contratação; demora no atendimento da política pública educacional; descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e com relação ao recolhimento de FGTS pelo Contratado; rescisão contratual, e em consequência, a não conclusão do objeto; danos ao erário;

5.16.5. **Classificação:** Interna, externa;

5.16.6. **Ações de prevenção:**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

Ação	Descrição da ação preventiva	Responsável(is)
01	Elaborar o TR/PB com critérios claros e objetivos, além das exigências de todas as documentações cabíveis, no que se refere à qualificação econômico-financeira.	Técnicos da área requisitante e técnica, Subgerente da Suproj e Gerente da Gerfe, na elaboração do TR/PB. EPPC/Sedu na verificação de conformidades do TR/PB.
02	Avaliar documentos pré-estabelecidos de habilitação das licitantes, conforme critérios determinados no TR/PB e do edital.	Agente de contratação com apoio da área técnica.
03	Fiscalização contínua e monitoramento dos serviços executados durante a execução da obra.	Gestores do contrato.
04	Estabelecer cláusula para que o contratado inclua no seguro-garantia a previsão de conclusão da obra pela seguradora	Técnicos e Subgerente da Suproj e Gerente da Gerfe na elaboração do TR; EPPC/Sedu na verificação de conformidade do TR/PB; Agente de Contratação na elaboração do edital.

5.16.7. Ações de contingenciamento

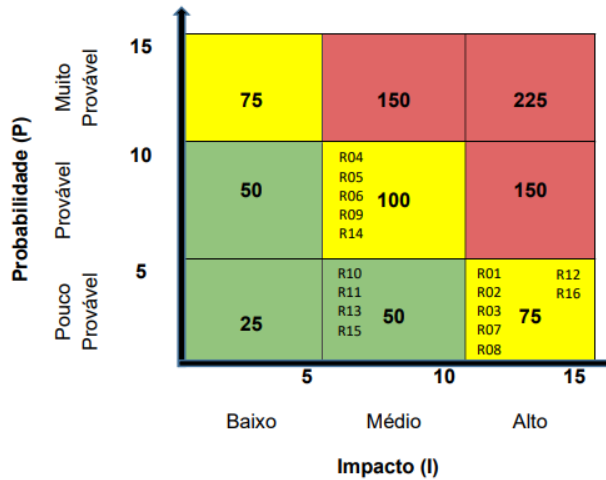
Ação	Descrição da ação de contingência	Responsável(is)
01	Notificar a seguradora quanto à ocorrência de desconformidades na execução do contrato.	Gestores do contrato.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

Ação	Descrição da ação de contingência	Responsável(is)
02	Notificar o contratado e estabelecer prazo para regularização.	Gestores do contrato, Subgerente da Sufob, Gerente da Gerfe.
03	Abrir procedimento para aplicação das sanções cabíveis, em caso de inércia do contratado.	Gestores do contrato, Subgerente da Sufob, Gerente da Gerfe e Subsecretários da Sese e da Seaf.
04	Providenciar a rescisão do contrato por descumprimento das cláusulas contratuais.	Gestores do contrato, Subgerente da Sufob, Gerente da Gerfe e Subsecretário da Sese.

5.17. **Matriz de Probabilidade x Impacto relativa à fase de execução contratual:**





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

ANEXO I-E - MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS RELACIONADOS À FASE DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ANEXO III DO ETP)

Tendo em vista a análise dos riscos supra indicados, foi necessário identificar a pertinência e/ou a obrigatoriedade da alocação dos riscos entre o contratante e o contratado, de modo que seja possível considerar a taxa de risco compatível com o objeto da licitação, como também, identificar as ações a serem executadas pelo contratado e/ou pela Sedu, que possam mitigar a ocorrência do evento durante a fase de execução contratual.

Segue a seguir, a alocação dos riscos:

MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS		
RISCO 02 - Descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e com relação ao recolhimento de FGTS pelo contratado.		
Probabilidade:	(X) Pouco Provável () Provável () Muito Provável	
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto	
Nível de Risco	Médio	
Id	Dano	
1.	Contratante responder subsidiariamente em processos trabalhistas.	
2.	Paralisações na execução do contrato.	
3.	Dano ao erário.	
Id	Ação de mitigação atribuída à Sedu	Responsável
1.	Verificar mensalmente as documentações estabelecidas por meio da Lei Estadual nº 5.383/1997 e Decreto Estadual nº 1938-R/2007.	Gestores do contrato.
2.	Notificar o contratado e estabelecer prazo para a devida regularização.	Gestores do contrato.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

Id	Ação atribuída mitigação ao contratado	Responsável
1.	Tomar as providências necessárias para regularizar a situação que resultou no descumprimento das leis trabalhistas e/ou previdenciárias.	Contratado.

MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS		
RISCO 03 - Fornecimento de materiais e equipamentos não adequados a prestação dos serviços e erros, defeitos e/ou imperícia na execução dos serviços pelo contratado.		
Probabilidade:	(X) Pouco Provável () Provável () Muito Provável	
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto	
Nível de Risco	Médio	
Id	Dano	
1.	Prejuízos a administração pública, visto que os serviços executados incorretamente poderão gerar futuras patologias, gerando gastos com manutenções, reparos ou reformas.	
2.	Atraso na execução do objeto contratual quando necessário refazer o serviço.	
Id	Ação de mitigação atribuída à Sedu	Responsável
1.	Realizar o planejamento prévio para execução e fiscalização contínua da obra, em conjunto com a empresa contratada, de modo a seguir os critérios de qualidade, prazos e custos atribuídos pelas peças técnicas e pelas normas técnicas vigentes.	Gestores do contrato e Subgerente da Sufob.
2.	Notificar o contratado e, se necessário, estabelecer prazo para substituição dos materiais/equipamentos não adequados e/ou para que o serviço seja refeito.	Gestores do contrato e Subgerente da Sufob.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

Id	Ação atribuída mitigação ao contratado	Responsável
1.	Contratar profissionais com formação compatível a habilitação técnico-profissional para execução do objeto	Contratado.
2.	Fornecer materiais e equipamentos adequados à prestação dos serviços e conforme exigências das peças técnicas e da legislação vigente.	Contratado.

MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS		
RISCO 04 - Gestão inadequada da obra por parte do contratado, em decorrência da ausência do acompanhamento da obra pelo responsável técnico da empresa.		
Probabilidade:	() Pouco Provável (X) Provável () Muito Provável	
Impacto:	() Baixo (X) Médio () Alto	
Nível de Risco	Médio	
Id	Dano	
1.	Alteração dos prazos.	
2.	paralisação dos serviços/obras.	
3.	Não aprovação dos boletins de medição por parte do contratante.	
Id	Ação de mitigação atribuída à Sedu	Responsável
1.	Realizar reunião inicial com a contratada para esclarecer as regras quanto à metodologia de execução e gestão do contrato e fiscalizar continuamente a execução da obra.	Gestores do contrato e Subgerente da Sufob.
2.	Notificar a empresa, e estabelecer prazo para a regularização das divergências ou desconformidades identificadas.	Gestores do contrato e Subgerente da Sufob.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

Id	Ação atribuída mitigação ao contratado	Responsável
1.	Contratar profissionais com formação compatível a habilitação técnico-profissional para o adequado acompanhamento da execução do objeto.	Contratado.

MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS		
RISCO 05 - Atrasos no pagamento das medições para o contratado, em virtude de irregularidades da empresa contratada.		
Probabilidade:	() Pouco Provável (X) Provável () Muito Provável	
Impacto:	() Baixo (X) Médio () Alto	
Nível de Risco	Médio	
Id	Dano	
1.	Atrasos na execução da obra.	
2.	Possível descumprimento contratual.	
Id	Ação de mitigação atribuída à Sedu	Responsável
1.	Acompanhar e gerir continuamente a execução do objeto.	Gestores do contrato e Subgerente da Sufob.
2.	Notificar a empresa, e estabelecer prazo para a regularização das divergências ou desconformidades identificadas.	Gestores do contrato e Subgerente da Sufob.
Id	Ação atribuída mitigação ao contratado	Responsável
1.	Tomar as providências necessárias para regularizar a situação fiscal.	Contratado.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS		
RISCO 07 - Alterações substanciais nos valores dos materiais de construção, devido a fatos supervenientes, causando desequilíbrio na equação econômico-financeira do contrato, ocasionando, assim, a aplicação de índice de reajuste superior ao que foi estabelecido.		
Probabilidade:	(X) Pouco Provável () Provável () Muito Provável	
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto	
Nível de Risco	Médio	
Id	Dano	
1.	Atraso na entrega do objeto da contratação.	
2.	Demora no atendimento da política pública educacional.	
3.	Dano ao erário.	
Id	Ação de mitigação atribuída à Sedu	Responsável
1.	Estabelecer cláusula contratual prevendo o reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência de fatos supervenientes.	Técnicos da Gerfe, Gerente e Subgerente na elaboração do TR/PB. EPPC/Sedu na verificação de conformidade do TR/PB. Agente de Contratação na elaboração do Edital. SFCCI na formalização do instrumento contratual.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

2.	Analisar a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, respeitando as legislações aplicáveis.	Gestores do contrato e Subgerente da Sufob.
Id	Ação atribuída mitigação ao contratado	Responsável
1.	Formalizar a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, nos casos previstos nas cláusulas contratuais.	Contratado.

MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS		
RISCO 08 - Fiscalização da prefeitura e/ou de órgãos de controle capazes de paralisar a execução da obra.		
Probabilidade:	(X) Pouco Provável () Provável () Muito Provável	
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto	
Nível de Risco	Médio	
Id	Dano	
1.	Atraso na entrega do objeto da contratação.	
2.	Demora no atendimento da política pública educacional.	
Id	Ação de mitigação atribuída à Sedu	Responsável
1.	Sanar as pendências apontadas que levaram a paralisação da obra e que cabem à Sedu.	Gestores do contrato, Subgerente da Sufob.
2.	Notificar a contratada e estabelecer prazo para que as pendências que levaram à paralisação da obra, cabíveis a ela, sejam saneadas.	Gestores das áreas requisitante e técnica, Subgerente da Sufob e Gerente da Gerfe.
Id	Ação atribuída mitigação ao contratado	Responsável



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

1.	Sanar as pendências que levaram à paralisação da obra e que são cabíveis à contratada.	Contratado.
----	--	-------------

MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS		
RISCO 09 - Baixa produtividade da empresa contratada para executar a obra e não cumprimento do cronograma físico-financeiro.		
Probabilidade:	() Pouco Provável (X) Provável () Muito Provável	
Impacto:	() Baixo (X) Médio () Alto	
Nível de Risco	Médio	
Id	Dano	
1.	Atraso na entrega do objeto da contratação.	
2.	Demora no atendimento da política pública educacional.	
Id	Ação de mitigação atribuída à Sedu	Responsável
1.	Acompanhar e gerir continuamente a execução do objeto.	Gestores do contrato, Subgerente da Sufob.
2.	Notificar a empresa e estabelecer prazo para a adequação do cronograma físico-financeiro.	Gestores do contrato, Subgerente da Sufob e Gerente da Gerfe.
Id	Ação atribuída mitigação ao contratado	Responsável
1.	Contratar profissionais com formação compatível a habilitação técnico-profissional para o adequado da execução do objeto.	Contratado.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS		
RISCO 12 - Ocorrência de epidemia/pandemia durante a execução contratual, com possíveis impactos ao andamento da obra e necessidade de medidas para proteção dos trabalhadores.		
Probabilidade:	(X) Pouco Provável () Provável () Muito Provável	
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto	
Nível de Risco	Médio	
Id	Dano	
1.	Atraso na entrega do objeto da contratação.	
2.	Demora no atendimento da política pública educacional.	
3.	Paralisação dos serviços/obra.	
Id	Ação de mitigação atribuída à Sedu	Responsável
1.	Fiscalização contínua e monitoramento dos serviços executados durante a execução da obra.	Gestores do contrato.
Id	Ação atribuída mitigação ao contratado	
1.	Promover capacitação dos colaboradores para adoção de medidas de higiene e prevenção da transmissão de doenças nos casos de epidemia/pandemia.	Contratado.
2.	Fornecer todos os EPIs e EPCs para a segurança dos colaboradores, assim como respeitar as recomendações, decretos, portarias, protocolos locais e do Ministério da Saúde.	
MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS		
RISCO 14 - Ocorrências de acidentes do trabalho.		
Probabilidade:	() Pouco Provável (X) Provável () Muito Provável	
Impacto:	() Baixo (X) Médio () Alto	



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

Nível de Risco	Médio	
Id	Dano	
1.	Possibilidade de lesão seguida ou não de morte a empregados do contratado, da contratante, funcionários terceirizados e/ou terceiros.	
2.	Paralisação das obras ou atraso no cronograma de execução.	
3.	Aumento dos custos.	
4.	Necessidade de repor os materiais e equipamentos danificados.	
5.	Indenizações por danos materiais ou morais a eventuais vítimas.	
6.	Condenações na esfera judicial.	
7.	Multas, embargos e demais ações correlatas.	
Id	Ação de mitigação atribuída à Sedu	Responsável
1.	Fiscalizar continuamente e monitorar se os serviços estão sendo executados seguindo as normas de saúde e segurança do trabalho.	Gestores do contrato.
Id	Ação atribuída mitigação ao contratado	Responsável
1.	Fornecer EPI e EPC aos colaboradores.	Contratado.
2.	Capacitar os colaboradores quanto ao uso desses equipamentos e a prevenção de acidentes.	
3.	Prestar toda assistência necessária às eventuais vítimas desde a ocorrência do evento até quando se fizer necessário.	
4.	Fazer os registros do acidente, conforme exigido pela legislação vigente.	



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

5.	Corrigir/consertar os danos gerados às instalações e/ou as perdas de equipamentos/materiais, inclusive reconstruções, reposição de equipamentos e materiais para cumprimento do objeto.
6.	Assumir a responsabilidade por todos os danos e prejuízos, bem como o acionamento do seguro, conforme o caso/situação.

MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS		
RISCO 16 - Falta de capacidade financeira da empresa para prestar os serviços.		
Probabilidade:	(X) Pouco Provável () Provável () Muito Provável	
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto	
Nível de Risco	Médio	
Id	Dano	
1.	Atraso na entrega do objeto da contratação; demora no atendimento da política pública educacional.	
2.	Descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e com relação ao recolhimento de FGTS pelo Contratado.	
3.	Rescisão contratual, e em consequência, a não conclusão do objeto	
4.	Dano ao erário.	
Id	Ação de mitigação atribuída à Sedu	Responsável
1.	Estabelecer cláusula para que o contratado inclua no seguro-garantia a previsão de conclusão da obra pela seguradora.	Técnicos e Subgerente da Suproj e Gerente da Gerfe na elaboração do TR;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

		EPPC/Sedu na verificação de conformidade do TR/PB; Agente de Contratação na elaboração do edital.
2.	Fiscalização contínua e monitoramento dos serviços executados durante a execução da obra.	Gestores do contrato.
3.	Notificar a seguradora quanto à ocorrência de desconformidades na execução do contrato.	
4.	Notificar o contratado e estabelecer prazo para regularização.	
Id	Ação atribuída mitigação ao contratado	Responsável
1.	Comunicar aos gestores do contrato a insuficiência financeira para execução do objeto contratual.	Contratado.
2.	Acionar o seguro em casos de inadimplência contratual previstos no Seguro-garantia. A seguradora indenizará o beneficiário, conforme previsto nas cláusulas contratuais.	



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

ANEXO I-F - ARQUIVO EM ORÇAMAG

ORC0886 (contendo arquivos em ORÇAMAG), disponível em
<https://sedu.es.gov.br/concorrencia>



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

ANEXO II – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1.1 - Habilitação jurídica

1.1.1 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.2 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.3 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

1.1.4 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

1.1.6 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.1.7 - Em consonância com o art. 59 da Lei Federal nº 5194/1966, as empresas em geral, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais (CREA e/ou CAU), bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.

1.1.8 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

1.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

1.2.2 - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

1.2.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.4 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.

1.2.7 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

1.2.8 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

1.2.9 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.3 - Qualificação Econômico-Financeira

1.3.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

1.3.2 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

1.3.3 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

$$ILG = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC) + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO TOTAL (AT)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC)}$$

1.3.4 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

1.3.5 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

1.3.6 - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

1.3.7 - Junto com a comprovação dos índices referidos acima, os licitantes deverão comprovar PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO para fins de habilitação, na forma do § 4º do artigo 69 da Lei nº 14.133/2021.

1.3.8 - A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação.

1.3.9 - A Licitante deverá, ainda, comprovar Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante), no último balanço patrimonial de, no mínimo, 5,88% do valor estimado para a contratação.

1.3.10 - Os valores constantes do Balanço serão convertidos para a data base do orçamento estimado pelo Índice Geral de Preços (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas, para fins de cálculo do Patrimônio Líquido e Capital Circulante Líquido (CCL).

1.3.11 - O atendimento dos índices econômicos e do patrimônio líquido exigidos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

contábil, apresentada pelo licitante. As memórias de cálculo de cada exigência devem ser anexadas pelo licitante à documentação relativa à qualificação econômico-financeira, conforme modelo em anexo.

1.4 - Qualificação Técnica

1.4.1 - CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:

1.4.1.1 - Registro ou Inscrição do licitante no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da região da sede da empresa (art. 67, V, da Lei Federal nº 14.133/2021).

1.4.1.2 - Comprovação de que o licitante executou/prestou, sem restrição, serviço/obra de características semelhantes aos indicados neste Edital, considerando-se as parcelas de maior relevância técnica e financeira e quantitativos mínimos definidos.

1.4.1.3 - A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou Certidão de Acervo Técnico (CAT) do Conselho competente.

1.4.1.4 - Os atestados devem ser firmados por profissionais, representantes do contratante, que possuam habilitação no correspondente conselho profissional.

1.4.1.5 - No caso de comprovação da capacidade técnico-operacional por meio de Certidão de Acervo Técnico, deverá estar expresso em referido documento que o profissional que a detém estava à época da execução da obra/serviço vinculado ao licitante.

1.4.1.6 - Deverão constar no(s) atestado(s) de capacidade técnica e/ou CAT os seguintes dados: nome do CONTRATANTE e do contratado, data de início e término dos serviços; local de execução; características dos serviços e os quantitativos executados, com a expressa identificação dos definidos neste Edital; e informação sobre o bom desempenho dos serviços.

1.4.1.7 - Poderão ser aceitos atestados parciais, referentes a obras/serviços em andamento, desde que o atestado indique expressamente a conclusão da parcela a ser comprovada, para fins de capacidade técnico-operacional.

1.4.1.8 - As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, consideradas a (s) parcela (s) de maior relevância e valor significativo, são:

Item	Descrição dos Serviços	Quant. de planilha	Quant. Mínima a ser comprovada
-------------	-------------------------------	---------------------------	---------------------------------------



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

01	Execução de reforma e/ou construção	2.603,01 m ²	1.300,00 m ²
02	Execução de estruturas metálicas	32.046,48 kg	16.023,00 kg
03	Execução de cobertura em telha metálica	1.649,91 m ²	824,00 m ²
04	Execução de estruturas de concreto armado	841,84 m ³	420,00 m ³
05	Execução de instalações elétricas	01 unid. de cada	
05.1: Execução de instalações elétricas em média tensão			
05.2: Execução de subestação			
05.3: Execução de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA)			

1.4.1.9 - Será admitido o somatório de atestados, seja para comprovação da experiência anterior do licitante na execução de todos os serviços discriminados, seja para o atendimento do quantitativo mínimo especificado para cada um deles, caso em que o licitante apresentará tabela contendo: a descrição sucinta da experiência anterior em comprovação, explicitação do somatório de quantidades e a indicação dos atestados correspondentes.

1.4.1.10 - A comprovação da qualificação técnica para empresas consorciadas observará, ainda, o disposto no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei 14.133/2021.

1.4.2 - CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL:

1.4.2.1 - Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo CREA e/ou CAU e que seja detentor de no mínimo 1 (um) Atestado de responsabilidade técnica ou Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços de características semelhantes aos indicados no ANEXO I deste Edital.

1.4.2.2 - Deverão constar no(s) atestado(s) de capacidade técnica ou CAT os seguintes dados: nome do CONTRATANTE e do contratado, data de início e término dos serviços; local de execução; características dos serviços e os quantitativos executados, com a expressa identificação dos definidos neste Edital; e informação sobre o bom desempenho dos serviços.

1.4.2.3 - Havendo exigência legal, os atestados devem ser firmados por profissionais, representantes da licitante, que possuam habilitação no correspondente Conselho profissional.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

1.4.2.4 - As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-profissional da licitante, consideradas a (s) parcela (s) de maior relevância e valor significativo, são:

1.4.2.4.1 - Engenheiro Civil ou Arquiteto:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL	
Item	Descrição dos Bens <u>Ou</u> Serviços:
01	Execução de reforma e/ou construção
02	Execução de estruturas metálicas
03	Execução de cobertura em telha metálica
04	Execução de estruturas de concreto armado

1.4.2.4.2 - Engenheiro Eletricista:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL	
Item	Descrição dos Bens <u>Ou</u> Serviços:
01	Execução de instalações elétricas
	01.1: Execução de instalações elétricas em média tensão
	01.2: Execução de subestação
	01.3: Execução de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA)

1.4.2.5 - Os profissionais indicados pelo Licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão pertencer ao quadro permanente do Licitante. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;

Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

Empregado: cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo Conselho de Classe competente da Sede ou Filial do Licitante onde consta o registro do profissional como Responsável Técnico, ou a apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Ficha de registro do empregado - RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho; ou
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional; ou
- c) Contrato Social ou último aditivo se houver; ou
- d) Contrato de prestação de serviço futuro, sem vínculo empregatício.

Profissional contratado: Contrato de prestação de serviço ou Declaração de prestação de serviço futuro. O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação.

1.4.2.6 - O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pelo gestor do contrato e ratificada pelo seu superior. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital.

1.4.2.7 - Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados.

1.4.2.8 - A indicação de Engenheiro Civil ou Arquiteto poderá ser substituído por Engenheiro Eletricista com as atribuições descritas no artigo 33 do Decreto nº 23.569/33 (Engenheiro Politécnico) ou por profissional de nível superior devidamente registrado no CREA/CAU com atribuição para execução dos serviços constantes nas planilhas, desde que os mesmos detenham o Acervo Técnico correspondente.

1.4.2.9 - A indicação de Engenheiro Eletricista poderá ser substituída por Engenheiro Civil com as atribuições descritas no artigo 28 e 29 do Decreto nº 23.569/33 (Engenheiro Politécnico) ou por profissional de nível superior devidamente registrado no CREA/CAU com atribuição para execução dos serviços constantes nas planilhas, desde que os mesmos detenham o Acervo Técnico correspondente.

1.4.2.10 - Declaração do licitante de que no início da execução do contrato terá em seu quadro permanente profissionais de **Segurança do Trabalho** para acompanhamento da execução do objeto desta contratação.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

1.4.3 - APRESENTAR AS DECLARAÇÕES E OBSERVAR OS MODELOS E ORIENTAÇÕES NOS ANEXOS DESTES EDITAL, PARA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

1.4.3.1 - Os quadros 01 e 02 para comprovação da capacidade técnica operacional e profissional.

1.4.3.2 - Termo de indicação do pessoal técnico qualificado, no qual os profissionais indicados pelo Licitante, para fins de comprovação de capacidade técnica, declarem que participarão, a serviço do Licitante, das obras ou serviços. Este termo deverá ser firmado pelo representante do Licitante e pelo profissional, conforme modelo em anexo.

1.4.3.3 - Declaração formal emitida pelo Licitante de que os equipamentos necessários para execução da Obra/Serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso por ocasião de sua utilização, conforme modelo deste edital, em atenção ao disposto no Termo de Referência.

1.4.3.4 - Declaração de pleno conhecimento do local e condições em que a obra será executada, conforme modelo do EDITAL – Declaração de conhecimento dos locais e condições.

1.4.3.5 - Declaração de Responsabilidade Ambiental.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

ANEXO III – MODELOS DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXX/202X

Declaramos que temos pleno conhecimento dos locais e das condições em que deverá ser executada os serviços de _____, conforme estipulado no edital nº ___/_____, reconhecendo ainda que tal circunstância retira-nos a possibilidade de qualquer alegação futura de necessidade de adequação de objeto e/ou recomposição (reequilíbrio, revisão ou repactuação) de preços quanto ao aqui declarado.

Nome do Município /UF, ____ de _____ de 202X.

EMPRESA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

À
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SEDU-ES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Ref. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº xxx/20xx

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para execução dos serviços de _____ .Nosso preço para execução dos serviços é de R\$ _____ (_____), o qual alcançamos após a aplicação do **desconto de XX,XX%** (_____), conforme descrito em nosso orçamento, para execução em _____ (_____) dias consecutivos, conforme descrito em nosso orçamento.

Declaramos que em nossa proposta estão incluídas todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao SEDU-ES.

Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as diretrizes.

Informamos que o **prazo de validade de nossa PROPOSTA DE PREÇOS é de _____ (_____) dias corridos**, a contar da data de abertura da licitação.

O Regime Tributário a que estamos sujeitos é o de _____ (Lucro Real ou Lucro Presumido).

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade nº. _____ expedida em ____/____/____, Órgão Expedidor _____, e CPF nº _____, como representante desta Empresa.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Nome do Município /UF, _____ de _____ de 202X.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
FIRMA LICITANTE - CNPJ



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

MINUTA DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DO CONTRATO

À
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SEDU-ES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Carta de Fiança - R\$ _____

Pela presente, o Banco _____, com sede à Rua _____, da Cidade de _____, do Estado _____, por seus representantes infra-assinados, se declara fiador e principal pagador da Empresa _____, sediada à Rua _____ da Cidade _____ do Estado _____, até o limite de R\$ _____ (_____), para efeito de garantia para a execução do Contrato de Empreitada nº ____/____, objeto do Edital de nº ____/____.

Este Banco se obriga, obedecido o limite acima especificado, a atender, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, as requisições de qualquer pagamento coberto pela caução, desde que exigidas pela SEDU-ES, sem qualquer reclamação, retenção ou, ainda, embargo ou interposição de recurso administrativo ou judicial com respeito à SEDU-ES.

Obriga-se ainda este Banco ao pagamento de despesas judiciais ou não, na hipótese de ser esse Estado compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida por nossa afiançada.

Declaramos, outrossim, que só será retratável a fiança, na hipótese de a afiançada depositar ou pagar o valor da caução garantida na presente Carta de Fiança Bancária ou por nova carta de fiança, que seja aceita por essa Secretaria.

Atestamos que a presente fiança está devidamente contabilizada no Livro nº _____ ou outro registro usado por este Banco e, por isso, é boa, firme e valiosa, satisfazendo, além disso, as determinações do Banco Central do Brasil ou das autoridades monetárias no país de origem.

Os signatários desta estão regularmente autorizados a prestar fianças desta natureza, por força do disposto no Artigo _____ dos Estatutos do Banco, publicado no Diário Oficial em _____ do ano _____, tendo sido eleitos (ou designados) pela Assembleia _____, realizada em _____.

A presente fiança vigorará por um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras pela Sedu-ES.

Nome do Município /UF, ____ de _____ de 202X.

Banco _____



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (MODELO)

À
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SEDU-ES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00X/202X

Prezados Senhores:

Em cumprimento aos ditames editalícios utilizamo-nos do presente para submeter à apreciação de V.Sas. os documentos abaixo discriminados, necessários para a licitação referenciada:

(DESCREVER OS DOCUMENTOS)

Declaramos não possuir em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade nº. _____ expedida em ____/____/____, Órgão Expedidor _____, e CPF nº _____, Telefone (____) _____, E-mail: _____ como representante desta Empresa.

Atenciosamente,

Nome do Município /UF, ____ de _____ de 202X.

FIRMA LICITANTE – CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

DEMONSTRATIVO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA		
OBRA:	Nº. DO EDITAL: 00X/202X DATA BASE DA LICITAÇÃO:	EMPRESA: PRAZO:
AC = ATIVO CIRCULANTE RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO PC = PASSIVO CIRCULANTE PNC = PASSIVO NÃO CIRCULANTE AT = ATIVO TOTAL AC = RLP = PC = PNC = AT =	<i>(Apresentar todas fórmulas e contas detalhadas neste quadro)</i>	



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

À
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SEDU-ES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00X/202X

Prezados Senhores,

Pela presente, declaramos, sob as penalidades legais, a inexistência de fato impeditivo a nossa habilitação para o edital em referência.

Atenciosamente,

Nome do Município /UF, ____ de _____ de 202X.

FIRMA LICITANTE – CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO

À
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SEDU-ES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00X/202X

Eu, (nome do profissional) _____, portador da carteira do CREA/CAU n.º _____, declaro estar ciente e de acordo com a minha indicação pela empresa _____ (razão social) para integrar a equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos trabalhos objeto da licitação em referência.

Nome do Município /UF, ____ de _____ de 202X.

- 1) Nome e assinatura do profissional responsável técnico do licitante**
- 2) Empresa (representante legal/nome/cargo e assinatura)**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS e SEGURANÇA DO TRABALHO

À
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SEDU-ES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00X/202X

A empresa. _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____, por seu representante legal abaixo identificado, DECLARA para os fins de direito e sob as penas da lei, que os equipamentos necessários para a execução da OBRA e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA objeto dessa licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da sua contratação, de tal modo a não comprometer o bom andamento dos serviços a serem executados.

Declaro ainda que no início da execução do contrato **teremos no quadro permanente profissionais de Segurança do Trabalho para acompanhamento da execução do objeto desta contratação.**

Nome do Município/UF, ____ de _____ de _____.

FIRMA LICITANTE – CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE GARANTIA DO CONTRATO

À
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SEDU-ES

Ref.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00X/202X

Prezados Senhores:

(nome da empresa), CNPJ nº _____, com sede à Rua _____, da Cidade de _____, do Estado _____, para a habilitação a (tipo da licitação) nº XX/202X, e em cumprimento ao disposto no Edital, vem declarar a modalidade da garantia a ser escolhida será: (01 – Caução em dinheiro, 02 – Caução Título da Dívida Pública, 03 – Fiança Bancária, 04 – Seguro Garantia ou 05 – Título de Capitalização).

Nome do Município/UF, ____ de _____ de _____.

LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

**MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE
CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS**

Em conformidade com o disposto no Edital, declaramos que executaremos os serviços objeto desta licitação a serviço da [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE], inscrita no CNPJ / MF sob o nº _____.

Outrossim, declaramos que, em obediência ao artigo 93 da Lei nº 14.133/2021, cedemos à Sedu-ES, por este Instrumento, sem qualquer ônus adicional, todos os direitos autorais de natureza patrimonial referentes aos serviços que viermos a realizar no âmbito do contrato decorrente desta licitação, incluindo os direitos de divulgação em qualquer tipo de mídia, existente ou que venha a existir, desde que, na divulgação, conste o crédito aos profissionais responsáveis pela elaboração dos mesmos.

Declaramos, também, estarmos de acordo com as seguintes prerrogativas da Sedu-ES em relação aos citados serviços:

1 – A Sedu-ES poderá proceder quaisquer alterações que considerar necessárias, a seu exclusivo critério, nos nossos planos ou projetos, a qualquer tempo, sem ônus adicional, independentemente de autorização específica, na forma prevista no artigo 29 da Lei nº 9.610/1998 c/c o artigo 18 da Lei nº 5.194/1966 e o artigo 16 da Lei nº 12.378/2010.

2 – A Sedu-ES poderá indicar ou anunciar o(s) nome(s) do(s) autor(es) dos planos ou projetos da forma que considerar mais adequada, na divulgação do empreendimento ou dos planos ou projetos, em cada evento deste tipo, ou mesmo não indicá-los ou anunciá-los se houver limitação de espaço ou tempo na mídia de divulgação, inclusive nas hipóteses de alteração dos planos ou projetos e de elaboração de planos ou projetos derivados – estes, conforme conceito da Lei nº 9.610/1998, artigo 5º, inciso VIII, alínea “g”.

3 – A Sedu-ES poderá reutilizar os planos ou projetos originais para outras áreas ou localidades além daquela para a qual foram originalmente feitos, com as adaptações técnicas que considerar necessárias, sendo que a Sedu-ES não nos remunerará por essa reutilização.

Declaramos, ainda, que faremos constar em todos os documentos que venham a compor os planos ou projetos, ou em parte deles, a critério da Sedu-ES:

- O teor da cessão de direitos autorais e autorizações desta cláusula e, com destaque, a inscrição “PROPRIEDADE DA Sedu-ES”; e
- Se for o caso, os nomes de títulos e registros profissionais dos autores dos estudos anteriores aos planos ou projetos objeto do contrato, se tais estudos definirem a



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

concepção dos trabalhos a serem feitos pela CONTRATADA, sejam tais autores empregados da Sedu-ES ou não.

Finalmente, comprometemo-nos a não fazer o aproveitamento substancial dos nossos projetos em outros projetos que venhamos a elaborar, de modo a preservar a originalidade das obras.

Nome do Município/UF, ____ de _____ de _____.

[NOME COMPLETO DO PROFISSIONAL]

[IDENTIDADE] – [CPF / MF]



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

A empresa contratada se obriga a cumprir, para fins de responsabilidade ambiental:

- (i) A legislação ambiental brasileira e do Estado do Espírito Santo, aplicáveis às obras, quando aplicáveis;
- (ii) As legislações que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, em especial: "o preposto, dentre outros, de pessoa jurídica que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la, sobre esse incidirá as penas cabíveis";
- (iii) Contratação de pessoal qualificado para o atendimento às questões ambientais de sua responsabilidade, bem como para elaboração dos relatórios e documentações relativas aos licenciamentos ambientais que lhe couberem, sem custos adicionais para o Contratante;
- (iv) Obtenção e efetivo atendimento às Licenças e Autorizações Ambientais de sua responsabilidade nos serviços, assumindo as condições de validade sem custos adicionais para o Contratante;
- (v) Obtenção do registro de exploração de jazidas, pedreiras, usinas de solos, de asfalto e de britagem e suas licenças ambientais, e demais requisitos necessários à regularização dos serviços e ações previstas contratualmente, junto aos órgãos nos níveis Federal, Estadual e Municipal (DNPM, IEMA, IPHAN, FUNAI, DPU, e outros órgãos ambientais), quando necessários;
- (vi) Execução das obras e dos serviços provisórios e permanentes de proteção ambiental, constantes ou não do projeto, acompanhadas pela Fiscalização;
- (vii) Execução e custos inerentes ao licenciamento, à conservação, manutenção e monitoramento ambiental das instalações, canteiros de obras, britagem, usinas e caminhos de serviço;
- (viii) Sem repasse para o SEDU-ES, toda a responsabilidade por danos e ônus, inclusive os pagamentos de multas que venham a ser associados aos serviços contratados, motivados pelo não cumprimento dos dispositivos legais ou normativos previstos;
- (ix) Compromisso de permitir a fiscalização ambiental, conforme previsto no Parágrafo 30 do Artigo 21 do Decreto Federal 99.274/90;
- (x) Compromisso de manutenção de arquivo próprio para reunir toda a documentação referente às questões ambientais de sua responsabilidade, de forma a garantir subsídios a eventuais demandas e material informativo para apresentação aos órgãos ambientais e à SEDU-ES, se necessário.

Nome do Município /UF, ____ de _____ de _____.

LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL

ATOS CONSTITUTIVOS

DATA DA CONSTITUIÇÃO	DATA E NÚMERO DO REGISTRO
ÓRGÃO EM QUE FOI REGISTRADA	DATA DA ÚLTIMA ALTERAÇÃO
N.º DA ÚLTIMA ALTERAÇÃO SOCIAL	ÓRGÃO EM QUE FOI REGISTRADO

DIRETORES E PRINCIPAIS SÓCIOS

NOME	FORMAÇÃO PROFISSIONAL	CARGO/FUNÇÃO

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

NOME	FORMAÇÃO PROFISSIONAL	ÓRGÃO REG. PROFISSIONAL	REGIÃO	NÚMERO REGISTRO

SEDE

ENDEREÇO	CIDADE	ESTADO	FONE	NOME SUPERINTENDENTE

FILIAIS

ENDEREÇO	CIDADE	ESTADO	FONE	NOME GERENTE

DATA	NOME DO INFORMANTE	ASSINATURA
------	--------------------	------------



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

QUADROS

Quadro 01: Relação dos Serviços Executados pelo proponente compatível com o objeto da licitação – Técnica Operacional

Quadro 02: Relação dos Serviços Executados por Profissional(is) detentor(es) de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica por Execução de Serviço(s) compatíveis com o objeto da licitação. – Técnica Profissional

Quadro 03: Relação e vinculação da equipe técnica.

Quadro 04: Identificação, formação e experiência da equipe técnica.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

QUADRO 01		RELAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELO PROPONENTE COMPATÍVEIS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO					
Nº DE ORDEM	PÁGINA	ATESTADO/CERTIDÃO Nº	CAT Nº	EMPRESA CONTRATADA	EMPRESA CONTRATANTE PRINCIPAL	SERVIÇO EXECUTADO A COMPROVAR (1)	QUANTIDADE
Data:	Nome da Empresa Licitante:			Identificação, Qualificação e Assinatura do Representante Legal:			
(1) Juntar cópias dos atestados e/ou certidões emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado contratantes dos serviços, e, quando couber, acompanhados pelo registro no Conselho Regional competente							



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

QUADRO 02					
RELAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELO(S) PROFISSIONAL(IS) DETENTOR(ES) DE ATESTADO(S) DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR EXECUÇÃO DE SERVIÇO(S) COMPATÍVEL(IS) COM O OBJETO DA LICITAÇÃO					
Professional Indicado:			Função proposta:		
Nº DE ORDEM	PÁGINA	ATESTADO/CERTIDÃO Nº	CAT Nº	FUNÇÃO DESEMPENHADA	SERVIÇO EXECUTADO A COMPROVAR (1)
Data:		Nome da Empresa Licitante:		Identificação, Qualificação e Assinatura do Representante Legal:	

(1) Juntar cópias dos atestados e/ou certidões emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado contratantes dos serviços, e, quando couber, acompanhados pelo registro no Conselho Regional competente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

Nº DE ORDEM	NOME DO PROFISSIONAL	ÁREA TÉCNICA PROPOSTA		CÓDIGOS	
		FUNÇÃO (I)	NÍVEL (II)	VINCULAÇÃO (III)	REGIME (IV)
Data:	Nome da Empresa Licitante:	Identificação, Qualificação e Assinatura do Representante Legal:			
OBSERVAÇÃO: ÁREA TÉCNICA PROPOSTA: Função(I)/Nível(II) Consultor/C Coordenador/P0 Chefe de Equipe/P1 Engenheiro Residente/P2 Membro de Equipe Sênior/P3 Membro de Equipe Júnior, Engenheiro Auxiliar/P4					
CÓDIGOS: Vinculação (III) 1 - Acionista 2 - Sócio 3 - Empregado CLT 4 - Autônomo 5 - Compromisso Futuro 6 - Diretor					
Regime (IV) 1 - Tempo Integral com dedicação exclusiva 2 - Tempo Integral 3 - Tempo Parcial 4 - Outros (especificar)					



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

QUADRO 04		IDENTIFICAÇÃO, FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA							
Nome da Empresa Licitante:			Nome do Técnico:						
Data de Admissão:	Especialização:	Data de Nascimento:	Nacionalidade:	Endereço:					
INSTRUÇÃO (APENAS 3º GRAU), CURSOS DE EXTENSÃO, APERFEIÇOAMENTO, PÓS GRADUAÇÃO, ETC.									
Nº	Discriminação		Esclarecimento de Ensino ou Entidade	Localidade:	Duração:	Ano de Conclusão:			
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL									
Atestado/Certidão nº	CAT nº	Página	Identificação dos serviços executados		Função Desempenhada	Período de Execução			
Indicado para a Função:				Assinatura do Técnico:					
Nome do Informante:		Qualificação:		Assinatura do Informante:					
(I) ASSINATURA DO TÉCNICO REPRESENTANTE: 1 - Seu conhecimento e anuência sobre os dados fornecidos. 2 - Sua concordância para ser incluído na equipe, nas atividades e níveis definidos. 3 - Seu compromisso de estar disponível no período proposto.						(II) Informações adicionais devem constar no verso do quadro. (III) O DNTI se reserva o direito de exigir, para fins de verificação, documentos, em original, comprobatórios das informações fornecidas.			



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO SEDU-ES Nº 202X-XXXXX, RELATIVO AO EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0XX/202X, ID CidadES – TCE-ES XXXXXXXXXXXX.

TERMO DE CONTRATO Nº XXX/20XX, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E, DO OUTRO, A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

O Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação do Estado do Espírito Santo, doravante simplesmente denominada Sedu-ES, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, com sede na Avenida César Hilal, nº 1.111, Santa Lúcia, na Cidade de Vitória/ES, representada por seu Secretário de Estado _____ (somente nome), nomeado através do Decreto nº _____ de __/__/__, e a empresa _____, doravante denominada CONTRATADA, registrada no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede à _____ (endereço completo) _____, neste ato representada por _____ (condição jurídica do representante) _____, o Sr. _____ (nome) _____, ajustam o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, tendo em vista o que consta no Processo nº 202X-XXXXX e o resultado final da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0XX/202X, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

FUNDAMENTO DO CONTRATO - Este Contrato decorre de autorização da autoridade competente da Sedu-ES, conforme Processo nº 202X-XXXXX e tem fundamento legal na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 5.545-R/2023.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EEEFM CÂNDIDA PÓVOA, LOCALIZADA EM APIACÁ/ES, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas nos projetos e estabelecidas neste Edital, seus anexos e na proposta da Contratada.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Concorrência Eletrônica e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

transcrição.

1.3. A obra/serviço será administrada pela CONTRATADA, que assumirá integralmente a responsabilidade pela sua execução, ficando sujeita à fiscalização da Sedu-ES durante todas as fases e etapas do trabalho.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados pelo regime de empreitada por preço unitário.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTAMENTO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$** (.....), sendo a data base **XXXXXX/202X**.

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. A Sedu-ES pagará à CONTRATADA os serviços contratados e efetivamente executados, na forma constante da Planilha Orçamentária apresentada pela CONTRATADA e que, independente de transcrição, passa a fazer parte integrante do presente Contrato.

3.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano considerando a data-base do orçamento elaborado pela Sedu-ES (**junho/2024**).

3.4. O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, em especial o reajuste e a repactuação, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irretratável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 46 do Decreto).

3.4.1. Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{I1 - I0}{I0} \times V$$

em que:

R = Valor do Reajustamento procurado.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

Io = É o Índice Nacional da Construção Civil, Edificações (coluna 35), FGV, referente ao mês e ano da data base do orçamento elaborado pela SEDU.

I1 = É o Índice Nacional da Construção Civil, Edificações (coluna 35), FGV, referente ao mês em que a contratada fará jus ao reajuste.

V = Valor a ser reajustado.

3.4.2. O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento.

3.4.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

3.4.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o novo índice definido para a Administração Estadual na contratação de serviços semelhantes.

3.4.5. Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4.6. Os atrasos na execução do objeto segundo os prazos estabelecidos no contrato não poderão ensejar o reajuste de preços, caso sejam atribuíveis à CONTRATADA, conforme apurado em procedimento próprio, assegurada ampla defesa e contraditório, podendo, ainda, nesta hipótese, resultar na aplicação das penalidades previstas no contrato.

3.4.7. O contrato poderá ser alterado para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a sua execução tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

3.4.8. Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantidas as disposições da MATRIZ DE RISCO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na MATRIZ DE RISCO.

3.4.8.1. Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes aos termos do presente Instrumento, os fatos cujos efeitos não sejam possíveis de evitar ou impedir, nos termos



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras/serviços contratados;

3.4.8.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.4.8.3. Não será concedida a revisão também nos seguintes casos:

3.4.8.3.1. ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

3.4.8.3.2. o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização do prazo de execução do contrato;

3.4.8.3.3. ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

3.4.8.3.4. a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;

3.4.8.3.5. houver alteração do regime jurídico-tributário da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

3.4.8.3.6. divergências entre a composição de custos unitários da proposta da CONTRATADA com os serviços definidos na Planilha, no Projeto do Sedu-ES e normas técnicas vigentes.

3.4.9. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreadas em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

3.4.10. A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida da elaboração das listas de verificação disponibilizadas pela Secretaria Estadual de Controle e Transparência - SECONT e análise da Procuradoria Geral do Estado (PGE).

4 - CLÁUSULA QUARTA: DO FATURAMENTO

4.1 - A CONTRATADA deverá elaborar Relatório Mensal de Andamento das Atividades - RMAA, com a indicação da parcela do cronograma físico-financeiro adimplida e, por conseguinte, a solicitação de medição desta parcela.

4.1.1. O Relatório Mensal de Andamento das Atividades deverá conter:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

- a) indicação de mês e ano de referência;
- b) ensaios realizados e seus resultados, se houver;
- c) eventuais justificativas para os atrasos, caso existam;
- d) relação da equipe utilizada no período (nominando o pessoal, a sua função e a sua relação com a empresa por atividade) e dos técnicos da Sedu-ES no acompanhamento dos serviços;
- e) boletim contendo o pedido de medição, informando as atividades desenvolvidas e a solicitação de pagamento.

4.1.2. O CONTRATANTE, por meio de sua fiscalização, deverá confirmar as informações constantes do Relatório Mensal de Andamento das Atividades para proceder com a medição.

4.1.3. O fechamento da medição somente ocorrerá quando da comprovação, pela fiscalização, do cumprimento da parcela do cronograma físico-financeiro, na forma apresentada no Relatório Mensal de Andamento das Atividades.

4.2. A CONTRATADA deverá apresentar a fatura somente após o fechamento da medição por parte da fiscalização do Sedu-ES.

4.3. A CONTRATADA deverá, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, apresentar comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação do pagamento vinculada à apresentação dos citados documentos, devidamente autenticados.

4.3.1. A documentação acima referida deverá vir acompanhada de relatório especificado e de declaração da CONTRATADA, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais no período.

4.4. Nas guias de recolhimento dos tributos deve constar o número da nota fiscal correspondente. Em se tratando de ISS, deverá constar na guia de recolhimento:

- a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- b) Número, data e valor total das notas fiscais de serviços as quais se vincularem;
- c) Número do contrato.

4.5. A Sedu-ES exigirá, para liberação da fatura, a partir do segundo mês de execução dos serviços e assim sucessivamente, cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS relativas ao mês imediatamente anterior, ficando a liberação do processo de pagamento, condicionado à efetiva comprovação da quitação.

4.6. As Guias de Recolhimento do INSS e FGTS deverão demonstrar o recolhimento



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

individualizado, especificamente para o presente contrato, acompanhadas da relação dos empregados envolvidos na execução dos serviços no mês de referência.

4.7. Quanto ao INSS, na GPS deverão constar do campo outras informações, os seguintes dados:

- a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- b) Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços as quais se vincularem;
- c) Número do contrato;
- d) Número efetivo de empregados.

4.8. A Sedu-ES poderá solicitar, a qualquer tempo, folhas de pagamento dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado.

4.9. Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ao término do contrato, deverá a CONTRATADA apresentar a Certidão Negativa emitida pelos órgãos e entidades competentes, a fim de comprovar a quitação de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à execução do objeto contratual bem como declaração, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os referidos encargos.

4.10. A CONTRATADA deverá apresentar a documentação prevista nessa cláusula das suas subcontratadas, para efeito de comprovação da regularidade trabalhista e fiscal.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

5.1. A Sedu-ES pagará à CONTRATADA pela etapa efetivamente executada no mês de referência, em conformidade com o cronograma de execução físico financeiro, após a medição pelo gestor e fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

5.2. Será observado o prazo de **até 30 (trinta) dias**, para pagamento, contados a partir da data da emissão do aceite na nota fiscal recebida pela Sedu-ES.

5.3. Serão acrescidos desse prazo para pagamento constante do item anterior, os dias em que a CONTRATADA concorrer para o atraso dos pagamentos, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Sedu-ES.

5.4. Os pagamentos efetuados após o prazo estipulado no item anterior, desde que não provocado pela CONTRATADA, deverão contemplar multa financeira, nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.5. Incumbirão ao contratado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.6. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei Federal nº 4.320, de 1964, assim como na Lei Estadual 2.583, de 1971.

5.7. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Sedu-ES, APÓS ACEITE DA NOVA DOCUMENTAÇÃO.

5.8. Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 5.8.1. o prazo de validade;
- 5.8.2. a data da emissão;
- 5.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 5.8.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 5.8.5. o valor a pagar; e
- 5.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

5.10. O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

5.11. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.

5.12. Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

5.13. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

5.14. Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

5.15. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

5.16. Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

5.17. A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, seja no momento da apresentação da fatura mensal ou em qualquer oportunidade na qual a comprovação seja demandada, obriga a CONTRATANTE a adotar as seguintes medidas, imediata e cronologicamente:

a) executar a garantia contratual, os valores das multas e as eventuais indenizações devidas à Administração, bem como reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos que lhe forem causados, especialmente, aqueles decorrentes de responsabilização subsidiária por inadimplemento de obrigações trabalhistas, observando-se, para tanto, os critérios da compensação;

b) efetuar o pagamento de eventual saldo remanescente em favor da CONTRATADA ou adotar as diligências necessárias à cobrança judicial de saldo remanescente em favor da Administração, conforme o caso.

5.18. A CONTRATADA declara sua anuência com a possibilidade de retenção de créditos advindos deste contrato até que seja comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista.

5.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.22. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DAS MEDIÇÕES E RECEBIMENTO DO OBJETO.

6.1. O pagamento será feito por medição mensal provisória, assistida pela CONTRATADA, de acordo com os quantitativos apurados pela fiscalização e apoio, tendo por base o orçamento e o planejamento proposto pela CONTRATADA, vinculadas ao seu desempenho (execução).

6.2. O atraso injustificado na execução da parcela sujeita a CONTRATADA às sanções contratuais cabíveis, previstas no Contrato.

6.3. As medições provisórias serão ainda cumulativas, e efetuadas sobre o total realizado no período, sendo que os eventos impugnados pela fiscalização não serão considerados até a sua correção total.

6.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.4.1. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.5. **Critério de aceitabilidade:** a aceitabilidade da obra está condicionada à correta execução do projeto de engenharia; ao acompanhamento e atestado dos serviços pela fiscalização; aos relatórios de controle da qualidade, contendo os resultados dos ensaios e determinações devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado, e aos requisitos impostos pelas normas vigentes da ABNT e do DER-ES.

6.6. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

6.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes nos documentos técnicos que compõem os projetos básico e executivo, no Termo de Referência



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

e na proposta, devendo ser substituídos no prazo a ser estabelecido pelo gestor do contrato, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.7.1. O prazo para realização dos reparos, correções e/ou reconstrução dos serviços não poderão prejudicar o cronograma físico-financeiro pré-estabelecido.

6.7.2. Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

6.8. **Medições dos serviços:** Os serviços serão medidos, de acordo com o Termo de Referência, o Edital da Licitação e o planejamento da CONTRATADA, conforme Relatório Mensal de Andamento das Atividades.

6.9. O recebimento definitivo, com a medição final, ocorrerá no prazo de 90 dias úteis, a contar da notificação da contratada para entrega das obras concluídas, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.9.1. Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 30 dias úteis.

6.9.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.9.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.9.4. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ADITAMENTOS

7.1. O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos normativos da Administração Estadual, considerando-se seu específico regime de execução.

7.2. Os acréscimos que se fizerem necessários, em conformidade aos art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, serão circunstanciadamente justificados e autorizados, desde que comprovada a disponibilidade de recursos para cobertura dos correspondentes acréscimos, e respeitado o limite de acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

será de 50% (cinquenta por cento), adotando os seguintes critérios para fixação do preço, observado o disposto na Lei:

a) Quando os serviços a serem executados constarem da Planilha apresentada pela CONTRATADA na proposta, os preços a serem seguidos serão aqueles nela previstos.

b) Quando os serviços a serem executados não constarem da Planilha apresentada pela CONTRATADA na proposta, serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites legais.

7.2.1. É vedada a compensação dos acréscimos com os decréscimos efetuados, devendo, em regra, ser considerados separadamente, nos termos da Portaria SECONT/PGE N.º 01/2013, com suas alterações, ou outro normativo que a substituir.

7.2.2. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, devendo ser mantida a vantagem obtida na proposta vencedora, observado ainda o disposto na Lei Estadual nº 10.577/2016.

7.2.3. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

7.2.4. As adequações dos projetos e execução dos serviços sempre deverão atender aos requisitos e normas técnico-legais pertinentes, acompanhadas dos devidos registros nos Conselhos profissionais competentes, e submetidas a aprovação prévia do SEDU-ES.

7.2.5. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DA MATRIZ DE RISCO

8.1. A Matriz de Risco desenvolvida para o presente objeto constitui peça integrante do Contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo.

8.2. Ao participar do certame a CONTRATADA declara:

8.2.1. Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato; e



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

8.2.2. Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

9 - 10 - CLÁUSULA NONA: INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

9.1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) a ser elaborado pela CONTRATANTE encontra-se detalhado no Termo de Referência, anexo a este contrato.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.3. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação, registrando em relatório todas as ocorrências e deficiências eventualmente verificadas, emitindo, caso constate alguma irregularidade, notificação a ser encaminhada à CONTRATADA para correções, podendo ainda ser designado apoio a esta fiscalização, conforme art. 117 da Lei n.º 14.133/2021.

10.6. A fiscalização da Sedu-ES terá livre acesso ao local da obra, devendo a CONTRATADA colocar a sua disposição os elementos que forem necessários ao desempenho de suas atribuições.

10.7. É vedado à Sedu-ES e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) anos e 02 (dois) meses e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, quando não decorrer de culpa do contratado, ressalvado as providências cabíveis no caso de culpa do mesmo.

11.1.2. A prorrogação automática deve ser registrada por apostilamento e instruída com a exposição das justificativas e o novo cronograma de execução e desembolso, ainda que posteriormente ao termo final do período original de vigência do contrato.

11.2. A Ordem de Início será emitida até 30 (trinta) dias após a publicação do Contrato, salvo prorrogação, por igual período, registrada nos autos.

11.3. As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços, devendo ser assegurada a publicidade em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Programas de Trabalhos:

10.42.101.12.361. 0033. 1672 - Modernização, Ampliação e Adequação da Rede de Escolas de Ensino Fundamental;

10.42.101.12.361. 0033. 1673 - Modernização, Ampliação e Adequação da Rede de Escolas de Ensino Médio.

Natureza de despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações

Fonte: 1500

12.3. Caso haja alterações nos dados orçamentários, serão realizados os ajustes por meio de apostilamento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nas modalidades definidas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Caberá à CONTRATADA manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual, acrescido de 6 (seis) meses, renovando ou reforçando-a conforme necessário.

13.1.1. CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA, conforme inciso I do § 1º do art. 96 da lei nº 14.133/2021, com as alterações que lhe sucederam.

13.1.2. FIANÇA BANCÁRIA conforme CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO (MODELO DO EDITAL): carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei 6.015/73, art. 129, acompanhada de:

- 13.1.2.1. Cópia autenticada do estatuto social do banco;
- 13.1.2.2. Cópia autenticada da assembleia que elegeu a última diretoria do banco;
- 13.1.2.3. Cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;
- 13.1.2.4. Reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

13.1.3. SEGURO-GARANTIA – No caso da opção pelo Seguro Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, e em nome da Sedu-ES, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato.

13.1.3.1. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/regapolices/pesquisa.asp>.

13.1.3.2. O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais e contemplar Cobertura de Ações Trabalhistas e Previdenciárias da CONTRATADA em relação à obra. O seguro-garantia deverá prever o atendimento deste edital como condição geral.

13.1.3.3. Na modalidade seguro garantia, em caso de inadimplemento pelo contratado, a seguradora terá a obrigação de assumir a execução e concluir o objeto do contrato e, serão observadas as seguintes:

I – caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;

II – caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

13.1.4. TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

13.2. A Sedu-ES restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a Sedu-ES, nos termos da legislação vigente.

13.4. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá a CONTRATADA apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

13.5. Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

13.6. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive, quando houver aditivo;

13.6.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

13.7. A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

13.7.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

13.7.2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

COMPETE À CONTRATADA:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

14.1. Executar a obra nos termos das especificações contidas no Edital e seus anexos.

14.1.1. Quanto aos padrões e normas específicas a serem cumpridos pelos bens e materiais fornecidos, e pela obra executada ou testada, aplicar-se-ão as disposições da última edição ou revisão dos padrões e normas relevantes em vigor.

14.1.2. Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

14.2. Dirigir, sob sua inteira responsabilidade, e reforçar, caso necessário para cumprimento do cronograma, o pessoal adequado e capacitado que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução das obras, correndo por sua conta toda responsabilidade quanto os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária, efetuando o pagamento de seus empregados no prazo legal, independentemente do recebimento das faturas.

14.2.1 A CONTRATADA estará obrigada a destinar pessoal suficiente para o desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados, devidamente equipados com EPI (equipamento de proteção individual), conforme preceituado pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

14.3. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada à Sedu-ES, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados, respondendo, do mesmo modo, pelas obrigações não cumpridas pelas subcontratadas.

14.3.1. A CONTRATADA assume, integralmente, qualquer responsabilidade de natureza cível, criminal, trabalhista, social, previdenciária, fiscais, comercial, tributária e administrativa decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, incluindo os atos de seus subcontratados, quando houver.

14.3.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

14.4. É de responsabilidade da CONTRATADA a obtenção de todas as licenças, inclusive as licenças ambientais, autorizações e alvarás, bem como o pagamento das taxas, necessários para operacionalização dos serviços e atividades que serão realizadas, incluindo as áreas de apoio e descarte de material pertinente a regular execução do objeto contratado.

14.5. Registrar as ocorrências relacionadas com a execução do contrato havidas durante a execução do presente contrato em um “Livro de Ocorrências” ou “Diário de Obras”,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

permanentemente disponível, respondendo integralmente por sua omissão.

14.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio do Estado, em especial o Sedu-ES e de terceiros, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho.

14.7. Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive, o recolhimento do ISSQN ao Município do Local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato, observando a legislação tributária vigente.

14.8. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (R.R.T.) do respectivo Contrato e alterações.

14.9. Manter permanentemente nas obras e/ou serviços um engenheiro / arquiteto residente responsável ou corresponsável pela execução, com poderes para representar a CONTRATADA junto à Sedu-ES, podendo resolver os problemas referentes aos serviços contratados.

14.10. Executar os reparos que se fizerem necessários no serviço de sua responsabilidade, independentemente de sanções cabíveis que vierem a ser aplicadas.

14.11. Refazer, sem ônus para a Sedu-ES, os serviços não aceitos pelo mesmo, quando for constatado o emprego de material inadequado ou execução imprópria do serviço à vista das especificações respectivas.

14.12. Permitir e facilitar à Sedu-ES a inspeção ao local das obras e/ou serviços em qualquer dia e hora, prestando todos os informes e esclarecimentos solicitados, relacionados com os serviços contratados.

14.13. Visando ao regular cumprimento do contrato firmado com a Administração Pública, a CONTRATADA, nos termos do Decreto nº 4.251-R, de 21 de maio de 2018, se obriga a efetivar a contratação de mão de obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão de obra total para a execução do objeto contratual, nos termos da Lei complementar nº 879/2017.

14.14. A CONTRATADA deverá conceder LIVRE ACESSO aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os Servidores ou Empregados do Órgão ou Entidade Contratante e dos Órgãos de Controle Interno e Externo;

14.15. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar imediatamente à Administração Contratante qualquer alteração de sua condição no processo de Recuperação judicial ou extrajudicial.

14.16. O CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO: Deverá ser acompanhado pela CONTRATADA, realizando-se reuniões com a CONTRATANTE, formalizadas em atas, estabelecimento do caminho crítico e demais questões relevantes para a execução



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

contratual.

14.16.1. A CONTRATADA deverá efetuar seu próprio planejamento, observando o CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO e o que dispõe o Termo de Referência.

14.16.2. A CONTRATADA deverá cumprir os prazos de entrega de cada etapa, estabelecidos no CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, sujeitando a CONTRATADA às penalidades contratuais os seus descumprimentos.

14.17. A CONTRATADA deverá manter vigilância patrimonial no local da obra.

14.18. A CONTRATADA deverá fornecer, junto ao RMAA da última medição, o Manual de uso, operação e manutenção da edificação, conforme ABNT NBR 14.037/2011, 5674/2012, 13752/2014 e 15575/2013. Além disso, cabe ressaltar que as normas supracitadas não devem ser as únicas consideradas para a elaboração do manual, sendo importante consultar outras normas relacionadas, quando for o caso.

14.19. Da Proteção de Dados Pessoais.

14.19.1. Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

14.19.2. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

14.19.3. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

14.19.3.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

14.19.3.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;
e

14.19.3.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

14.19.4. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

14.19.5. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

14.19.6. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

14.19.7. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

14.19.8. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

14.19.9. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

14.19.10. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

14.19.11. Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

14.19.12. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

14.19.13. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

14.19.14. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

14.19.15. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

14.19.16. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

COMPETE À CONTRATANTE:

14.20. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

14.21. Liberar os locais para execução dos serviços;

14.22. Comunicar à direção da unidade escolar acerca da previsão de início da obra e sua duração, neste caso o diretor(a) escolar, como também, informar a Superintendência Regional, e as Gerências da Sedu que realizam a gestão dos serviços terceirizados na unidade escolar (Gest, Gae e Gead);

14.23. Acompanhar a execução do contrato de acordo com as normas e procedimentos do Decreto Estadual nº 5.545-R/2023, publicada no DIO/ES em 16 de novembro de 2023.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
- d) Multa:
 - 1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
 - 2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2.1 O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 15.1, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 15.1, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 15.1, a multa será de 1% (um por cento) a 2% (dois por cento) do valor do Contrato. Casos graves podem ser considerados: Quando os trabalhos de fiscalização da Administração da execução dos serviços forem dificultados, inclusive quando forem omitidas informações de responsabilidade da CONTRATADA referentes à execução contratual; quando houver descumprimento na execução dos serviços especificados no Projeto, ou das Normas Técnicas pertinentes, que acarrete risco de grave prejuízo para a Administração, terceiros ou de danos ambientais.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 15.1, a multa será de 1% (um por cento) a 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

15.3.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 15.2 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

15.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

15.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

15.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

15.4.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

prévia;

15.4.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

15.4.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea “a” do subitem 15.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

15.4.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

15.4.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021;

15.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

15.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

15.10. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

15.11. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

15.12. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

15.13. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESCISÃO

16.1. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.3. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

16.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

16.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.3.3. Indenizações e multas.

16.4. Em caso algum a Sedu-ES pagará indenização à CONTRATADA por encargos



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS RECURSOS

17.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.

17.2. A comunicação e o procedimento de aplicação das penalidades observarão o disposto neste contrato.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

18.1. A execução do presente contrato será acompanhada pelo gestor e fiscal do contrato designados pela Sedu-ES, permitida a assistência de terceiros para subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

18.2. A execução do presente contrato será acompanhada pelo gestor e fiscal do contrato designados pela Sedu-ES, permitida a assistência de terceiros para subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

18.3. A autoridade competente designará formalmente, fiscal e gestor do contrato entre o(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento "in loco" da execução do objeto e das medições.

18.4. O preposto da CONTRATADA deverá estabelecer, de comum acordo com o gestor e fiscal do contrato, horários e datas regulares para tomarem decisões necessárias à execução do objeto contratado.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

19.1. Representará a CONTRATADA na execução do ajuste, como preposto, os profissionais indicados na sua HABILITAÇÃO.

19.2. O Engenheiro Responsável Técnico indicado na proposta da empresa deverá efetivamente trabalhar na execução da obra e/ou serviço.

19.3. A eventual substituição de profissional só será possível mediante comunicação por escrito à Sedu-ES, devidamente justificada. Do técnico substituto deverão ser apresentadas Certidões de Acervo Técnico emitidas pelo Conselho Regional da categoria, comprovando ter o mesmo a qualificação técnica compatível com a do substituído. As Certidões de Acervo Técnico – CAT a serem apresentadas terão as mesmas exigências do Edital para o profissional substituto.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

19.4. O representante da CONTRATADA deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais – E-Docs do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais.

19.5. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto indicado, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL

20.1. A CONTRATADA será responsável por qualquer reparo ou conservação da obra durante 90 (noventa) dias após o seu recebimento definitivo, sem prejuízo das responsabilidades previstas no Artigo 140, §2º e § 6º da Lei nº 14.133/2021.

21 - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

22 - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Será permitida a subcontratação para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do orçamento, conforme termo de referência anexo deste instrumento, desde que previamente autorizada pela Sedu-ES.

22.2. Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes.

22.3. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

22.4. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do CONTRATANTE, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

22.4.1. A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

22.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

22.6. Não serão realizados pagamentos diretamente à subcontratadas.

22.7. Deverá ser observado o art. 61, da Lei Complementar Estadual nº 618/2012, a fim de que nas possíveis subcontratações, os serviços sejam, preferencialmente, executados por empresas classificadas como ME, EPP e MEI.

23 - CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO

23.1. Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.2. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais

Vitória/ES, em _____ de _____ de _____.

Nome da Contratante
Representante (nome completo)
Documento de Identificação

Nome da Contratada
Representante (nome completo)
Documento de Identificação

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

IZAURA DA CONCEIÇÃO MALVERDI BARBOZA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

SUCOM - SEDU - GOVES

assinado em 12/12/2024 15:09:32 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 12/12/2024 15:09:32 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por IZAURA DA CONCEIÇÃO MALVERDI BARBOZA (AGENTE DE CONTRATAÇÃO - SUCOM - SEDU - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-C6QXNC>